



Número: **0867969-88.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Processo referência: **0809863-36.2023.8.19.0001**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR)	GABRIELA DE BARROS SALES (ADVOGADO) IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO) NATHAN DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADVOGADO) PAULO RENATO RIBEIRO (ADVOGADO) CARINE JUNKERT DE FARIA (ADVOGADO) JULIANA FIGUEIRA FONTOURA (ADVOGADO)
K2 CONSULTORIA ECONOMICA (ADMINISTRADOR)	GABRIELA DE BARROS SALES (ADVOGADO) IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO) NATHAN DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR)	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RÉU)	DIOGO SOARES VENANCIO VIANNA (ADVOGADO) ROGERIO MARINHO MAGALHAES ALCANTARA FILHO (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) DIANA LISE MIRANDA SILVA VARGAS DE FREITAS (ADVOGADO) LUIZ CARLOS MALHEIROS FRANCA (ADVOGADO)

Outros participantes	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400058) (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ADRIANO PINTO MACHADO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251243808	12/12/2025 19:15	Petição	Petição

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0867969-88.2023.8.19.0001

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA.** nomeada como Administrador Judicial, em conjunto com **PRESERVA-
AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, no processo de Recuperação Judicial da **OIS.A. –
Em Recuperação Judicial e outros (“Recuperandas”)**, vem, com o devido respeito, à
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, “c” da Lei
11.101/2005, apresentar o **31º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**
(“RMA”), no qual serão abordadas as informações financeiras das companhias.

Nestes termos, pede juntada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**

Avenida Pres. Juscelino Kubitscheck, nº 510, 8º andar
CEP 04543-906 | São Paulo, SP

Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, 3º andar
CEP 22430-210 | Rio de Janeiro, RJ

Tel: +55 21 2272-9335 | 21 2272-9300 | 21 2272-9313

SUMÁRIO

I.	DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA EVOLUÇÃO PROCESSUAL	3
II.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
III.	BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
IV.	ORGANOGRAMA	27
V.	DO PASSIVO DAS RECUPERANDAS.....	28
VI.	QUADRO DE COLABORADORES.....	29
VII.	FATOS RELEVANTES	30
VIII.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	42
IX.	DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	53
X.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.	85
1.1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	85
1.2	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.	85
1.2.1	Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado	85
1.2.2	Balanço Patrimonial Consolidado	91
1.2.3	Demonstração de Fluxo de Caixa Realizado	95
1.2.4	Demonstração de Fluxo de Caixa realizado das empresas Serede e Tahyo	98
1.3	INDICADORES	99
1.3.1	Liquidez Corrente	100
1.3.2	Liquidez Seca	101
1.3.3	Endividamento Geral	102
1.3.4	Prazos de Recebíveis (Aging)	103
XI.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA.....	105
2.1	OI S.A. (Controladora)	105
2.2	OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A	107
2.3	PORUTGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.	109
CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DO GRUPO OI		110
XII.	DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DO GRUPO OI.....	110
XIII.	DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AO DIP	133
XIV.	DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	135

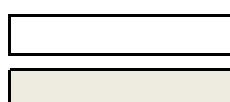
XV.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	142
XVI.	CONCLUSÃO	154

I. DADOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUA EVOLUÇÃO PROCESSUAL

1. A A.J. apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da R.J:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0809863-36.2023.8.19.0001		
Recuperandas: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.; e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
31/01/2023 Id 44058642	Pedido de concessão de tutela cautelar incidental	Art. 6º, §º 12 e 189
02/02/2023 Id 44532251	Deferimento da tutela cautelar incidental;	Art. 6º, §º 12 e 189
02/03/2023	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	Art. 47
16/03/2023 Id 49913036	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
05/06/2023 Id 59039294	Publicação do 1º Edital do devedor	Art. 52, §1º
20/06/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, §1º
18/09/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (conforme ids. 70341742 e 77946840)	Art. 7º, §2º
19/05/2023 Id 59312837	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
13/11/2023 Fls. 34563 e 34564	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ e Relação de Credores do art. 7, §2º da Lei nº 11.101/2005 no D.O.	Art. 53, § Único c/c 7, §2º

23/11/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º
13/12/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e Art. 55, § Único
05/12/2023	Publicação do edital de individualização de bondholders com prazo de 40 dias	Fls. 38.357
15/01/2024	Prazo para os credores bondholders individualizarem seus créditos	
16/02/2024 Id. 7479158	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 36
05/03/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
11/03/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
25/03/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
26/03/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
17/04/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores	
18/04/2024	Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, com aprovação do PRJ	
28/05/2024	Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	Art. 61



- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://recuperacaojudicialoi.com.br/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos	<p>credoroi@wald.com.br</p> <p>Whatsapp +55 21 97522-8450 Telefones: +55 (21) 2272-9335, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9300</p>



II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo promover o acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à AJ para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial.

3. A Administração Judicial apresenta o presente Relatório Mensal de Atividades em duas versões, uma pública (processo nº 0867969-88.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (processo nº 0132219-66.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados foram reputados como confidenciais por parte das Recuperandas, que requereu que fosse resguardado seu sigilo em razão das informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

III. BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A Oi S.A. – Em Recuperação Judicial é uma importante provedora de serviços de telecomunicações para os mercados de varejo, principalmente de conexões banda larga através da Fibra, e corporativo, com soluções inovadoras que aliam à conexão os serviços de TI para empresas de todos os portes. É uma empresa brasileira, criada em 1998, a partir do processo de privatização do sistema Telebrás, o que garante sua presença em todo o território nacional, inclusive em áreas remotas do país.

5. A Companhia foi pioneira em promover diversos movimentos de ruptura no mercado, como o lançamento de serviços convergentes, o desbloqueio de aparelho móvel, a densificação da fibra e a oferta de tecnologias para aprimoramento da cobertura wi-fi local, como Mesh e FTTR. As demais Recuperandas são entidades não operacionais com propósito de serem utilizadas como veículos de captação de recursos no mercado internacional. No decorrer da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi, ajuizada em 2016 e encerrada em 2022 (“1ª RJ”), foi divulgado um Plano Estratégico de Transformação da Companhia com foco na massificação da fibra ótica no país e em negócios de maior valor agregado e com tendência de crescimento e visão de futuro. Com essa finalidade, a Companhia concluiu a alienação de sua Participação na Unitel e de parte dos Imóveis, tendo alienado, ainda, as UPIs Torres, Data Center, Ativos Móveis e InfraCo. Fonte: Recuperanda <https://ri.oi.com.br/sobre-a-oi/quem-somos/> <https://ri.oi.com.br/sobre-a-oi/historico/>.

6. As Recuperandas alegaram que a 1ª RJ foi fundamental para preservar as atividades do Grupo, manter dezenas de milhares de empregos, viabilizar a reestruturação de seus negócios e aprimorar a sua estrutura de capital. Não obstante, suscitam que diversos fatores imprevisíveis, não controláveis, somados à situação econômico-financeira atual do Grupo, tornaram imprescindível, nas palavras das



Recuperandas, o requerimento de uma segunda proteção judicial visando uma nova etapa de reestruturação a fim de garantir a preservação da empresa, enquanto grande geradora de empregos e renda. Em suma, o Grupo Oi enfrentou em meados de 2022/2023 um novo desafio, o qual alega ter como causas, principalmente, (i) a demora no fechamento das operações de vendas das UPIs; (ii) a crise mundial agravada pela pandemia da COVID-19; (iii) a instabilidade de indicadores econômicos (e.g., como aumentos significativos das taxas de juros domésticas e precarização do mercado de crédito); (iv) a inesperada valorização da moeda norte-americana que corrige as obrigações assumidas; (v) o aumento da inflação e da taxa de desemprego, impactando o ritmo de crescimento das novas receitas da Companhia; (vi) a aceleração do declínio das receitas dos serviços ligados à telefonia fixa da Companhia, em face da rápida mudança do ambiente tecnológico; e (vii) a manutenção da elevada e desproporcional carga de obrigações no ambiente regulatório, aprofundando a insustentabilidade da concessão de telefonia fixa em decorrência da manutenção de despesas fixas elevadas com um serviço notadamente deficitário.

7. Além desses, as Recuperandas destacaram, ainda, naquela oportunidade, (i) a elevada adesão à oferta pública de aquisição obrigatória prevista nas notes com vencimento em 2026; e (ii) a frustração do recebimento de parte relevante da operação de alienação da UPI Ativos Móveis, no valor aproximado de R\$ 1,5 bilhão, em função de procedimento de disputa aberto pelas compradoras da UPI, e que se encontrava em procedimento arbitral, recentemente encerrado em decorrência de acordo, conforme informado em Fato Relevante divulgado no dia 04.10.2023. Nas palavras desse MM. Juízo, com todos esses fatores, as Recuperandas se depararam com um “cenário atípico”, sendo inviável continuar suas operações regulares sem novo ajuste na estrutura de capital. Importante destacar que, conforme informado pelas Recuperandas, ao longo dos últimos meses, o Grupo Oi vem negociando com seus principais credores financeiros – Bondholders, ECAs Lenders e Bancos Nacionais – uma solução para sua estrutura de capital, tendo, inclusive, contratado assessores



financeiros e jurídicos especializados para auxiliá-lo nessa iniciativa. Não obstante, suscita que, apesar da grande evolução das negociações ao longo desse período, as partes ainda se encontram em discussões para formalizar o acordo, o que acreditam que ocorrerá em breve no decorrer da presente Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 16.03.2023 (“2^ª RJ”).

8. Nesse contexto, é importante ressaltar que as Recuperandas requereram, ao ID 50593808 dos autos da 2^ª RJ, autorização judicial para a contratação e formalização de Financiamento DIP Emergencial, com fundamento nos artigos 47, 69-A a 69-F e 84, inciso I-B, da Lei nº 11.101/2005, suscitando o risco de sua disponibilidade de caixa ficar abaixo do mínimo necessário para a regular continuidade das operações até a deliberação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que deveria contemplar os termos definidos no acordo que vem sendo negociado para restruturação das dívidas.

9. Ao apreciar o pedido formulado pelas Recuperandas, esse MM. Juízo entendeu que restou demonstrado, através da projeção de fluxo de caixa, o risco de a disponibilidade de caixa ficar abaixo do mínimo necessário, tendo assim autorizado, ao ID 53213365, a contratação e formalização do Financiamento DIP Emergencial, garantido pela alienação fiduciária sobre ações de titularidade da Oi S.A. Na oportunidade, esse MM. Juízo determinou que as Recuperandas prestassem contas nos autos dos valores objeto do financiamento captado, sob a fiscalização direta do Administrador Judicial, sob pena de imediato bloqueio judicial, o que vem sendo realizado nos autos do incidente de prestação de contas nº 0896298-13.2023.8.19.0001. Contra essa decisão foram interpostos os Agravos de Instrumento nº 0029219-53.2023.8.19.0000, 0030438-04.2023.8.19.0000 e 0031030-48.2023.8.19.0000, aos quais foi negado provimento.

10. Em 26.09.2023, as Recuperandas apresentaram manifestação nos autos da Recuperação Judicial (ID nº 79213498) informando que, após a formalização dos termos iniciais para a contratação do Financiamento DIP celebrado com Credores Financeiros, as partes desacordaram sobre algumas condições e exigências, “*ao longo das tratativas para assinatura do acordo de suporte ao plano de reestruturação da Oi (Restructuring Support Agreement – “RSA”)*”. Em razão disso, as Recuperandas requereram autorização para refinanciar o DIP Emergencial com o Banco BTG, novo financiador, o que foi deferido por esse MM. Juízo às fls. 38.006/38.015.

11. Na sequência, os Credores Financeiros apresentaram nova proposta indicando ser mais vantajosa em relação às condições oferecidas pelo Banco BTG, tendo as Recuperandas informado, às fls. 40.606/40.609, que, após longas negociações, as partes chegaram a um consenso sobre as condições necessárias para seguirem com Aditamento ao Financiamento DIP Emergencial. Diante disso, as Recuperandas afirmaram que também negociaram com o Banco BTG, que concordou em renunciar ao seu direito de cobrança do *BreakUp Fee* previsto no termo de compromisso anteriormente firmado, e requereram autorização para prosseguir com o Aditamento ao Financiamento DIP juntos aos Credores Financeiros, o que traria uma liquidez adicional de USD 125 MM para a Companhia, o que foi deferido por este MM. Juízo nos termos da decisão de fls. 41.955/41.957.

12. Paralelamente, dando seguimento ao que foi noticiado por meio de Fato Relevante de 02.03.2023, as Recuperandas informaram ao mercado que pretendiam alienar bens de seu ativo não-circulante, consistentes em infraestrutura de cabos da rede desativada inservíveis às atividades da Oi, por obsolescência e sucateamento (“Sucata”), tendo recebido da V.Tal uma proposta que envolveria (i) uma redução de até 50% nas obrigações futuras de contratação da Oi, na modalidade *take-or-pay* com a V.Tal, por meio da assinatura de aditamento ao Acordo de Cessão de Direito de Uso de Fração de Espectro de Fibras Ópticas Apagadas, celebrado originalmente pela

Globenet Cabos Submarinos S.A. – incorporada pela V.Tal e a Oi S.A, em 20 de dezembro de 2013, e posteriores aditamentos (“Contrato LTLA”); (ii) compensação de até 22% das obrigações de pagamento da Companhia no âmbito do Contrato LTLA, contra o crédito detido pela Oi em razão da venda de Sucata; e (iii) a assunção pela V.tal das responsabilidades e custos relativos a extração, logística e armazenamento da Sucata e da infraestrutura de cabos da rede desativada que virão, durante a vigência do acordo com a V.tal, a se tornar inservíveis às atividades da Oi S.A., por obsolescência e sucateamento (“Contratos Sucata”). Sobre o tema, cumpre ressaltar que foi autorizada, ao ID 55217431, a instauração de procedimento de mediação, possibilitando a melhor negociação entre as partes acerca dos termos da proposta recebida.

13. Na sequência, esse MM. Juízo determinou a apresentação das demais propostas, bem como a oitiva da Anatel, do Ministério Público, a fim de conceder a necessária transparência à operação pretendida. Após manifestações e apresentação de laudo de avaliação do ativo contendo o comparativo das propostas recebidas, este MM. Juízo homologou o acordo celebrado no âmbito da mediação e autorizou a conclusão do negócio jurídico firmando entre as Recuperandas e a V.Tal, envolvendo a retirada, transporte e armazenamento da sucata de cabos de rede de telefonia fixa (IDs 64512957 e 64634837).

14. A referida decisão foi objeto do Agravo de Instrumento nº 0061819-30.2023.8.19.0000, não conhecido pelo Tribunal, em 22.11.2023, após pedido de desistência formulado pela parte recorrente, sendo, na oportunidade, revogado o efeito suspensivo previamente concedido. Nesse sentido, em 24.11.23, a Oi S.A. divulgou Comunicado ao Mercado, informando que, a partir daquela data, os efeitos dos Contratos Sucata tornaram-se plenamente eficazes. Apesar disso, em 27.12.2023, foram opostos embargos de declaração, ainda não apreciados, contra a decisão que homologou o acordo celebrado entre as Recuperandas e a V.Tal.

15. Em 12.09.2023, esse MM. Juízo deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas no ID nº 74531998, tendo prorrogado o *stay period* pelo prazo de 90 dias a contar da data da referida decisão, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, considerando se tratar de medida adequada, razoável e proporcional para a preservação da empresa, manutenção do equilíbrio econômico e interesse social (ID nº 76938915).

16. Posteriormente, as Recuperandas requereram, às fls. 38.381, nova extensão do *stay period*, alegando, dentre outros motivos, a singularidade e complexidade da presente recuperação judicial. Em 11.12.2023, após a comprovação da necessidade e preenchimento dos requisitos legais, esse MM. Juízo deferiu a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 90 dias adicionais, contados da publicação da nova decisão, ocorrida em 14.12.2023, conforme certidão de fls. 40.157.

17. Ademais, como informado anteriormente, no dia 20.06.2023, encerrou-se o prazo de apresentação das habilitações e divergências de crédito ao Administrador Judicial, que procedeu com o devido fechamento da plataforma disponibilizada aos credores.

18. Em 18.09.2023, a Administração Judicial apresentou o resultado da fase administrativa de verificação de créditos (id. 77946840), após realizar a análise de 20.201 divergência/habilitação de créditos recebidas durante o prazo supra indicado. Na sequência, em razão do volume de dados tratados, a Administração Judicial, proativamente, realizou a depuração da lista de credores para a retificação de meros erros materiais, totalizando 49 casos, tais como: (i) números de CPF's/CNPJ's digitados com equívoco; (ii) duplicidades; (iii) grafia equivocada do nome do credor; (iv) equívoco na consolidação do CNPJ ou CPF; e (v) e 01 classificação equivocada.

19. A Relação de Credores retificada, prevista no art. 7, § 2º da Lei 11.101/05, foi publicada em 13.11.2023 e se encontra disponível no site do AJ. Após a publicação da Relação de Credores, foi encerrado, em 23.11.2023, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar impugnação de crédito, por meio de incidente processual, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

20. Em 13.11.2023 foi publicado o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”), dando início ao prazo de 30 dias para eventuais objeções ao PRJ, o qual foi encerrado em 13.12.2023.

21. Ato contínuo, em 05.12.2023, foi publicado o Edital dos Bondholders para os bondholders detentores das 10,00% / 12,00% - “Senior PIK Toggle Notes” com vencimento em 2025 estabelecendo o procedimento para individualização dos créditos para exercício ao direito de petição, voz e voto em AGC, tendo o prazo estabelecido no Edital se encerrado em 15.01.2024.

22. No dia 06.02.2024, as Recuperandas apresentaram nova versão do Plano de Recuperação Judicial, bem como foi proferida decisão homologando as datas sugeridas pela Companhia para a realização da Assembleia Geral de Credores, e estabelecendo que o ato ocorrerá de forma presencial. Em 08.02.2024, a Administração Judicial Conjunta apresentou manifestação: (i) esclarecendo que, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, a AGC deverá contar exclusivamente com a presença dos Credores Quirografários – Classe III cujos créditos seriam afetados e reestruturados nos termos do novo Plano, haja vista a previsão de manutenção das condições originárias de pagamento em relação aos créditos da Classe I – Trabalhista, da Classe IV – ME/EPP, e de parte dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como a inexistência de créditos Classe II – Garantia Real na presente Recuperação Judicial; e (ii) juntando a lista dos credores votantes, na qual está disponível para consulta no site da recuperação judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio->



2/pecas-processuais/).

23. Em 05.03.2024, foi instalada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Oi, em primeira convocação, tendo os credores presentes votado pela sua suspensão para continuidade em 25.03.2024, com a prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano. Em 14.03.2023, o MM. Juízo recuperacional ratificou a prorrogação do *stay period* até a continuação da AGC em 25.03.2024.

24. Reiniciada a AGC no dia 25.03.2024, somente os credores que estiveram presentes no ato de instalação, realizado no dia 05.03.2024, puderam participar da sua continuação, nos termos do que estabelece o art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005. Após a apresentação de uma versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial, que está disponível para consulta em <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>, os trabalhos foram suspensos em diversos momentos, a pedido das Recuperandas, para a evolução da negociação de alguns pontos do PRJ. Após o reinício dos trabalhos, os credores presentes votaram pela suspensão da AGC para continuação no dia 26.03.2024, às 14:00h, com a prorrogação do *stay period* por igual período.

25. Na continuidade da AGC em 26.03.2024, o representante das Recuperandas prestou esclarecimentos acerca da evolução das negociações entre o Grupo Oi e determinados grupos de credores, tendo solicitado a suspensão do ato por algumas horas, o que foi concedido pela Administração Judicial Conjunta. No retorno das atividades, as Recuperandas informaram que chegaram a bom termo com relação aos termos e condições comerciais com credores titulares de créditos que representam a maioria dos créditos concursais presentes na AGC, cujos termos e condições (*Term Sheet Comercial*) foram divulgados no telão para todos os presentes. Após nova deliberação dos credores, a AGC do Grupo Oi foi suspensa, com a prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberasse sobre o Plano,

para continuação no dia 10.04.2024, no mesmo local.

26. Posteriormente, o d. Juízo deferiu pedido formulado pelos credores de prorrogação da suspensão até o dia 17.04.2024, às 14, com credenciamento a partir das 13h.

27. Novamente reunidos em 17.04.2024, os credores deliberaram por nova suspensão dos trabalhos assembleares, com compromisso de retorno em 18/04/2024 no mesmo local e horário. No dia 18/04/2024, foi dado prosseguimento à AGC, momento em que foram realizadas diversas suspensões da AGC para a finalização dos documentos e instrumentos anexos ao PRJ.

28. Após mais de 14 horas de negociação, o Plano de Recuperação Judicial foi colocado em votação e restou aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes nos termos da ata indexada aos autos.

29. Em 28.05.2024, o d. Juízo Recuperacional, no exercício do controle de legalidade, homologou, com ressalva, o Plano de Recuperação Judicial aprovado e concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Oi. Contra a r. decisão homologatória foram interpostos os agravos de instrumento nº 0046007-11.2024.8.19.0000; 0047880-46.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000; 0048248-55.2024.8.19.0000, 0046479-12.2024.8.19.0000, 0051379-38.2024.8.19.0000, 0050900-45.2024.8.19.0000, 0069530-52.2024.8.19.0000, 0069733-14.2024.8.19.0000, 0069602-39.2024.8.19.0000, 0072455-21.2024.8.19.0000, 0078735-08.2024.8.19.0000 0078244-98.2024.8.19.0000, 0078276-06.2024.8.19.0000 e 0080757-39.2024.8.19.0000.

30. Os recursos nº 0047880-46.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000, 0078276-06.2024.8.19.0000, 0078735-08.2024.8.19.0000 e 0080757-



39.2024.8.19.0000 foram desprovidos. No agravo nº 0072455-21.2024.8.19.0000, foi homologado pedido de desistência. Por outro lado, os recursos nº 0046007-11.2024.8.19.0000; 0048413-05.2024.8.19.0000; 0048248-55.2024.8.19.0000, 0046479-12.2024.8.19.0000, 0051379-38.2024.8.19.0000, 0050900-45.2024.8.19.0000, 0069602-39.2024.8.19.0000 e 0078244-98.2024.8.19.0000 foram parcialmente providos “apenas para ressalvar que a cláusula 9.3 e seus subitens, do Plano de Recuperação Judicial, que estende o Compromisso de Não Litigar aos eventuais coobrigados, garantidores, afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores das Recuperandas, não pode ser considerada eficaz e válida em relação aos credores que não compareceram ao conclave, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra a referida disposição”. Já os recursos 0069530-52.2024.8.19.0000 e 0069733-14.2024.8.19.0000 aguardam julgamento.

31. Ademais, com a publicação da decisão de homologação do PRJ em 29.05.2024, foi dado início aos prazos para opção da escolha de pagamento, para os credores elegíveis na forma do Plano, sendo os respectivos prazos encerrados em 19.06.2024 e 01.07.2024.

32. Em 17.06.2024, conforme previsão contida no Plano, foi publicado o Edital de Alienação da UPI ClientCo e seus Anexos, que estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial Conjunta. A audiência designada para a alienação do ativo, realizada no dia 17.07.2024, foi suspensa, tendo em vista que a única proposta apresentada para o Lote 1, da proponente Ligga Telecomunicações S.A., não atingiu o preço mínimo de R\$ 7.300.000.000,00. Na forma da cláusula 5.2.2.1.1 (iii) do PRJ, após a manifestação de alguns credores, a citada audiência foi retomada em 06.08.2024, sendo determinado, na oportunidade, que a impugnação à rejeição da proposta apresentada pela proponente Ligga fosse juntada aos autos para posterior manifestação das partes e apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional. Em

06.08.2024, o Juízo da Recuperação Judicial declarou o encerramento da Primeira Rodada de Alienação da UPI ClientCo conforme previsto na Cláusula 5.2.2.1.3(iv) do Plano de Recuperação Judicial, passando, por conseguinte, a Companhia a tomar as medidas necessárias à realização da Segunda Rodada de Alienação UPI ClientCo, nos termos previstos no Plano.

33. Paralelamente, em 15.07.2024, na forma do Plano, as Recuperandas emitiram a Dívida Participativa e da Dívida A&E Reinstated, sendo certo que, em 08.08.2024, foram celebrados, os instrumentos da Dívida Roll-Up (“Notas Roll-Up”), do Novo Financiamento – Credores Opção Reestruturação I e do Novo Financiamento – Terceiros, os quais foram subscritos por determinados credores na forma prevista do PRJ.

34. Posteriormente, em 21.08.2024, a AJ comunicou as Recuperandas sobre o resultado da deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I acerca do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, juntamente com a versão do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada comentada e ajustada pelos referidos credores, passando a Companhia, por conseguinte, a tomar as medidas cabíveis e necessárias para a publicação do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

35. Nos termos do Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, em 25.09.2024, foi realizada a audiência designada, na qual verificou-se a existência de apenas uma, apresentada pela V.Tal com interveniência e anuência da BGC Fibra e Participações S.A., conforme autorizado pelo item 5.1 do Edital, propondo a aquisição do ativo, em lote único e integral pelo valor de R\$ 5.683.126.203,17, como consignado na ata de fls. 80.946/80.949. Após a averiguação da proposta e confirmação de atendimento ao Edital UPI ClientCo – Segunda Rodada, a audiência foi suspensa, tendo sido a Administração Judicial Conjunta intimada a submeter, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as propostas ofertadas à análise e deliberação dos (i) Credores Opção de Reestruturação I; e (ii) Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, o que foi realizado em 26.09.2024.



36. Após o decurso do prazo dos Credores para manifestação, a Administração Judicial Conjunta informou, às fls. 81.553, que a proposta apresentada em conjunto pela V. TAL e BGC Fibra Participações S.A. foi aprovada pelos credores Opção de Reestruturação I e Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, conforme apontado nos laudos de apuração.

37. Na sequência, em 17.10.2024, em cumprimento à cláusula 5.2.2.1.5 do PRJ homologado, a Administração Judicial Conjunta juntou aos autos o conjunto de documentos referente à Alienação da UPI ClientCo 2ª Rodada, composto por: proposta de aquisição, solicitação de esclarecimentos feita pelos credores e esclarecimentos prestados pela V. TAL e o BGC Fibra. Nessa mesma oportunidade, opinou pela homologação da proposta. Em 29.10.2024, o Ministério Público apresentou parecer informando que não se opõe ao pedido de homologação da proposta para aquisição da UPI ClientCo, com a expedição de auto de arrematação.

38. Em 04.11.2024, foi proferida decisão de fls. 84.561/84.571, homologando a proposta apresentada pela V. TAL e BGC Fibra, para a aquisição da UPI ClientCo e determinando a expedição de auto de arrematação, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

39. Vale ressaltar que, conforme permitido pela Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação, os Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I deliberaram e aprovaram a extensão da data limite para fechamento da alienação UPI ClientCo para 28 de fevereiro de 2025, data em que foi firmado o Acordo de Investimento e Outras Avenças pela Companhia junto à V. TAL, com a interveniência anuênciada ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A., BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investor Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BGC Fibra Participações S.A., Rio Alto Investimentos e Participações S.A., (“Contrato”),

implementada a alienação e transferência de uma unidade produtiva isolada (UPI), composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão da ClientCo para cujo capital a Companhia contribuiu com determinados ativos e passivos, direitos e obrigações da operação de fibra óptica, em conformidade com o disposto na cláusula 5.2.2.1 e subcláusulas do Plano. Dessa forma, a carta de arrematação da UPI ClientCo foi expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 28/05/25.

40. Em 16.01.2025, foi proferida decisão que deferiu a publicação de Edital para o início do procedimento competitivo de venda da UPI TV por assinatura, o qual foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 22.01.2025. Em 10.02.2025, ocorreu a audiência de abertura das propostas fechadas, na sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sendo a proposta apresentada sociedade Mileto Tecnologia S.A. (“Mileto”) declarada vencedora do procedimento competitivo e homologada pelo MM. Juízo Recuperacional. Em 18.02.2025, foi celebrado junto à Mileto o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, que tem por objeto a alienação e transferência da UPI TV, cuja transação foi concluída em 28.02.2025. Dessa forma, a carta de arrematação da UPI TV por Assinatura foi expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 23/05/25.

41. Em 17.02.2025, foi determinada a apresentação de Relatório Circunstanciado contendo, dentre outras informações, as principais fases deste processo recuperacional e providências que ainda se encontram pendentes, o que foi cumprido por esta Administração Judicial às fls. 104.022/104.058.

42. Por fim, através da decisão de fls. 102.900/102.913, este MM. Juízo estabeleceu um novo procedimento para a habilitação administrativa de créditos vinculados à presente Recuperação Judicial pela Administração Judicial, que já disponibilizou, no seu site, a plataforma de *upload* de documentos pelos credores, que consiste em ferramenta eficaz e segura para tratamento da informação. Em 20.03.2025, foi realizada audiência que contou

com a participação das Recuperandas, da Administração Judicial Conjunta e do Ministério Público, na qual foi debatida e ajustada a dinâmica de processamento das habilitações administrativas e dos incidentes processuais.

43. Nos autos do incidente processual nº 0867969-88.2023.8.19.0001, este d. Juízo: (i) nomeou o escritório Pinto Machado Advogados Associados, na pessoa do Dr. Adriano Pinto Machado, para atuar como “*watchdog*” no processo de recuperação judicial do Grupo Oi; e (ii) determinou a restauração da distribuição do incidente de prestação de contas do DIP emergencial, autuado sob o nº 0896298-13.2023.8.19.0001 (Id. 203274036).

44. Em 01.07.2025, às fls. 113.147/113.191 dos autos principais, as Recuperandas apresentaram proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, bem como requereram tutela de urgência “para o fim de (i) suspender, por 180 dias, a exigibilidade das obrigações previstas no PRJ, com a subsequente proibição de alegação de descumprimento do PRJ e/ou ajuizamento de ações de falência ou de execuções movidas contra o Grupo Oi relativas a créditos ou obrigações sujeitas ao Aditamento (ii) proibir, por 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial e/ou extrajudicial sobre os bens das Recuperandas, oriunda de demandas judiciais e/ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ao Aditamento; e (iii) impedir a decretação de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação com fundamento na apresentação do Aditamento”. O *watchdog* nomeado, esta AJC e o Ministério Público apresentaram suas manifestações acerca do Aditamento às fls. 115.773/115.997; 15.999/116.110 e 116.114/116.116, respectivamente.

45. Em 21.07.25, foi certificada a instauração do incidente processual nº 0073596-38.2025.8.19.0001, relacionado às manifestações acerca do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos da r. decisão de fls. 116.202/116.209.

46. Às fls. 114.138/114.142, este d. Juízo determinou (i) a manifestação das Recuperandas “sobre a conclusão do RMA de julho de 2025 que aponta para o descumprimento substancial de obrigações do PRJ homologado, justificando e trazendo comprovação de eventual alegação deduzida”, que se manifestaram às fls. 116.517/116.557 e; (ii) em seguida, a intimação da Administração Judicial Conjunta, “inclusive sobre o dever inserto no inciso II, inciso “b” da LRE”, que apresentou suas conclusões às fls. 117.366/117.386.

47. Em 12.08.25, este d. Juízo, às fls. 118.173/118.176, concedeu a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas até o dia 31.08.25. Contra esta decisão, as Recuperandas interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0071515-22.2025.8.19.00000, no qual foi parcialmente deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para prorrogar a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas até a apreciação do pedido de Aditamento ao Plano.

48. Nos autos do incidente nº 0960108-88.2025.8.19.0001, autuado sob a denominação de “Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais”, foi proferida decisão, em 30.09.2025, determinando a suspensão das obrigações extraconcursais por 30 (trinta) dias para posterior decisão acerca da liquidação ou do prosseguimento da Recuperação Judicial. Na oportunidade, foram determinadas ainda outras providências como o afastamento da Diretoria e Conselho Administrativo da gestão das Recuperandas e a nomeação do Dr. Bruno Rezende “para realizar o processo de transição dos serviços públicos e intervir, em parte, no Grupo Oi”.

49. Contra esta decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0083339-75.2025.8.19.0000 pelas Recuperandas, ao qual foi indeferido o efeito suspensivo, determinando-se aos gestores judiciais, contudo, “no prazo de 48h, a indicação de manutenção de diretores estatutários da empresa recuperanda, para fins de auxílio tão somente em atos de transição, dentro dos limites da decisão recorrida, sendo certo que,

não poderão exceder ao número de quatro”.

50. Em 08.10.25, ainda em razão da decisão proferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº 0083339-75.2025.8.19.0000 mencionada acima, o Sr. Bruno Rezende, gestor judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, peticionou nos referidos autos indicando os seguintes nomes para compor o Comitê de Transição da Companhia: Fabio Wagner, André Tavares Paradizi, Gustavo Roberto Brambila e Marcelo Augusto Leite de Moraes, a qual aguarda apreciação pelo d. Juízo.

51. Para além, em 30.10.2025, foi proferida decisão nos autos do Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais, determinando a suspensão das obrigações extraconcursais por mais 10 (dez) dias, para posterior decisão acerca da liquidação ou prosseguimento da Recuperação Judicial, bem como, em atenção ao contraditório, a intimação dos interessados no feito para manifestação.

52. Diante da decisão retro, a Gestão Judicial apresentou manifestação em 07/11/2025, na qual concluiu que o Grupo Empresarial se encontrava em evidente estado de insolvência, demonstrado pela incapacidade de pagar o passivo extraconcursal acumulado, pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e pela falta de condições de reverter a crise diante da perda de confiança do mercado e do alto nível de conflitos com fornecedores. Ainda, que na hipótese de liquidação judicial, recomendou a continuidade provisória das atividades até a transferência integral dos serviços, permitindo ao Administrador Judicial a adoção de medidas voltadas a reduzir o passivo, maximizar ativos e assegurar a transição ordenada.

53. Por sua vez, o Ministério Público apresentou parecer também em 07/11/2025, oportunidade que opinou fosse reconhecida a invalidade e desconsiderado o Termo de Autocomposição das Recuperandas com a Anatel, referente aos serviços de COLR, Tridígitos e Interconexão, impedindo de forma definitiva o levantamento dos valores depositados em garantia e mantendo a indisponibilidade

dos montantes envolvidos na arbitragem entre Oi, V.Tal e Anatel junto ao TCU. Também requereu a intimação da União e da Anatel para manifestarem sobre a possibilidade de medidas excepcionais de intervenção econômica, inclusive aporte emergencial de recursos públicos, indicando quaisquer estudos, planos ou alternativas então existentes para assegurar a continuidade das atividades da Oi S.A. e a preservação dos serviços e empregos a ela relacionados.

54. Declarado o prazo oportunizado às partes, em 10/11/2025 foi proferida nova decisão, convidando a Recuperação Judicial em Falência, em razão do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 73, inciso IV, LREF; a ausência mínima de viabilidade financeira no cumprimento das obrigações devida; a verificação de liquidação substancial, nos termos do artigo 73, inciso VI, da LRE; e, ainda, a ausência de atividade empresarial.

55. A decisão, dentre outras providências de praxe ao rito falimentar, determinou a continuação provisória das atividades do Falido, com a gestão a ser realizada pelo Administrador Judicial, além da indisponibilidade do produto de toda alienação de bens realizada na segunda Recuperação Judicial e o bloqueio da denominada “caixa restrito V.Tal”, até ulterior demonstração de respaldo contratual e fático que deem suporte aos recebíveis automaticamente dela descontados. Por fim, determinou fosse entranhada a decisão aos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 090040-03.2023.8.19-0001, a qual consta nos autos principais sob as fls. 123.376/123.411.

56. Em face dessa decisão foram interpostos cinco Agravos de Instrumento, tendo como Agravantes o Itaú Unibanco S.A.¹, Banco Bradesco S.A.², V.Tal Rede Neutra

¹ 0096877-26.2025.8.19.0000

² 0096871-19.2025.8.19.0000

de Comunicações S.A.³, Umb Bank⁴ e a União⁵. Os recursos interpostos pelo Banco Bradesco e Itaú Unibanco, possuem discussão em comum, consistente na reversão da convolação da Falência, para o regular prosseguimento da Recuperação Judicial e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Em análise da tutela recursal, houve a concessão de efeito suspensivo destinado a obstar os efeitos da decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência, prosseguindo com as formalidades legais necessárias, destinadas ao trâmite da recuperação, mediante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

57. As decisões nos agravos mencionados determinaram ainda: **a)** o retorno dos administradores judiciais Wald Administração de Falência e Empresas em Recuperação Judicial e Preserva-Ação Administração Judicial, essa na pessoa do Dr. Bruno Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial; **b)** a apuração, em apenso, da responsabilidade em termos acionários e diretivos, tal qual noticiado, pela empresa PIMCO; **c)** a intimação da ANATEL e da União, nos termos requeridos pelo Ministério Público; **d)** a reprise da reforma da decisão de id. 230429628.

58. Em relação ao recurso da V.Tal, que visa a reforma da decisão em relação a aplicação dos seus efeitos de terceiros, especialmente quanto aos itens 13, 14 e 15, como bloqueios de ativos e questionamentos sobre operações já autorizadas e homologadas pelo Judiciário, inclusive a criação e venda da UPI InfraCo (V.Tal) e alienação da UPI ClientCo (NIO), sustenta que tais atos são juridicamente perfeitos, protegidos pela coisa julgada e essenciais à continuidade dos serviços de telecomunicações, e que a decisão viola o devido processo legal ao presumir grupo econômico e impor restrições sem contraditório, gerando grave insegurança jurídica no sistema de insolvência. Assim, em análise sumária, fora concedido o efeito

³ 0098326-19.2025.8.19.0000

⁴ 0102589-94.2025.8.19.0000

⁵ 0103255-95.2025.8.19.0000

suspensivo, para sustar os efeitos das determinações contidas nos itens 13, 14 e 15 da decisão agravada.

59. Diante da determinação do prosseguimento da Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos principais em 24/11/2025, opinando pela contratação das assessorias financeiras indicadas pelo Gestor Judicial no incidente de transição de serviços, com a finalidade de elaboração de plano para a maximização dos bens; pela manutenção da suspensão temporária da exigibilidade de obrigações concursais e extraconcursais, com a autorização do pagamento dos débitos decorrentes de serviços essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas, até a conclusão do plano mencionado; a intimação das Recuperandas para apresentarem a relação dos principais créditos vencidos e não pagos por seus clientes e eventuais retenções por terceiros; pelo acolhimento do parecer do Ministério Público apresentado no incidente processual de nº 0960108-88.2025.8.19.0001, para intimar a Anatel e a União Federal para manifestarem sobre a possibilidade de adoção de medidas excepcionais de intervenção econômica, com vista à garantir a continuidade das atividades da OI S.A.; por fim, opinou, ainda, pela liberação do valor retido a título de garantia financeira prevista na Cláusula 10.3.5 do Termo de Autocomposição, ante a violação dos termos aprovado pelos credores no PRJ e pela inexequibilidade admitida pela Anatel, “*devendo o valor liberado ser utilizado para: a) viabilizar a manutenção de todos os serviços essenciais prestados pela Oi; e b) o pagamento das eventuais verbas trabalhistas, no contexto do desinvestimento que vem sendo realizado pela Companhia*”.

60. Em 26/11/2025, o Juízo deferiu o levantamento do valor apontado como excesso de garantia (fls. 124074/124077), mediante a confirmação dos levantamentos pela 2^a Instância. A referida decisão foi ratificada pela Exma. Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero (fls. 124244/124247).

61. Na sequência, a Gestão Judicial informou a adoção de medidas para: (i)

restabelecer o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) viabilizar fluxo de caixa; (iii) reduzir despesas; (iv) responsabilizar agentes pela crise; e (v) organizar a venda de ativos. Além disso, apresentou levantamento do passivo concursal e extraconcursal ainda em aberto, tendo solicitado providências para captação imediata de recursos — como cobrança de serviços prestados e não pagos, levantamento de depósitos judiciais trabalhistas e cíveis, desbloqueio de valores na Caixa Econômica Federal e restituição de valores compensados pela Claro — além de detalhar questões relacionadas à alienação de ativos relevantes, como a unidade “Oi Soluções” e a participação na V.Tal, tudo visando preservar a continuidade das atividades, os empregos e o pagamento ordenado aos credores.

62. Diante da decisão de fls. 124074/124077, a Anatel informou nos autos (fls. 124413) a concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 117749-59.2025.8.19.0001, que sustou os efeitos da decisão que autorizou o levantamento da garantia atribuída ao Termo de Autocomposição. Desse modo, requereu o imediato bloqueio da conta beneficiada pela transferência via SISBAJUD, ou, sendo o caso, a devolução do montante.

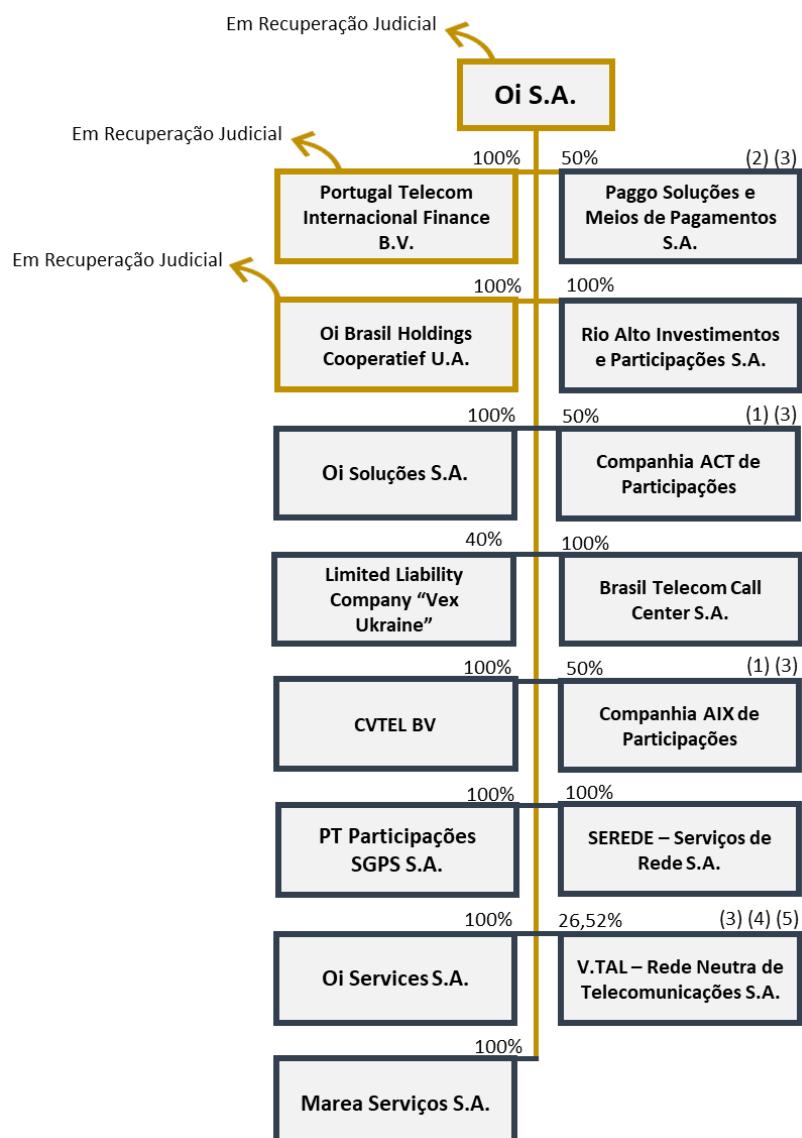
63. O Banco Bradesco S.A. peticionou às fls. 125269/125271, informando manter a conta vinculada a garantia da autocomposição, de modo que promoveu a transferência dos valores para as Recuperandas em cumprimento à decisão judicial, de modo que a informação quanto a interposição de Agravo de Instrumento e concessão do efeito suspensivo ocorreu após a devida transferência. Diante disso, reportou pela continuidade da manutenção da conta e, na hipótese de devolução do valor, pela manutenção do depósito.

64. Outrossim, em 03/12/2025, face ao pleito de bloqueio SISBAJUD formulado pela Anatel, as Recuperandas pugnaram pelo indeferimento do requerimento, ao menos até a análise do pedido de reconsideração da decisão liminar, proferida em sede de Plantão Judiciário, pela Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero. Na

sequência, foi informado a reconsideração e manutenção da decisão de autorização do levantamento.

65. Por fim, a União, por meio da petição de fls. 125367/125370, esclareceu que, nos autos do incidente de transição de serviços essenciais, apresentou manifestação acerca do parecer do Ministério Público, em especial envolvendo a inexistência de base legal para intervenção estatal ou injeção de dinheiro público no Grupo Oi.

IV. ORGANOGRAMA



Legendas:

(1) A Telefônica Brasil S.A. detém 50% das ações.

(2) A Cielo S.A. detém 50% das ações.

(3) Existência de Acordo de Acionistas.

(4) As demais ações são detidas pelos Fundos BTG Pactual Infracô Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infracô Co-Investors Fund, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Rio Alto Investimentos e Participações S.A.

(5) A Oi S.A. - Em Recuperação Judicial e a Rio Alto Investimentos e Participações S.A. detêm, em conjunto, 27,26% das ações.

Nota geral: A Oi Investimentos Internacionais S.A. e a PT Participações SGPS S.A. também são detentoras, cada uma, de 01 ação da Pharol.

V. DO PASSIVO DAS RECUPERANDAS

66. A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo as informações do passivo das Recuperandas apurado pela Administração Judicial após a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme fls. 34563 dos autos principais:

Classe de crédito	Nº de credores	Valor em BRL	Valor em USD	Valor em EUR
Microempresa – Classe IV	4.418	BRL 106.141.971,70	-	-
Quirografário – Classe III	151.961	BRL 18.624.489.508,18	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32
Trabalhista – Classe I	8.327	BRL 1.032.521.157,68	-	-
Total	164.706	BRL 19.763.152.637,57	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32

Intercompany	Nº de credores	Valor em BRL	Valor em USD	Valor em EUR
Quirografário – Classe III	5	BRL 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98
Total	5	BRL 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98

VI. QUADRO DE COLABORADORES

67. Os gráficos abaixo apresentam o quadro de colaboradores atuais das Recuperandas e o quadro de colaboradores indiretos, incluindo as subsidiárias do Grupo, conforme enviado no questionário mensal.

Total	
Colaboradores CLT (início do período)	1.675
Contratações	14
Demissões	46
Colaboradores CLT (final do período)	1.645

* A divergência de cálculo verificada decorre do esclarecimento prestado pelas Recuperandas, no seguinte sentido “*Observação: movimentos de colaboradores decorrentes de decisões judiciais não são contabilizados nas contratações ou demissões, mas possuem impacto sobre o total de empregados*”.

	Out-25	Set-25	Ago-25	Jul-25	Jun-25	Mai-25	Abr-25	Mar-25	Variação
TAHTO	5.839	5.893	5.990	6.174	6.315	6.355	6.504	6.353	-54
SEREDE	4.875	5.169	5.277	5.241	5.406	5.650	5.818	6.011	-294
DIVERSOS	5.304	5.669	5.855	6.098	6.388	6.992	7.334	7.462	-365
Colaboradores Indiretos	16.018	16.731	17.122	17.513	18.109	18.997	19.656	19.826	-713

* “*Observação: a visão de fornecedores parceiros desconsidera o total de colaboradores da V.tal*”.

VII. FATOS RELEVANTES

68. A seguir, apresentam-se os principais Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado divulgados pela Companhia desde o último RMA:

➤ **07/11/2025 – Fato Relevante - Manifestação sobre a Continuidade do Grupo Oi.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025, 02.10.202 e 31.10.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

Em razão da decisão judicial proferida, em 31.10.2025, pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), nos autos do Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais nº 0960108-88.2025.8.19.0001, da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Recuperandas”), o Sr. Bruno Rezende, Gestor Judicial das Recuperandas e a Companhia peticionaram, na presente data, aduzindo, em conclusão, pela possível caracterização do estado de insolvência do Grupo Oi, seja pela impossibilidade de suportar o pagamento de todo o passivo extraconcursal, seja pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial em vigor, e pela incapacidade do Grupo Oi em promover medidas de maximização de seu fluxo de caixa. Em se entendendo pela liquidação judicial das Recuperandas, o Gestor Judicial submeteu à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial a previsão contida no inciso XI do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, no sentido de se determinar a continuação provisória das atividades do Grupo Oi até que se ultime a transferência integral de todos os serviços atualmente sob a responsabilidade das Recuperandas, autorizando que se mantenha em operação toda a estrutura física e de pessoal suficiente para garantir a plena execução de todos os serviços até sua efetiva transição.

A íntegra da petição está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A íntegra do Comunicado ao Mercado pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/564f1971-6d40-405d-25fe-128d960fde14?origin=1>



➤ **10/11/2025 – Fato Relevante - Adiamento da divulgação das Informações Trimestrais Intermediárias**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 10.11.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em decorrência dos impactos nas demonstrações financeiras intermediárias dos eventos abordados no Fato Relevante de 10.11.2025, dentre os quais (i) a convolação da Recuperação Judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial em falência, com continuação provisória das atividades; e (ii) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das subsidiárias Serede – Serviços de Rede S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A., será necessário mais tempo para a conclusão dos trabalhos de elaboração das Informações Trimestrais referentes a 30 de setembro de 2025 (3º ITR 2025) e comunica o adiamento da divulgação do 3º ITR 2025, inicialmente agendada para o dia 12 de novembro de 2025, para data a ser oportunamente divulgada.

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/580a9467-358b-8fbe-4310-80f4b408bb83?origin=1>

➤ **10/11/2025 – Fato Relevante - Convolação da Recuperação Judicial do Grupo Oi em falência com continuação provisória das atividades e Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial das Subsidiárias SEREDE e TAHTO.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.07.2025, 13.08.2025, 01.09.2025, 30.09.2025, 02.10.2022, 31.10.2025 e 07.11.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), nos autos do Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais nº 0960108-88.2025.8.19.0001, da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”), sentença que convolou a recuperação judicial do Grupo Oi em falência, com a continuação provisória das atividades e gestão pelo Administrador Judicial, nos termos do inciso XI do art. 99 da Lei nº 11.101/2005 (“Sentença Judicial”). A Senteça Judicial determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

- (i) fixar o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior à data da cautelar preparatória ao pedido de Recuperação Judicial;
- (ii) suspender todas as ações e execuções contra o Grupo Oi, bem como proibir qualquer ato de disposição ou oneração de bens do Grupo Oi;

- (iii) intimar o Grupo Oi para apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- (iv) manter na função de Administrador Judicial tão somente a Preserva Ação, na pessoa de seu representante o Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, que acumulará provisoriamente a função de Gestor Judicial;
- (v) facultar aos credores a convocação de assembleia geral de credores para a constituição de Comitê de Credores;
- (vi) determinar o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital do art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005, para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências;
- (vii) suspender todas as habilitações e impugnações em curso e ainda não julgadas, até que o Administrador Judicial publique a nova lista de credores;
- (viii) a continuação provisória das atividades do Grupo Oi, com gestão realizada pelo administrador judicial;
- (ix) afastar toda e qualquer cláusula de rescisão ipso facto eventualmente existente nos contratos vigentes cujos objetos terão execução mantida;
- (x) determinar a indisponibilidade do produto de toda alienação realizada na segunda recuperação judicial, com a respectiva publicidade da medida; e
- (xi) bloquear o “caixa restrito V.Tal” (item 10.2.3 do 29º RMA – id 234263380), até ulterior demonstração de respaldo contratual e fático que deem suporte aos recebíveis automaticamente dela descontados;

Nessa mesma data, o Juízo da Recuperação Judicial, nos autos do processo de recuperação judicial das subsidiárias Serede – Serviços de Rede S.A. (“SEREDE”) e Brasil Telecom Call Center S.A. (“TAHTO” e, em conjunto, as “Subsidiárias”) (processo nº 0892154-25.2025.8.19.0001), deferiu o processamento da recuperação judicial das Subsidiárias, em consolidação processual, com a confirmação das tutelas de urgência anteriormente proferidas (“Decisão de Processamento”). A Decisão de Processamento determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

- (i) suspender todas as ações e execuções contra as Subsidiárias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) determinar a apresentação de contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial das Subsidiárias até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior;
- (iii) expedir e publicar o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser observada a consolidação processual;
- (iv) determinar o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências;
- (v) intimar o Administrador Judicial a publicar edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do fim do prazo do § 1º do art. 7º do mesmo diploma legal, com a relação de credores;
- (vi) determinar a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60

- (sessenta) dias a contar da presente data;
- (vii) determinar que as objeções ao plano deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005;
- (viii) nomeação da Dra. Tatiana Binato para exercer a administração judicial e mantê-la ainda, provisoriamente, a gestão judicial das Subsidiárias; e
- (ix) fixar o prazo do stay period do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a partir da Decisão de Processamento.

A íntegra da Sentença Judicial de Convolação da Recuperação Judicial do Grupo Oi em Falência e da Decisão de Processamento da Recuperação Judicial das Subsidiárias estão à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/4f65d5a6-bd6b-8595-ade0-42266b51c5c5?origin=1>

➤ **10/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de alienação de participação acionária relevante na OI S.A.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 08 de novembro de 2025, correspondência de Pacific Investment Management Company LLC, com as informações que seguem abaixo:

“À OI S/A Diretor de Relações com Investidores
Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ Brasil, Cep: 20230-070 E-mail: invest@oi.net.br
Assunto: Alienação de Participação Acionária Relevante
Prezado Diretor de Relações com Investidores,
PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC, na qualidade de gestora, consultora e sub-consultora de determinados fundos de investimento e contas (os “Fundos de Investimento”), vem pela presente, informar, em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que os Fundos de Investimento alienaram, de forma consolidada, 6.326.844 ações ordinárias de emissão da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) representando 1,9258% do seu capital social total e votante. Assim, os Fundos de Investimento permanecem titulares conjuntamente de 113.769.004 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 34,6281% do capital social votante e total da Companhia. Informamos também que, com tal alienação, os Fundos de Investimento: (i) não têm plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não são, nesta data,



detentores de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações ordinárias acima mencionadas) ou está exposta em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam deiquidação física ou financeira ou operações de emprestimo de ações; (iii) não celebraram até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não são parte ou beneficiários de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia. Por fim, solicitamos que providencie a imediata transmissão das informações constantes nesta comunicação à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da legislação aplicável. Pacific Investment Management Company LLC Atuando na qualidade de gestora de investimentos, consultora ou subconsultora em nome e por conta dos fundos e/ou entidades identificadas.”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/19d94fbe-bdd1-65dd-cad2-9c78f3c9026d?origin=1>

- **14/11/2025 – Fato Relevante - Decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento - Concessão de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão que convolou a recuperação judicial do Grupo Oi em falência, com prosseguimento da recuperação judicial.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025, 02.10.202, 31.10.2025, 07.11.2025 e 10.11.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 14.11.2025, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A, e nº 0096871-19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades (“Sentença Judicial”), proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”).

A Decisão Monocrática, em análise preliminar, deferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso a fim de obstar os efeitos da Sentença Judicial, determinando que o Juízo da Recuperação Judicial prossiga com as formalidades legais necessárias destinadas à tramitação da recuperação judicial do Grupo Oi, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

(i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial;

(ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e

(iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:

“3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;

3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTegra;”

A íntegra da Decisão Monocrática está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/96f758cf-3034-71f0-e2f0-6a8801836c52?origin=1>

➤ **17/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de alienação de participação acionária relevante na OI SA.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 17 de novembro de 2025, correspondência de Pacific Investment Management Company LLC, com as informações que seguem abaixo:

“À OI S/A Diretor de Relações com Investidores Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ Brasil, Cep: 20230-070 E-mail: invest@oi.net.br Assunto: Alienação de Participação Acionária Relevante Prezado Diretor de Relações com Investidores, PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC, na qualidade de gestora, consultora sub-consultora de determinados fundos de investimento e contas (os “Fundos de Investimento”), em pela presente, informar, em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, que os Fundos de Investimento alienaram, de forma consolidada, 15.279.100 ações ordinárias de emissão da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) representando 4,6505% do seu capital social total e votante. Assim, os Fundos de Investimento permanecem titulares conjuntamente de 98.489.904 ações ordinárias de emissão da Companhia,

representativas de 29,9776% do capital social votante e total da Companhia. Informamos também que, com tal alienação, os Fundos de Investimento: (i) não têm plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não são, nesta data, detentores de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações ordinárias acima mencionadas) ou está exposta em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebraram até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não são parte ou beneficiários de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia. Por fim, solicitamos que providencie a imediata transmissão das informações constantes nesta comunicação à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da legislação aplicável. Pacific Investment Management Company LLC Atuando na qualidade de gestora de investimentos, consultora ou subconsultora em nome e por conta dos fundos e/ou entidades identificadas.”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/29a5813b-633a-def1-4c5a-c3e8ac2f19ca?origin=1>

➤ **17/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Esclarecimentos sobre questionamentos da CVMB3.**

Prezados Senhores, Oi S.A. - Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Oi”), em atendimento ao Ofício B3 295/2025-SLE, de 14/11/2025, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), abaixo transrito (“Ofício”), vem esclarecer o que segue:

“Oi S.A.

At. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 14/11/2025, sob o título ‘Justiça do RJ suspende decretação de falência da Oi, diz colunista’ constam, entre outras informações, que:

- A desembargadora Mônica Maria da Costa, da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, suspendeu os efeitos da declaração de falência da Oi; e
- A decisão da desembargadora também determina a continuidade do processo de recuperação judicial da companhia de telecomunicações, com a liquidação ordenada dos ativos da Oi.

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 17/11/2025, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.”

A esse respeito, a Oi esclarece que tão logo tomou conhecimento da decisão, proferida em 14 de novembro de 2025, em sede de Agravos de Instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S.A (Agravo de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000) e pelo Banco Bradesco S.A. (Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000) contra a sentença que havia convolado a recuperação judicial do Grupo Oi em falência (“Decisão Monocrática”), prontamente (i) providenciou a divulgação de Fato Relevante ao mercado informando sobre tal fato; (ii) disponibilizou a íntegra da Decisão Monocrática nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

Cabe mencionar que os negócios com os valores mobiliários de emissão da Companhia estavam suspensos desde às 14h58min do pregão de 10/11/2025, conforme nota divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ao mercado, não tendo, por tal motivo, sido necessário solicitar a suspensão da negociação para divulgação do Fato Relevante.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

(i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial;

(ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e

(iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:

“3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Sere de e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;

3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTEGRA;”

A Oi reafirma seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos aspectos relevantes e significativos de seus negócios, bem como de seu processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/d5c142fb-29db-fcf5-96bd-ebf97b0abf18?origin=1>

➤ **18/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de alienação de participação acionária relevante na OI SA.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 18 de novembro de 2025, correspondência de Pacific Investment Management Company LLC, com as informações que seguem abaixo:

“À OI S/A – Em Recuperação Judicial
Diretor de Relações com Investidores
Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ Brasil, Cep: 20230-070 E-mail: invest@oi.net.br.
Ref: Alienação de Participação Acionária Relevante
Prezado Diretor de Relações com Investidores,
PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC, na qualidade de gestora, consultora e sub-consultora de determinados fundos de investimento e contas (os “Fundos de Investimento”), vem pela presente, informar, em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, que os Fundos de Investimento alienaram, de forma consolidada, 18.138.564 ações ordinárias de emissão da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) representando 5,5209% do seu capital social total e votante.
Assim, os Fundos de Investimento permanecem titulares conjuntamente de 80.351.340 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24,4567% do capital social votante e total da Companhia.
Informamos também que, com tal alienação, os Fundos de Investimento: (i) não têm plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não são, nesta data, detentores de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações ordinárias acima mencionadas) ou está exposta em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebraram até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não são parte ou beneficiários de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia.
Por fim, solicitamos que providencie a imediata transmissão das informações constantes nesta comunicação à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da legislação aplicável.
Pacific Investment Management Company LLC Atuando na qualidade de gestora de investimentos, consultora ou subconsultora em nome e por conta dos fundos e/ou



entidades identificadas”.

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/fc4738eb-7e4a-0a14-e3b4-17c77a4107f1?origin=1>

➤ **19/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de alienação de participação acionária relevante na OI S.A.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oí” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 19 de novembro de 2025, correspondência de Pacific Investment Management Company LLC, com as informações que seguem abaixo:

“À OI S/A – Em Recuperação Judicial Diretor de Relações com Investidores
Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ Brasil, Cep: 20230-070
E-mail: invest@oi.net.br
Ref: Alienação de Participação Acionária Relevante
Prezado Diretor de Relações com Investidores,
PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC, na qualidade de gestora, consultora e sub-consultora de determinados fundos de investimento e contas (os “Fundos de Investimento”), vem pela presente, informar, em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que os Fundos de Investimento alienaram, de forma consolidada, 15.539.900 ações ordinárias de emissão da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) representando 4,7299% do seu capital social total e votante.

Assim, os Fundos de Investimento permanecem titulares conjuntamente de 64.811.440 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 19,7268% do capital social votante e total da Companhia.

Informamos também que, com tal alienação, os Fundos de Investimento: (i) não têm plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não são, nesta data, detentores de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações ordinárias acima mencionadas) ou está exposta em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebraram até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não são parte ou beneficiários de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia. Por fim, solicitamos que providencie a imediata transmissão das informações constantes nesta comunicação à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da legislação aplicável.

Pacific Investment Management Company LLC

Atuando na qualidade de gestora de investimentos, consultora ou subconsultora em nome e por conta dos fundos e/ou entidades identificadas".

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/bf5ca73e-6246-1490-7757-a9a96e96e86a?origin=1>

➤ **25/11/2025 – Comunicado ao Mercado - Divulgação de alienação de participação acionária relevante na OI S.A.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, comunica que recebeu, na data de 25 de novembro de 2025, correspondência de Pacific Investment Management Company LLC, com as informações que seguem abaixo:

“À OI S/A – Em Recuperação Judicial Diretor de Relações com Investidores
Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ Brasil, Cep: 20230-070
E-mail: invest@oi.net.br

Ref: Alienação de Participação Acionária Relevante

Prezado Diretor de Relações com Investidores,

PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC, na qualidade de gestora, consultora e sub-consultora de determinados fundos de investimento e contas (os “Fundos de Investimento”), vem pela presente, informar, em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, que os Fundos de Investimento alienaram, de forma consolidada, todas as suas 64.811.440 ações ordinárias de emissão da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) remanescentes, que representam 19,7268% do seu capital social total e votante.

Assim, os Fundos de Investimento não são titulares de quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia.

Informamos também que, com tal alienação, os Fundos de Investimento: (i) não têm plano ou intenção de alterar a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; (ii) exceto pelo aqui exposto, não são, nesta data, detentores de quaisquer valores mobiliários da Companhia (salvo pelas ações ordinárias acima mencionadas) ou está exposta em operações com derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia, sejam de liquidação física ou financeira ou operações de empréstimo de ações; (iii) não celebraram até o presente momento, quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto das ações de emissão da Companhia; e, ainda, (iv) não são parte ou beneficiários de contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos que disponham sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia.

Por fim, solicitamos que providencie a imediata transmissão das informações constantes nesta comunicação à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da



legislação aplicável.

Pacific Investment Management Company LLC

Atuando na qualidade de gestora de investimentos, consultora ou subconsultora em nome e por conta dos fundos e/ou entidades identificadas".

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/16dba6fb-db28-8c5f-a030-f0291d9ea17a?origin=1>

➤ **28/11/2025 – Fato Relevante - Liberação de Recursos FUST.**

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) em cumprimento ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, 28 de novembro de 2025, foi disponibilizado à Companhia o montante de R\$ 517.417.413,15, anteriormente mantido em conta escrow (Conta Vinculada) junto ao Banco Bradesco S.A. em benefício da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

O referido valor tem origem em acordo celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 020.662/2023-8, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Oi e a ANATEL pactuaram a previsão de liberação de valores depositados em ação judicial relacionada ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST (Ação Ordinária nº 000036734.2006.4.01.3400).

A liberação dos referidos recursos decorre de autorização judicial, conforme decisão proferida nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 009094003.2023.8.19.0001, confirmada pela decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0098326-19.2025.8.19.0000, em trâmite perante a Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisões Judiciais”).

A íntegra das Decisões Judiciais está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Oi reafirma seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento de suas atividades e quaisquer novos fatos relevantes relacionados à sua reestruturação e recuperação judicial.

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/bad48e95-a13f-2208-bf2b-9c4d039a6d78?origin=1>

VIII. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

69. Como informado às fls. 56.521/56.525 dos autos principais, durante a Assembleia Geral de Credores, foi realizada ampla negociação entre as recuperandas e os credores que ensejou ajustes no Plano de Recuperação Judicial que foram expostos na AGC e postos em deliberação, de modo que, diante do atingimento do quórum de aprovação, a A.J. promoveu a juntada da ata da assembleia, devidamente instruída com a versão final do Plano de Recuperação Judicial (fls. 56787/56940) e de todos os seus anexos que se encontram juntados às fls. 56941/58633, para consulta pelos credores e para verificação de suas condições de pagamento, consignando-se que tais documentos também se encontram disponíveis no site da A.J. (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>).

70. Com a publicação da decisão de homologação do PRJ em 29.05.2024, foi dado início aos prazos para opção da escolha de pagamento, para os credores elegíveis na forma do Plano. Em comunicado divulgado no site da A.J., os credores foram orientados a observar os prazos previstos do Plano para exercício da escolha da opção de pagamento, quais sejam:

- para os credores que optaram pela Opção de Pagamento prevista na Cláusula 4.2.1 (pagamento linear de valor igual ou inferior a R\$5.000,00), o prazo, que era de 20 dias corridos, teve início no dia 31.05.2024 e se encerrou no dia 19.06.2024; e
- para as demais Opções de Pagamento, o prazo, que era de até 30 dias corridos, teve início no dia 31.05.2024 e se encerrou no dia 01.07.2024.

71. Além disso, foi esclarecido que:

- os credores que participaram do Programa de Apoio à Reestruturação – PAR e os credores Non Qualified Bondholders (NQBs) que tempestivamente outorgaram procuração ao escritório disponibilizado pela Oi para votação na AGC estavam dispensados de efetuar eventual opção de pagamento, por já terem manifestado sua vontade quando da adesão; e



- de acordo com as Cláusulas 4.2, 4.2.4, 4.2.5.1, 4.2.7 e 4.2.12 do PRJ, não são elegíveis a exercer opção de pagamento os credores Classe I e Classe IV; bem como não são elegíveis os credores Classe III que tiveram seus créditos novados nos termos do PRJ de 2018, da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi – ou seja, fatos geradores anteriores a 20.06.2016 – que tiveram seus créditos novados na forma da Cláusula 4.3.6 e 4.3.7 do PRJ de 2018, bem como Agências Reguladoras, credores Transacionados e Credores Fornecedores que tiveram seus crédito novados nos termos do PRJ de 2018.

72. Quanto à obrigação prevista na Cláusula 7.3 do PRJ, em 07.06.24, foi divulgado Fato Relevante informando o seguinte:

“(...) Ainda, em observância ao disposto na Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 28 de maio de 2024 (“Plano”), nos termos do § único do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia e na forma do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, a Companhia informa que o Conselho de Administração (i) nomeou, nesta data, os Srs. Renato Carvalho Franco, Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil e Paul Aronzon para substituírem as posições vacantes no Conselho de Administração da Companhia, cujas posses ocorreram nesta data e com efeitos imediatos; (ii) deliberou pela descontinuidade do Comitê de Estratégia e Inovação; (iii) transferiu o Sr. Marcos Grodetsky do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa para o Comitê de Operações e Finanças, assumindo a posição de coordenador; e (iv) nomeou os Srs. Renato Carvalho Franco e Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil para integrar o Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa; o Sr. Renato Carvalho Franco para integrar o Comitê de Operações e Finanças; e os Srs. Paul Aronzon e Francisco Roman Lamas MendezVillamil para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles.

Dessa forma, o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles passa a ser composto pelos seguintes membros, todos conselheiros independentes:

Membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Controles

- *Henrique José Fernandes Luz (Coordenador)*
- *Marcos Grodetsky*
- *Paul Aronzon*
- *Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil (...)*

A íntegra do Comunicado ao Mercado pode ser acessada em

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/9f331552-56e0-2e0d-2b23-a0154eb828d1?origin=1>

73. Ainda no contexto da cláusula 7.3 do PRJ, foi divulgado o Fato Relevante de 11 de dezembro de 2024, conforme segue abaixo:

“(...) Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral realizada nesta data, foram eleitos os Srs. Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil, Marcelo José Milliet, Paul Aronzon, Paul Murray Keglevic, Raphael Manhães Martins, Renato Carvalho Franco e Scott David Vogel, como membros do Conselho de Administração da Companhia, em cumprimento à Cláusula 7.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, todos conselheiros independentes e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025.”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/70e3b729-2ea6-f7ce-67aa-465c8b9aef95?origin=1>

74. E, ainda, o Fato Relevante de 12 de dezembro de 2024, conforme segue abaixo destacado:

“(...) Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) em continuidade ao Fato Relevante de 11 de dezembro de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no contexto da implementação da nova governança prevista no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, iniciada a partir da eleição do novo Conselho de Administração na Assembleia Geral realizada em 11 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração se reuniu nesta data para (i) nomear seu Presidente e VicePresidente; (ii) destituir os atuais membros da Diretoria Estatutária da Companhia e eleger novos membros; e (iii) aprovar alterações nos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e eleger os seus novos membros. Assim, foram nomeados os Srs. Paul Aronzon e Francisco Roman Lamas MendezVillamil para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente. Como Diretores Estatutários, foram eleitos os Srs. Marcelo José Milliet

como Diretor Presidente e de Relações com Investidores, o Sr. Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar como Diretor de Finanças e o Sr. Fábio Wagner como Diretor Jurídico. Os currículos resumidos dos novos membros da Diretoria Executiva estão descritos no Anexo I a este Fato Relevante, ficando também disponíveis no item 7 do Formulário de Referência da Companhia.”

A íntegra do Fato Relevante pode ser acessada em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/9f85d0a0-8b48-e3bb-e50e-c49c1cdec2e0?origin=1>

75. No que tange à reestruturação dos créditos, a Administração Judicial pontua que parcela significativa dos credores receberá seus créditos depois do prazo de supervisão judicial.

76. Em atenção ao seu dever de fiscalização, esta Administração Judicial Conjunta disponibiliza abaixo, a planilha ilustrativa das obrigações que venceriam no mês de novembro de 2025 e o respectivo *status*:

PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
Cláusula 3.1.2	O Grupo Oi deverá (i) promover a alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6.; (ii) promover a alienação dos Imóveis; (iii) tomar as medidas necessárias para alienar ou Onerar os ativos eventualmente recebidos pela Oi como parte do pagamento do	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024	(i), (iii) e (iv) Concluídos (ii) Em andamento	(i) A alienação dos bens listados nos Anexos 5.2.1(iii)(a) e 5.2.1(iii)(b), nos termos da Cláusula 4.2.9.6, foi concluída. Nesse sentido, em 18/10/2024, a Companhia celebrou junto à American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. o Contrato de Compra e Venda de Torres, Ações e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência dos itens de infraestrutura e da SPE Imóveis Selecionados em 02/12/2024 e 26/12/2024, respectivamente. Com relação à SBA Torres Brasil Ltda., a Companhia celebrou, no dia 08/11/2024, o Contrato de Compra e Venda de Torres, Ações e Outras Avenças, com a

PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	preço de aquisição no âmbito do Procedimento Competitivo para a alienação da UPI ClientCo; (iv) promover processos organizados de alienação para a UPI ClientCo, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes.				<p>conclusão da alienação e transferência da SPE Imóveis e Torres selecionadas em 06/02/2025. Além disso, no dia 27/12/2024, a Companhia celebrou com a IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência da SPE Imóveis e Torres selecionadas em 13/03/2025. Com relação aos Acervos Imóveis Selecionados transferidos às SPEs alienadas, resta a Oi a obrigação de outorgar as respectivas escrituras definitivas tendo em vista que as SPEs foram constituídas com os créditos das promessas de compra e venda dos imóveis.</p> <p>(ii) Plano de venda de imóveis em andamento.</p> <p>(iii) Com a implementação da alienação da UPI ClientCo, a V.tal se tornou detentora da totalidade das ações da ClientCo, em contrapartida à: (a) dação em pagamento, pela V.tal à Oi, de 300.873.650 debêntures emitidas por meio da 13ª emissão de debêntures da Oi, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial (" Debêntures DIP ClientCo"), no valor de R\$ 334.011.011,11, em contrapartida à aquisição de ações de emissão da ClientCo representativas de 5,844% do capital social da ClientCo; (b) dação em pagamento, pela V.tal</p>



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					<p>à Oi, de parte do crédito de caráter extraconcursal da Companhia em face da Oi, decorrente de certos custos de conexão de casas conectadas incorridos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet, celebrado em 9 de junho de 2022, entre a Companhia, na qualidade de cedente, e a Oi, na qualidade de cessionária (“Parcela dos Créditos Extraconcursais FTTH CC”), no valor total atualizado de R\$ 381.751.205,54 em contrapartida à aquisição de ações de emissão da ClientCo representativas de 6,679% do capital social da ClientCo; (c) emissão, pela V.tal, de 4.760.900.003 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da V.tal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R\$ 4.999.737.931,35 (“Ações V.tal da Contribuição”), as quais foram integralmente subscritas pela Oi e integralizadas mediante a contribuição, pela Oi à V.tal, das Ações ClientCo Contribuídas. Após as operações previstas acima, a Oi e suas afiliadas passaram a deter ações representativas de 27,5% do capital social votante e total da V.tal;</p> <p>(iv) Em 25/09/2024, foi realizada a audiência para abertura das propostas fechadas recebidas na 2^a rodada do processo competitivo para alienação da UPI ClientCo. Durante a audiência, verificou-se a existência de apenas uma</p>



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					<p>proposta fechada feita pela V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A, com interveniência da BGC Fibra Participações S.A. para aquisição total da UPI ClientCo. Em 08/10/2024, a Administração Judicial, nos termos do Plano, informou sobre a aprovação da proposta revisada pelos Credores Opção de Reestruturação I e pelos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, assim como sobre os pedidos de esclarecimentos formulados por esses credores acerca de determinados pontos da proposta. Em 17/10/2024, em cumprimento à cláusula 5.2.2.1.5 do Plano, a Administração Judicial juntou, aos autos da RJ, o conjunto de documentos referente à Alienação da UPI ClientCo 2ª Rodada, composto pela proposta de aquisição, pela solicitação de esclarecimentos feita pelos referidos credores e pelos esclarecimentos prestados pela proponente. Na mesma oportunidade, opinou pela homologação da proposta. Em 29/10/2024, o Ministério Público apresentou parecer informando que não se opõe ao pedido de homologação da proposta para aquisição da UPI ClientCo. A proposta apresentada pela V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. para aquisição da UPI ClientCo foi homologada por meio de decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJRJ em 07/11/2024. Além disso, conforme permitido pela Cláusula 5.2.2.1.5(v) do Plano de Recuperação Judicial, os</p>



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
					Credores Opção de Reestruturação I e os Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I deliberaram e aprovaram a extensão da data limite para fechamento da alienação UPI ClientCo para 28/02/2025, quando foi concluída a operação, mediante a celebração junto à V. Tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e outros do Acordo de Investimento e Outras Avenças, com a conclusão da alienação e transferência da UPI ClientCo na mesma data. Carta de Arrematação da UPI TV por Assinatura em 23.5.2025 (fls. 111.719) e Client Co em 28.5.2025 (fl. 111.938).
Cláusula 3.1.5	Imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais que não tenham sido utilizados para pagamentos, nas formas previstas no Plano.	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024	Em andamento	Com a homologação do Plano da 2ª RJ, as providências para levantamento dos depósitos judiciais seguem sendo adotadas, em linha com o que já vinha sendo feito no âmbito da 1ª RJ, com respaldo nas diversas decisões do Juízo Recuperacional sobre a possibilidade de levantamento de depósitos pelas Recuperandas. Apesar da iniciativa do Grupo Oi, os levantamentos estão sempre sujeitos a decisões proferidas pelos juízos onde os depósitos foram realizados, os quais, em muitas hipóteses, se recusam a dar cumprimento ao disposto no Plano. Nessas situações, são interpostos os recursos cabíveis pela Oi, como forma de permitir o levantamento desses depósitos.
Cláusula 4.2.8.2	Pagamento dos Créditos oriundos de obrigações com natureza Take or	Recuperandas	A partir de 31 de maio de 2024 e até 31	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em tratativas amigáveis com os credores,



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	Pay devidos entre 16 de fevereiro de 2025 e 31 de julho de 2027, após desconto de 62%.		de julho de 2027		desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados novos pagamentos.
Cláusula 4.2.9.3	Pagamento de 20% dos valores devidos por serviços prestados e/ou locação de infraestrutura durante 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 aos Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I	Recuperandas	A partir de 01 de julho de 2024	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em tratativas amigáveis com os credores, desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados novos pagamentos.
Cláusula 4.2.10.1	Pagamento dos Créditos, líquidos e certos, devidos, de acordo com os respectivos contratos, entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 aos Credores Take or Pay sem	Recuperandas	A partir de 01 de julho de 2024	Em andamento	Com relação à classe dos Credores Take or Pay, a companhia estava em tratativas amigáveis com os credores, desde março/25, para alongar os prazos de pagamentos. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da



PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	Garantia, após desconto de 60%.				Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados novos pagamentos.
Cláusula 4.2.6(ii)	Pagamento dos Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00.	Recuperandas	25 de agosto 2024	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho.
Cláusula 9.3.4(iii)	Evento de Quitação III – Credores Fornecedores Parceiros	Recuperandas	---	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho.
Cláusula 7.2.	Encerramento das atividades do Watchdog no que se refere às atividades das Recuperandas	Supervisor Judicial	---	Em andamento	As atividades de Watchdog se encerrarão após término das vendas de ativos. Sendo assim, eles permanecem com a prestação do serviço.
Cláusula 4.1.1	Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Recuperandas	---	Em andamento	Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela

PRJ	OBRIGAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO RECUPERANDAS
	Ilíquidos (i.e., ainda não reconhecidos ou habilitados na Data da Homologação), em cinco parcelas mensais iguais e sucessivas.				Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que o crédito em questão é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, somado ao fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações objeto do aditamento, não foram realizados os pagamentos das parcelas desde junho.
Cláusula 4.2.6(iii)	Pagamento dos Créditos de Fornecimento de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00.	Recuperandas	15 de julho de 2025	A iniciar	O crédito em questão tinha sua previsão de pagamento a partir de agosto/2025 e é objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25. Soma-se a isso o fato de que o Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no referido aditamento.

77. **Na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado, no mês de novembro de 2025, as Recuperandas teriam que cumprir obrigações no valor total de R\$ 80.299.645,30, sendo: (i) R\$ 55.522.133,75, decorrentes de 72 credores fornecedores (Parceiros e Take or Pay); e (ii) R\$ 24.777.511,55, decorrentes de 1.409 credores trabalhistas, incluindo honorários advocatícios.**

IX. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

78. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica das Recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, que foram respondidos conforme segue abaixo (Doc. nº 01 e 02).

1. Houve alguma alteração na estrutura societária e dos órgãos de administração do grupo? Caso positivo, favor esclarecer o motivo das alterações e enviar a(s) nova(s) estruturas do grupo.

R: Não houve qualquer alteração na estrutura societária e dos órgãos de administração de grupo desde o protocolo do último RMA ocorrido em 10.11.25. Não obstante as decisões judiciais proferidas em 10.11.2025 e 14.11.2025 pelo Juízo da Recuperação Judicial, a gestão judicial da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial continuou a ser conduzida pelo Sr. Bruno Rezende e a gestão judicial das subsidiárias Serede – Serviços de Rede S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A. continuou a ser conduzida pela Sra. Tatiana Binato.

2. Em caso de alterações, favor detalhar as atividades exercidas por cada uma das Recuperandas, por suas controladas e coligadas, indicadas no organograma, e a inter-relação entre elas.

R: Sem alterações das atividades exercidas.

3. Favor descrever, em um breve resumo, as operações das Recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias, apontando as eventuais alterações nas atividades ocorridas no período, e eventuais impactos internos e externos.

R: A dinâmica operacional das Recuperandas segue em linha com a descrição na pergunta “36”.

4. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Caso positivo, favor esclarecer o motivo da alteração e os impactos internos e externos.

Obs. A resposta deve considerar os imóveis vendidos pelas recuperandas.

R: Não houve alteração material na base de estabelecimentos da Companhia desde o RMA protocolado em 08/08/25.

5. Favor apresentar listar o nome de todos os acionistas que detenham mais de 5% do capital social das empresas em recuperação judicial, indicando a participação de cada um deles.

R: A PIMCO alienou a totalidade das suas ações ordinárias de emissão da Oi S.A e, a partir de 25/11/2025, deixou de ser acionista da Companhia. Com isso, a Companhia não possui atualmente informações sobre a existência de algum acionista detentor de mais de 5% de seu capital social.

6. Favor listar o nome e CNPJ de todas as sociedades controladas e coligadas, informando o endereço de suas sedes, a participação detida pelas recuperandas em cada uma delas, previsão de recebimento de Dividendos/JCP ou outro tipo de remuneração.

R: Segue abaixo a lista de todas as sociedades controladas diretas e coligadas, bem como seus respectivos CNPJs, quando empresa nacional, ou número de cadastro equivalente, quando internacional, e endereços das sedes.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial – CPNJ nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070;

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. – Em Recuperação Judicial – 34108060, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro;

OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. – Em Recuperação Judicial – 52578518, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro;

BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. – CNPJ nº 04.014.081/0001-30, com sede na Rodovia BR153, Km 06, S/N, Bloco 03 – Vila Redenção – Goiânia, Goiás, CEP 74.845-090;

COMPANHIA AIX DE PARTICIPAÇÕES – CNPJ nº 04.430.599/0001-54, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, Cj. 191, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.547-006;

COMPANHIA ACT DE PARTICIPAÇÕES – CNPJ nº 04.430.578/0001-39, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, Cj. 191, Sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.547-006;

CVTEL B.V. – 34288443, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA Amsterdam;

OI SOLUÇÕES S.A. – CNPJ nº 09.719.875/0001-12; com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, Conjunto 82, Vila Gertrudes, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.707-910;

PAGGO SOLUÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – CNPJ nº 09.311.289/0001-34; com sede na rua Alameda Xingu 512, 23º Andar, Sala 23.1, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030;

PT PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A. (companhia com sede em Portugal) – 508338760, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 19, 1º andar direito, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, 1050-020 Lisboa;

RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – CPNJ nº 11.973.206/0001-14; com sede na rua Beneditinos, nº 23, 2º andar, Sala 205, Centro, Rio de Janeiro, CEP 80420-000;

SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A. – CNPJ nº 08.596.854/0001-94, com sede na Rua Teodoro da Silva, nº 707, 3º andar, Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20560-060;

V. TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CNPJ nº 02.041.460/0001-93, com sede na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04.546-003;

LIMITED LIABILITY COMPANY “VEX UKRAINE” (empresa com sede na Ucrânia) – 36283661, com sede em 04053, Kyiv, 23 Observatorna Street, apt. 17;

OISERVICES S.A. - CNPJ/MF nº 53.420.538/0001-11; com sede na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 301, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; e

MAREA SERVIÇOS S.A. - CNPJ/MF nº 54.104.224/0001-72; com sede na Rua Correa Vasques, nº 69, 3º andar, sala 304, Cidade Nova, CEP: 20211-140, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Com relação ao *valuation*, a Companhia não dispõe de *valuation* de suas empresas controladas e coligadas por CNPJ. Não há previsão de distribuição de dividendos e JCP até o fechamento deste relatório.

7. Favor apresentar o valor patrimonial e de mercado de cada sociedade controlada e coligada informada, esclarecendo os critérios de apuração.

R:

Investimentos		Percentual de Participação	Valor Patrimonial	Valor do Investimento por Equivalência Patrimonial	Valor de Mercado da Participação
V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A (*)	Coligada	26,52%		R\$ 7.974.684.101,98	R\$ 12.424.000.000,00
Client Co. Serviços de Rede Norte S.A.	Controlada	100,00%	R\$ 200.840.240,36	R\$ 200.840.240,36	
Marea Serviços S.A.	Controlada	100,00%	R\$ 77.809,54	R\$ 77.809,54	
Rio Alto Investimentos e Participações S.A.	Controlada	100,00%	R\$ 226.350.675,22	R\$ 226.350.675,22	
Oi Soluções S.A	Controlada	100,00%	R\$ 70.293.016,53	R\$ 70.293.016,53	
PT Participações, SGPS, S.A.	Controlada	100,00%	R\$ 236.769.876,39	R\$ 236.769.876,39	
Brasil Telecom Call Center S.A	Controlada	100,00%	R\$ 69.200.575,65	R\$ 69.200.575,65	

Companhia Aix de Participações	Coligada	50,00%	R\$ 21.433.692,91	R\$ 12.591.190,19
Outros				R\$ 453.631,04
(*) Rio Alto Investimentos e Participações S.A. possui a participação de 0,74%.				R\$ 8.791.261.116,90

Cabe ressaltar que não conseguimos mensurar o valor de mercado da maioria das sociedades controladas e coligadas da Companhia, uma vez que não possuem mercados ativos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data da mensuração, nem informações de preços de ação observáveis para o referido ativo.

8. Favor informar se as recuperandas já receberam distribuição de lucros, dividendos, JCP ou qualquer outro tipo de bonificação da sociedade V.Tal, informando os valores recebidos e respectivo período. Informar também se há expectativa de recebimento de tais verbas.

R: Não houve recebimento de dividendos, JCP ou outro tipo de bonificação referente ao investimento na Vtal desde o início da participação da Oi na Vtal em jul/22.

9. Informar se as providências indispensáveis à transição dos serviços referidos como CINDACTA, mediante contratação emergencial da CLARO S.A., já se encontram integralmente implementadas, nos termos da proposta homologada pela decisão de ID 239294199, no Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais nº 0960108-88.2025.8.19.0001. Caso negativo, reportar quais medidas dependem de implementação.

R: Todas as providencias indispensáveis por parte da Oi foram integralmente implementadas e alinhadas com a Claro. Sob o ponto de vista técnico e operacional, não existem pendências relacionadas à transição dos serviços. Em 01/12/2025 a empresa Claro assumiu o atendimento técnico da Aeronáutica para os escopos operação e manutenção das redes.

10. Informar se, em razão da transição dos serviços atinentes ao CINDACTA, houve oposição ou resistência por parte de terceiros contratados ou fornecedores 8 relacionados à execução dos contratos respectivos, em especial quanto à continuidade da prestação junto à empresa sucessora.

R: Nas reuniões técnicas com as equipes da Claro não foi reportado nenhum tema pendente relacionado a fornecedores. No entanto, é de conhecimento da Companhia que o fornecedor “Hughes” entrou com uma petição questionando os valores do contrato na transição para a Claro.

11. Informar se a prestação dos serviços essenciais COLR, Tridígito e de Interconexão estão sendo regularmente prestados, ou se, em razão de suspensão de prestação de serviços de terceiros, houve falha ou interrupção da prestação em alguma localidade?

R: Os serviços essenciais COLR, Tridígito e Interconexão estão sendo prestados regularmente, sendo que:

- COLR 92% das localidades já estão sendo atendidas na topologia modernizada mais robusta e com maior estabilidade. Os 5% dos serviços a serem migrados estão sendo atendidos na rede legada (topologia antiga);
- Tridígitos 99,8% dos serviços já estão na topologia modernizada, faltando apenas 0,2% serem migrados;
- Interconexão 100% dos serviços já foram migrados para a solução em SIP.

Até o momento não tivemos falhas atribuídas à suspensão dos serviços de terceiros por dificuldades de pagamentos pela Oi, todavia esta suspensão afeta a conclusão da migração destes serviços para a topologia modernizada. Esta finalização da modernização da planta é necessária para proporcionar uma condição mais sustentável da Oi com custos otimizados e melhor prestação dos serviços aos clientes finais.



12. Favor apresentar a relação atualizada de todos os diretores/administradores de cada empresa Recuperanda, bem como informar os pagamentos realizados aos referidos diretores/administradores em junho e julho de 2025

R: Em virtude da Decisão Judicial de Afastamento de 30.09.2025, os Srs. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende e Tatiana Binato foram nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial para realizar o processo de transição dos serviços públicos essenciais prestados pela Oi e subjacentes e intervir, em parte, no Grupo Oi (Oi, Oi Coop e PTIF) e nas subsidiárias Brasil Telecom Call Center S.A. e Serede – Serviços de Rede S.A. , respectivamente, atuando como gestores responsáveis pela manutenção das empresas, tendo indicado para compor o Comitê de Transição da Companhia os Srs.: Fabio Wagner, André Tavares Paradizi, Gustavo Roberto Brambila e Marcelo Augusto Leite de Moraes, a qual aguarda apreciação pelo d. Juízo.

Nesse interim, a Companhia também recebeu cartas de renúncia dos seguintes administradores, todas com efeitos a partir de 30 de setembro de 2025:

- a) Sr. Marcelo Milliet, enquanto Diretor Presidente (CEO) e de Relação com Investidores, membro efetivo do Conselho de Administração da Oi, bem como em cargos de administrador em sociedades controladas (diretas e indiretas) e coligadas;
- b) Sr. Rodrigo Caldas Toledo Aguiar, enquanto Diretor de Finanças (CFO) da Oi e em cargos de administrador em sociedades controladas (diretas e indiretas) e coligadas;
- e
- c) Srs. Paul Murray Keglevic, Scott David Vogel, Paul Stewart Aronzon, Francisco Roman Lamas Mendez-Villamil e Renato Carvalho Franco enquanto membros efetivos do Conselho de Administração da Oi.

13. Pedimos informar os fatos relevantes, bem como eventuais comunicados divulgados após o último informado no RMA anterior.

R: Em 14.11.25, a Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) divulgou Fato Relevante aos seus acionistas e ao mercado em geral informando que, naquele mesmo dia, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos

autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A, e nº 0096871- 19.2025.8.19.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A., ambos contra a sentença que convolou a recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial 13 (em conjunto, “Grupo Oi”) em falência, com continuação provisória das atividades (“Sentença Judicial”), proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”). A Decisão Monocrática, em análise preliminar, deferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso a fim de obstar os efeitos da Sentença Judicial, determinando que o Juízo da Recuperação Judicial prossiga com as formalidades legais necessárias destinadas à tramitação da recuperação judicial do Grupo Oi, mediante o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas: (i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial; (ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e (iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:

“3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;

3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍNTegra;”

Em 17.11.2025, 18.11.2025, 19.11.2025 e 25.11.2025, a Companhia divulgou comunicados ao mercado para dar ciência aos acionistas e ao mercado em geral das alienações de participação acionária dos fundos sob gestão da Pacific Investment Management Company LLC na Oi.

No dia 17.11.2025, a Oi divulgou também comunicado ao mercado com esclarecimentos sobre notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 14/11/2025, sob o título 'Justiça do RJ suspende decretação de falência da Oi, diz colunista'.

A esse respeito, a Oi esclareceu que tão logo tomou conhecimento da decisão, proferida em 14 de novembro de 2025, em sede de Agravos de Instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S.A. (Agravo de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000) e pelo Banco Bradesco S.A. (Agravo de Instrumento nº 0096871-19.2025.8.19.0000) contra a sentença que havia convidado a recuperação judicial do Grupo Oi em falência ("Decisão Monocrática"), prontamente (i) providenciou a divulgação de Fato Relevante ao mercado informando sobre tal fato; (ii) disponibilizou a íntegra da Decisão Monocrática nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

Cabe mencionar que os negócios com os valores mobiliários de emissão da Companhia estavam suspensos desde às 14h58min do pregão de 10/11/2025, conforme nota divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ao mercado, não tendo, por tal motivo, sido necessário solicitar a suspensão da negociação para divulgação do Fato Relevante.

A Decisão Monocrática determinou, dentre outras, as seguintes medidas:

(i) o retorno dos Administradores Judiciais WALD Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. e PRESERVA-AÇÃO Administração Judicial, esta última na pessoa do Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende para a continuidade da função de Gestor Judicial;

(ii) seja apurado, em apenso, a responsabilidade em termos acionários e diretivos da empresa PIMCO; e

(iii) renovar as determinações, nesse momento processual, dos itens 3.1, 3.2, 3.3, da decisão de fls.230429628, quais sejam:

"3.1) SUSPENDER as obrigações extraconcursais, vencidas e vincendas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3.2) AFASTAR da gestão das empresas, Grupo Oi e subsidiárias Serede e Tahto, sua Diretoria e Conselho Administrativo;

3.3) DETERMINAR que não sejam realizados negócios através da empresa ÍTEGRA;"

Por fim, em 28.11.2025, a Companhia divulgou Fato Relevante para informar que, naquela data, foi disponibilizado à Companhia o montante de R\$ 517.417.413,15, anteriormente mantido em conta escrow (Conta Vinculada) junto ao Banco Bradesco S.A. em benefício da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

O referido valor tem origem em acordo celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 020.662/2023-8, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União

– TCU, no qual a Oi e a ANATEL pactuaram a previsão de liberação de valores depositados em ação judicial relacionada ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST (Ação Ordinária nº 000036734.2006.4.01.3400).

A liberação dos referidos recursos decorre de autorização judicial, conforme decisão proferida nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 009094003.2023.8.19.0001, confirmada pela decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0098326-19.2025.8.19.0000, em trâmite perante a Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisões Judiciais”).

A íntegra das Decisões Judiciais está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e <https://recjud.com.br>) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

14. As Recuperandas contrataram ou demitiram funcionários nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram nesse período? Qual é o número de empregados atual das Recuperandas? Favor identificar o número de funcionários CLT e Pessoas Jurídicas.

R: Sim, considerando que a Oi (Controladora) é a única empresa operacional, e essas movimentações em suas subsidiárias Recuperandas não são materiais, fazemos referência aos números da Oi (Controladora). Em outubro, foram 14 contratações e 46 demissões. Ao final do mês de outubro, a Companhia tinha 1.645 colaboradores CLT e 0 funcionários Pessoas Jurídicas.

	Total
Colaboradores CLT (início do período)	1.675
Contratações	14
Demissões	46
Colaboradores CLT (fim do período)	1.645

Observação: movimentos de colaboradores decorrentes de decisões judiciais não são contabilizados nas contratações ou demissões, mas possuem impacto sobre o total de empregados.

15. Considerando os dados divulgados no último RMA, favor informar eventuais variações nos números de empregos indiretos gerados com as operações das Recuperandas.

R: Seguindo a mesma consideração da pergunta anterior, ao final do mês de outubro a Oi (Controladora) possuía aproximadamente 16.018 colaboradores indiretos, incluindo as subsidiárias do Grupo, como Tahto (5.839) e Serede (4.875), além de 5.304 colaboradores em diversos fornecedores parceiros.

	out-25	set-25	ago-25	jul-25	jun-25	mai-25	abr-25	mar-25	Variação
Tahto	5.839	5.893	5.990	6.174	6.315	6.355	6.504	6.353	-54
Serede	4.875	5.169	5.277	5.241	5.406	5.650	5.818	6.011	-294
Fornecedores parceiros	5.304	5.669	5.855	6.098	6.388	6.992	7.334	7.462	-365
Colaboradores Indiretos	16.018	16.731	17.122	17.513	18.109	18.997	19.656	19.826	-713

Observação: a visão de fornecedores parceiros desconsidera o total de colaboradores da V.tal.

16. Queiram as recuperandas apresentar a relação de todos os imóveis alienados, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, contendo as seguintes informações: a) identificação completa do imóvel com endereço e matrícula, b) data da alienação, c) modalidade da alienação (p.ex. venda direta, venda judicial, dação em pagamento etc), d) valor da alienação, e) receita líquida auferida com a alienação, detalhando as despesas incidentes sobre a operação, e, f) destinação do valor (operação da recuperanda ou pagamento de credores, indicando neste caso o beneficiário).

R: Relação dos imóveis alienados segue no anexo "(23) Imóveis Alienados" considerando a data de 01/03/2023.

17. Queiram as recuperandas apresentar a relação de todos os demais ativos alienados, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, contendo as seguintes informações: a) identificação completa do ativo alienado, b) data da alienação, c) modalidade da alienação (p.ex. venda direta, venda judicial, dação em pagamento etc), d) valor da alienação, e) receita líquida auferida com a alienação, detalhando as despesas incidentes sobre a operação, e, f) destinação do valor (operação da recuperanda ou pagamento de credores, indicando neste caso o beneficiário).

R: A tabela contendo a relação dos demais ativos alienados desde o deferimento do processamento da RJ da companhia, a saber 16/03/2023 segue abaixo:

UPI/Empresas	Ativo Alienado	Data da Alienação	Modalidade da Alienação	Valor da Alienação	Valor Aferido com Alienação	Racional/Diferença entre valores	Destinação do Valor
Lemvig	Transferência das Ações da UPI 8000 itens de infraestrutura (torres da fixa)	12/07/2023	Leilão Judicial	R\$ 1.088.000.000,00	R\$ 905.090.762,47	Retenção para auditoria, retenção Escrow, capital de giro	Atividades Operacionais da Cia.
lientCo Nordeste	Compra e Venda e Contribuição de Ações	28/02/2025	Leilão Judicial	R\$ 5.715.000.000,00	R\$ 5.715.000.000,00	-	Atividades Operacionais da Cia.
Oi TV	UPI DTH E IPTV	28/02/2025	Leilão Judicial	R\$ 30.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	Valor variável à vendedora, calculado com base no número de assinantes ativos após 720 dias da data de fechamento, podendo variar entre R\$ 6,67 milhões e R\$ 20 milhões conforme faixas de assinantes.	Atividades Operacionais da Cia.
Pharol	Venda dos 10% da Pharol	05/06/2024	Venda Direta	€ 3.857.437,44	€ 3.857.437,44	-	Atividades Operacionais da Cia.
UPI SBA	Alienação de 677 torres do portfólio GUARANI e 139 imóveis	SPA - 08/11/2024	Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	-	Quitação ao credor SBA
UPI IHS	Alienação de 1.562 torres do portfólio GUARANI e 186 imóveis	SPA - 27/12/2024	Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	-	Quitação ao credor SBA
UPI ATC	Alienação de 575 torres do portfólio GUARANI e 97 imóveis	SPA - 18/10/2024	> Emissão de Notas Fiscais das torres diretamente com o credor	R\$ 40.000.000,00 (UPI)	R\$ 40.000.000,00 (UPI)	-	Quitação ao credor ATC
			> Alienação de UPI diretamente com o credor	R\$ 1.000.000,00 (Torres)	R\$ 1.000.000,00 (Torres)	-	

18. Informar o valor total obtido com a venda de imóveis que está disponível para o pagamento dos credores, na forma do PRJ e da cascata de pagamentos, informando se já foi efetuado pagamento aos mesmos a partir de tais recursos, indicando os beneficiários e valores recebidos.

R: O valor atualmente retido na Conta Retenção Imóveis é de R\$ 35.729.859,81. Até o presente momento, ainda não houve liberação dos valores retidos aos credores para o pagamento das obrigações garantidas.

19. Discriminar todos os imóveis alienados aos credores SBA, IHS e ATC, identificando os imóveis ainda não transferidos, esclarecendo os motivos de ainda não ter sido efetivada a transferência.

R: O processo de dação dos imóveis para os credores SBA, IHS e ATC está sendo operacionalizado. Atualmente, mais de 50% dos imóveis já foram transferidos para os credores SBA e ATC. IHS em processo de operacionalização para encriturar 42%. A recuperanda realiza reuniões semanais de acompanhamento operacional e providências com os credores para atendimento ao prazo de 30/12/25. Na planilha anexa consideramos a lista principal e lista auxiliar para caso de necessidade de substituição.

Abaixo resumo e anexo planilha, ((27) Relatório Dação - 27.10.2025) individual por credora. Adicionalmente, informamos que os credores possuem acesso online ao sistema desenvolvido para controle individualizado dos imóveis.

RESUMO DAÇÕES - Lista Principal

ATC				
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores	
Em processo de regularização - Incorporações	33	R\$ 8.637.000,00	21,5%	
Aguardando CND Municipal	8	R\$ 2.125.700,00	5,3%	
Escritura Dação, aguardando registro	56	R\$ 29.487.300,00	73,3%	
Total Geral	97	R\$ 40.250.000,00	100%	

IHS				
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores	
Em processo de regularização - Incorporações	126	R\$ 23.136.000,00	57,8%	
Aguardando CND Municipal	60	R\$ 16.865.000,00	42,2%	
Total Geral	186	R\$ 40.001.000,00	100%	



SBA				
Status	Qtd imóveis	Valor Imóveis	Percentual valores	
Em processo de regularização - Incorporações	61	R\$ 17.597.175,00	43,6%	
Aguardando CND Municipal	14	R\$ 2.219.500,00	5,5%	
Escritura Dação, aguardando registro	64	R\$ 20.541.025,00	50,9%	
Total Geral	139	R\$ 40.357.700,00	100%	

20. Favor informar se as recuperandas alienaram direitos creditórios nos últimos 30 dias, informando o valor do crédito cedido e o valor recebido em pagamento, bem como o nome do cessionário e o processo de origem.

R: Não houve novos direitos creditórios alienados nos últimos 30 dias.

21. Favor informar os valores estimados dos direitos creditórios detidos pelas Recuperandas e ainda não alienados, indicando, quando for o caso, o número do processo judicial/administrativo de cobrança.

R: Até a decisão proferida pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, em 30.09.25, a companhia estava empenhada na antecipação de recebíveis relacionados uma série de processos judiciais, cobrança e administrativos, dentre os quais exemplificamos com os principais abaixo. Esclarecemos que, por se tratar de créditos junto a órgãos governamentais, não há como se fazer uma previsão assertiva quanto aos valores a serem recebidos.

Os principais processos são: (i) Contas a Receber da Prestação de Serviços ao Poder Público de Pernambuco, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Minas Gerais; (ii) Ação Judicial para levantamento de depósitos judiciais realizados em ação tributária com desfecho favorável (Estado de SC); (iii) Levantamento de depósitos judiciais realizados no âmbito dos processos PEX (Planos de Expansão), (iv) União Federal – Compensação PASEP - Ação Anulatória: nº 0019259-31.2008.4.02.5101.

22. Informar se já ingressou para as recuperandas recursos obtidos com a venda de equipamentos e base de clientes da operação WLL para a Datora Telecomunicações Ltda, informando o montante efetivamente obtido com a venda.

R: Sim. Em agosto de 2025 houve a entrada de recursos obtidos com a venda de equipamentos e base de clientes da operação WLL para a Datora Telecomunicações Ltda, no valor de R\$4,4milhões.

23. Informar qual a previsão para a liberação dos recursos retidos em razão da venda das ações da UPI 8000 (R\$ 182.909.237,53) e DTH e IPTV.

R: Quanto à Lemvig, trata-se de recursos retidos para que o comprador proceda o processo de auditoria relativo aos ativos vendidos, já prevista no Contrato de Compra e Venda, acrescidos de atualização monetária. Não há previsão de que estes recursos sejam liberados para a companhia, uma vez que não se espera que os custos para tal auditoria sejam inferiores a este valor. Quanto a Oi TV, como já ressaltado, o earn-out de R\$20mm pode ser recebido pela companhia após 720 dias do fechamento da operação, caso haja o cumprimento de determinadas metas de assinantes ativos.

24. As Recuperandas pagaram dividendos ou distribuíram lucro aos seus sócios/acionistas/diretores/executivos nos últimos 30 (trinta) dias? Houve alguma retirada a título de pró-labore, desembolsos ou reembolsos de despesas pelos sócios/diretores/executivos nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, pedimos detalhar a remuneração recebida por seus sócios/diretores/executivos.

R: As Recuperandas só estarão autorizadas a declarar ou efetuar o pagamento de qualquer dividendo, retorno de capital ou realizar qualquer outro pagamento ou distribuição sobre (ou relacionado) às ações de suas emissões (incluindo qualquer pagamento em relação a qualquer fusão ou consolidação envolvendo as Recuperandas), desde que observadas as obrigações das Recuperandas assumidas perante Credores Extraconcursais – após a quitação integral das obrigações relativas ao DIP Emergencial Original Atualizado, ao Novo Financiamento, ao Empréstimo-



Ponte, à Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated – Opção I, à Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated e à Dívida Roll-Up.

Além disso, não houve retiradas a título de pró-labore por parte dos diretores/executivos, apenas a remuneração fixa e variável que fazem parte do pacote de compensação total de todos os executivos da Oi, sejam aqueles contratados no regime da CLT ou através de contratos de administração, como no caso dos Diretores Estatutários, cuja remuneração foi 20 aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2025. Existem ainda reembolsos de despesas médicas, que não são materiais, dentro das regras previstas no plano de saúde que a Oi oferece a todos os colaboradores.

25. Nos últimos 30 (trinta) dias, as Recuperandas alienaram ou deram em garantia algum de seus ativos, incluindo os ativos não circulantes? Em caso positivo, pedimos detalhar qual(is) ativo(s), valor da transação, natureza da operação e qual a destinação dada ao eventual(ais) recurso(s) obtido(s).

R:

SCI	Logradouro	Cidade	UF	Data da PCV	Data da Escritura	Valor PCV	Recebido	Cash in 2025	Observações
BTSA MT24	Rua Pires De Campos 362	Barra do Garças	MT	24/09/2020	09/10/2025	R\$ 668.000,00	R\$ 668.000,00	R\$ 668.000,00	Recebido dia 09 e 10/10/2025
BTSAG O159	Avenida C-171 Qd. 602 Lt. 15 - Nova Suiça 0	Goiânia	GO	28/10/2021	26/09/2025	R\$ 350.000,00	R\$ 337.577,31	R\$ 337.577,31	Recebido dia 26/09/2025 Valor a menor por conta dos descontos das despesas
BTSAP R195	Avenida Silva Jardim	Curitiba	PR	30/01/2024	10/10/2025	R\$ 22.000.000,00	R\$ -	R\$ -	Recebimento apenas no registro do imóvel - Liberação dos valores na escrow do comprador e pagamento da parcela final
5794	Rua Siqueira Campos	Rio De Janeiro	RJ	30/04/2024	03/09/2025	R\$ 35.100.000,00	R\$ 36.307.439,52	R\$ 36.307.439,52	Recebido dia 26/09/2025



26. As Recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receitas de suas atividades?

Quais são os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

R: A estratégia da Companhia para aumento das receitas e eficiências tem sido as mesmas já divididas com o mercado na divulgação de resultados do 2T25 da Companhia.

A Oi S.A. registrou receita consolidada de R\$684 milhões no 2T25 nas operações continuadas, sendo 50% representado por Oi Soluções, 39% vindo das subsidiárias nacionais e apenas 11% nas operações do legado e atacado.

As receitas de TIC seguem ganhando relevância no portfólio de Oi Soluções, especialmente cloud e UC&C, com crescimento de 11% e de 22% A/A, respectivamente. 2T25 foi o primeiro trimestre completo no novo modelo operacional, quando as receitas das subsidiárias obtiveram crescimento de 67% A/A. No legado, a migração de clientes para soluções digitais e a desmobilização das redes baseadas na tecnologia de cobre já representam economias de custos próximas a R\$1,4 bilhão acumuladas desde o ano passado.

A dívida bruta a valor justo, de R\$ 11,2 bilhões, manteve-se estável em relação ao trimestre anterior. Por mais um trimestre a companhia obteve o apoio dos credores com vistas a preservar a liquidez na companhia, através da capitalização de 100% dos juros de jun/25 relativas às Notas Sênior e às Debêntures 13ª emissão, ambas de vencimento 2027. A manutenção da estratégia de otimização dos recursos contribui para a continuidade da redução do OPEX e do Capex no comparativo anual em, respectivamente, 64,6% e de 70,1%.

Para maiores informações sobre a dinâmica de resultados do grupo, que segue alinhada à dinâmica das Recuperandas, sugerimos a leitura das apresentações de resultados, disponíveis no site de RI (<https://ri.oi.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>).

Cabe ressaltar que, além da evolução operacional e da conclusão das etapas previstas no processo de reestruturação, conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado

e homologado, o equacionamento da concessão também é uma componente fundamental para que a Companhia tenha sustentabilidade no longo prazo.

27. As Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Em caso positivo, pedimos informar qual foi a garantia ofertada e qual o destino dos recursos tomados.

R: Nos últimos 30 dias, as Recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para operar suas atividades.

28. Favor informar se existe previsão para a realização de novo financiamento e, em caso positivo, qual garantia será ofertada

R: No Plano aprovado pelos credores, havia a possibilidade de retenção de até R\$1,5 bilhão da venda da UPI ClientCo e, caso por qualquer razão, a Oi não conseguisse tal retenção, o Conselho de Administração estaria autorizado a deliberar uma nova captação até este limite de valor, que dividiria o pacote de garantias com as demais dívidas. De fato, não houve componente caixa da venda da UPI ClientCo e, portanto, não houve retenção pela Oi S.A. de qualquer valor. A despeito de tal fato, até o presente momento não há nenhuma previsão de realização de um novo financiamento.

29. Favor informar o número atual de todas as localidades onde as recuperandas devem manter a manutenção do STFC, por ausência de competidores, bem como todos os serviços a que está obrigada por força do acordo entabulado com a ANATEL e TCU, sobre o regime de concessão.

R: Em relação aos serviços a que a Oi está obrigada por força do Termo de Autocomposição, a Companhia repisa as informações detalhadas para o 27º RMA (08.08.2025), e o quantitativo de localidades informado na pergunta 39 deste RMA.

30. Queiram as recuperandas apresentar relatório sobre as relações contratuais atualmente vigentes envolvendo o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de

Tráfego Aéreo (CINDACTA), discriminando: (i) os objetos; (ii) as áreas de abrangência; (iii) os valores contratados; (iv) os serviços executados; (v) se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas, discriminando eventuais descumprimentos e falhas na prestação dos serviços; (vi) se os serviços estão sendo prestados por outras empresas do mercado, mediante subcontratação ou outra modalidade. Se positivo, informar os critérios de escolha da contratação e se os pagamentos estão sendo realizados pelas Recuperandas. Em caso de inadimplemento, informar o valor devido a cada contratada, discriminando o número de parcelas em aberto.

R:

- (I) Os objetos; - Contratação de serviço de telecomunicações, gerencia, manutenção e com execução continuada, visando atender às necessidades operacionais dos Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo compostos por CINDACTAS e PAME.
- (II) as áreas de abrangência; - Todas as regiões de presença do CINDACTAS II, III E IV e localidade do PAME.
- (III) os valores contratados; - R\$ 35.276.467,41 – Saldo restante do contrato
- (IV) os serviços executados; - Serviços de telecomunicações / Serviço de Canalização de voz e dados / Serviços de comunicação multimídia (SCM) para interligar os órgãos operacionais. Todos compostos pelo fornecimento de link de dados, roteadores e gerenciamento.
- (V) Obrigações contratuais estão sendo cumpridas, discriminando eventuais descumprimentos e falhas na prestação dos serviços; - Em relação ao serviço de manutenção os SLA's e disponibilidade média da rede tem sido cumprido. Em um contexto de melhoria contínua, a Oi promoveu a atualização de tecnologia da rede determinística reduzindo até o momento de mais de 73% da quantidade de reparos e consequente aumento da disponibilidade.
- (VI) Se os serviços estão sendo prestados por outras empresas do mercado, mediante subcontratação ou outra modalidade. – Utilizamos empresas considerando



os critérios de contratação citadas abaixo utilizando as modalidades de subcontratação e exploração industrial.

- Se positivo, informar os critérios de escolha da contratação - O critério de contratação das prestadoras de serviços leva em conta a capacidade técnica de atendimento do escopo do projeto, bem como a melhor condição comercial.
- E se os pagamentos estão sendo realizados pelas Recuperandas. – Os pagamentos estão sendo realizados.
- Em caso de inadimplemento, informar o valor devido a cada contratada, discriminando o número de parcelas em aberto. – Os valores em aberto existentes foram renegociados e parcelados. Os parcelamentos relacionados aos fornecedores estão em dia.

31. Favor informar se as recuperandas vêm cumprindo as obrigações legais e contratuais junto a ANATEL, bem como se recebeu notificação da agência reguladora, no último mês por conta de descumprimento, má prestação de serviços, ou outra irregularidade.

R: A Oi é atualmente detentora de outorga para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), respectivamente, voz e dados, em regime privado, e pauta sua conduta visando o atendimento das suas obrigações legais e regulatórias, tanto aquelas específicas do TAU quanto as detidas por qualquer Prestadora de STFC e SCM.

A identificação de oportunidades de conformação das condutas é cotidiana no curso da prestação de serviços de telecomunicações, por qualquer Autorizada.

Nesse sentido, no último mês a Oi recebeu notificações da Anatel atreladas ao acompanhamento de condutas, e está exercendo seu direito à ampla defesa e contraditório. Em outubro houve o julgamento em última instância administrativa do Recurso interposto contra decisão que aplicou sanção pecuniária à Companhia, em sede de Procedimento para Apuração do Descumprimento de Obrigações, fixando o entendimento da Agência de desconformidades apuradas em 2021 relacionadas ao Serviço Móvel Pessoal, outorga objeto de renúncia em 2022.



32. As Recuperandas vêm realizando algum tipo de operação “intercompany”, isto é, operações comerciais entre empresas do mesmo Grupo ou entre empresas coligadas e/ou controladas? Caso positivo, pedimos explicar qual é o tipo da(s) operação(ões) e o(s) seu(s) respectivo(s) volume(s) financeiro(s).

R: Sim, segue anexo o documento PDF com “(43) 27 Partes Relacionadas Oi SA 2ºITR25” que descreve as movimentações no 2T25, última informação disponível, sendo que as transações mais recentes têm natureza em linha com esse histórico.

33. As recuperandas realizaram, no último mês algum tipo de aporte financeiro (empréstimos/financiamento) para as empresas do mesmo Grupo ou entre empresas coligadas e/ou controladas? Caso positivo, pedimos explicar qual é o tipo da (s) operação(ões), o(s) seu(s) respectivo(s) volume(s) financeiro(s), bem como as respectivas datas de amortização.

R: Não houve aporte financeiro realizado pelas recuperandas.

34. As Recuperandas passaram a utilizar os serviços de alguma instituição financeira nova? Caso positivo, pedimos indicar o nome da instituição financeira.

R: Não, as Recuperandas não passaram a utilizar novas instituições financeiras.

35. Os saques em espécie somaram mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no último mês? Caso positivo, pedimos indicar o destino desses recursos.

R: Não, as Recuperandas não realizaram saques em espécie que somam mais de vinte mil reais.

36. Informar o valor mensal devido pelas recuperandas por conta dos parcelamentos/transações firmados, indicando o número de parcelas faltantes.

R: As informações seguem no anexo “(50) Template - Limitation of Settlements - Federal_base outubro/2025”.



ID	Empresa do Grupo Oi	Outra s empr esas do	Contraparte(s)	CNPJ(s) e/ou CPF(s)	Objeto	Descrição	Valor Data Base OUT/25	Qtd. Parcelas Restantes	Data de Assinatura	Parcelamento	Conta Contábil	Tributo
1	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento débito IRRF	120.216,45	14	06/01/2023	0120.720098.2022-26	22190057	IRRF
1	Tatho		PGFN	04.014.081/0001-30	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento demais débitos	932.615,77	40	14/03/2023	014510	21140606 e 22110220	
2	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento PIS e COFINS Base jan/24	1.122.819,26	43	13/06/2024	0211.00012.0071390824.24-16	21140607 e 22110210	PIS E COFINS
3	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento PIS e COFINS Base fev/24	1.295.217,85	44	08/07/2024	0211.00012.0079641018.24-02	21140607 e 22110210	PIS E COFINS
4	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Folha jan/24	1.390.278,72	43	17/06/2024	0211.00012.0072885162.74-54	21140607 e 22110210	FOLHA
5	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Folha fev/24	1.525.926,34	44	08/07/2024	0211.00012.0079240672.74-54	21140607 e 22110210	FOLHA
6	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Simplificado Previdenciário	1.963.176,89	51	17/02/2025	0211.00012.0032344930.25-01	21140607 e 22110210	INSS
7	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Previdenciário Dívida Ativa	257.520,65	52	22/03/2025	12316305	21140607 e 22110210	INSS
8	Tatho		Receta Federal	04.014.081/0001-30	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	Parcelamento Previdenciário	13.397.269,79	58	15/09/2025	0211.00012.0099178005.25-54	21140607 e 22110210	INSS
9	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento débito IRRF da Oi Móvel	1.809.869,81	17	28/04/2022	0211.00012.0016407146.22-92	22110210	IRRF
8	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento débitos previdenciários	35.324.954,39	27	13/01/2023	7499341	21140606 e 22110220	INSS
9	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento demais débitos	135.219.346,94	88	13/01/2023	7409182	21140606 e 22110220	
10	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento débitos previdenciários - 3º EDITAL	198.559,96	35	29/09/2023	8706932	21140606 e 22110220	INSS
11	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento demais débitos - 3º EDITAL	645.840,84	95	29/09/2023	8706837	21140606 e 22110220	IRPJ
12	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento débitos previdenciários - 2º EDITAL	85.322,06	44	26/06/2024	10383008	21140606 e 22110220	INSS
13	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento demais débitos - 2º EDITAL	1.844.104,29	104	26/06/2024	10383179	21140606 e 22110220	COFINS e Funttel
14	Oi S.A.		PGFN	76.535.764/0001-43	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento débitos previd. Mod. 22 - 2º EDITAL	236.715,08	45	08/07/2024	10429018	21140606 e 22110220	INSS
15	Oi S.A.		PGFN	10.213.810/0001-80	TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	Parcelamento demais débitos - BTSP	133.885,65	42	22/03/2022	6063832	22190057	IRPJ e CSLL
16	Oi S.A.		Receta Federal	33.000.118/0001-79	PARCELAMENTO REABERTURA	Parcelamento da lei 12.865/13 - Remanescente Refis, Pae, Parc. Ordináries - Art 3º Demais Débitos - PGFN - 11.941/2009	328.436,82	44	11/06/2014	Sem número	21140600 e 22110400	CSLL
17	Oi S.A.		Receta Federal	33.000.118/0001-79	PARCELAMENTO REABERTURA	Parcelamento da lei 12.865/13 - Dívidas N Parceladas Anteriormente - Art 1º Demais Débitos - RFB - 11M - 11.941/2009	33.640.387,46	36	19/12/2013	Sem número	21140600 e 22110400	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL
18	Oi S.A.		Receta Federal	04.164.616/0001-59	PARCELAMENTO REABERTURA	Parcelamento da lei 12.865/13 - Dívidas N Parceladas Anteriormente - Art 1º Demais Débitos - RFB - TCS - 11.941/2009	79.969,71	4	19/12/2013	Sem número	21140600 e 22110400	IRPJ e CSLL
19	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO AUTOREGULARIZAÇÃO	Parcelamento PIS e COFINS Base dez/23, jan/24 e fev/24	24.840.717,79	29	27/03/2024	0211.00012.0000500534.25-23	21140605 e 22110405	PIS/COFINS
20	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO AUTOREGULARIZAÇÃO	Autoregularização Incentivada II	5.575.407,23	29	26/03/2024	0211.00012.000095288.24-38	21140605 e 22110405	FOLHA
21	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Ordinário Contingência	253.949,43	43	27/06/2024	0211.00012.7776720084.24-69	22110210	COFINS
22	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Ordinário PIS e COFINS 2003	1.291.060,72	51	11/02/2025	0211.00012.0031216122.25-73	22110210	PIS/COFINS
23	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Saldo Negativo 2001 - CS	97.421,96	52	27/03/2025	0211.00012.0042282613.25-16	22110210	CSLL
24	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento Saldo Negativo 2001 - IR	5.847.634,56	52	31/03/2025	0211.00012.0043472133.25-02	22110210	IRPJ
25	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento 0211.00012.0039579223.25-35	400.272,18	53	18/03/2025	0211.00012.0039579223.25-35	22110210	INSS
26	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento 0211.00012.0103805233.25-40	5.315.492,43	58	25/09/2025	0211.00012.00103805233.25-40	22110210	CND
27	Oi S.A.		Receta Federal	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO ORDINÁRIO	Parcelamento 0211.00012.0103805233.25-69	4.878.082,44	59	25/10/2025	0211.00012.00103805233.25-69	22110210	CND
28	Oi S.A.	Anatel	76.535.764/0001-43	PARCELAMENTO FUST	Parcelamento ANATEL	1.810.567,77	49	09/10/2024	53500004076/2007-14	21140607	FUST	

281.862.896,42

Incluídos no balanço da

37. Informar se as dívidas parceladas encontram-se em dia ou se as recuperandas deixaram de pagar alguma parcela. Em caso de inadimplemento, informar o valor e número de parcelas em aberto.

R: As dívidas tributárias parceladas encontram-se em dia.

38. Informar o valor mensal de tributo que é pago pelas recuperandas em decorrência de suas atividades (incluindo tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, multas, etc).

Observação: Informar apenas o valor dos tributos novos gerados mensalmente pelo exercício da atividade, excluindo os valores decorrentes de parcelamentos/transações, ou verbas já inscritas em dívida ativa).

R: Segue abaixo as informações referente aos tributos do mês de Outubro de 2025:



BTSA - OUT/25

TRIBUTOS	APURADO	RECOLHIDO	COMPENSADO DEDUÇÃO	VALORES NÃO RECOLHIDOS
IR MUTUO	202.943,24	136.216,43	66.726,81	-
COFINS	7.144.308,77	2.397.749,07	4.746.559,70	-
PIS	1.490.591,01	519.525,86	971.065,15	-
FUST	646.323,94	646.323,94		-
FUNTTEL	323.161,97	323.161,97		-
INSS	525.392,20	525.392,20		-
IRRF	532.228,29	532.228,29		-
PCC	679.900,08	679.900,08		-
ISS	2.570.056,32	2.570.056,32		-
ICMS	1.757.801,59	1.757.801,59		-
TOTAIS	15.872.707,41	10.088.355,75	5.784.351,66	-

39. Informar o valor total das dívidas tributárias relativas a tributos devidos por terceiros retidos pelas recuperandas e não repassados ao ente fiscal (IRRF, INSS do empregado, etc).

R: Em anexo a planilha com as informações "(54) Apurações Tributos - Federais, Municipais e Estaduais - BTSA - OUT-25"

BTSA - OUT/25

TRIBUTOS	APURADO	RECOLHIDO	COMPENSADO DEDUÇÃO	VALORES NÃO RECOLHIDOS
IR MUTUO	202.943,24	136.216,43	66.726,81	-
COFINS	7.144.308,77	2.397.749,07	4.746.559,70	-
PIS	1.490.591,01	519.525,86	971.065,15	-
FUST	646.323,94	646.323,94		-
FUNTTEL	323.161,97	323.161,97		-
INSS	525.392,20	525.392,20		-
IRRF	532.228,29	532.228,29		-
PCC	679.900,08	679.900,08		-
ISS	2.570.056,32	2.570.056,32		-
ICMS	1.757.801,59	1.757.801,59		-
TOTAIS	15.872.707,41	10.088.355,75	5.784.351,66	-

40. Considerando que o relatório do Watchdog registra que as recuperandas realizaram transação fiscal com a Fazenda Nacional, em que se logrou obter o saneamento de dívida tributária de R\$ 3,1 bilhões através do pagamento à vista da quantia de R\$ 239 milhões, após a utilização de créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa e desconto, favor informar se as recuperandas já efetuaram o pagamento da referida quantia ou, caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, informar como pretendem efetuar tal pagamento à vista diante das dificuldades de caixa que vem enfrentando

R: Não houve pagamento ainda dado que as tratativas com a PGFN acerca da repactuação da transação individual ainda não foram finalizadas.

41. Favoreclarecer se as verbas tributárias indicadas no tópico anterior são as mesmas noticiadas na resposta ao item 34 do questionário do 28º RMA, onde as recuperandas informaram a existência de parcelamento em prestações de débitos federais no valor de R\$ 246 milhões. Em caso positivo, favor esclarecer a diferença entre os valores informados.

R: Como mencionado na pergunta anterior, a negociação com a PGFN para repactuação da transação individual ainda não foi encerrada. Diante disso, os valores que estão sendo recolhidos atualmente dizem respeito à versão original da transação individual (fechada em Jan/23) e de outros parcelamentos federais aderidos pela Recuperanda, conforme já mencionado no referido item do RMA anterior.

42. Favor informar o valor que as recuperandas esperam efetivamente receber na arbitragem com a ANATEL após descontadas eventuais reservas/comprometimento de recursos decorrentes do Termo de Autocomposição envolvendo a transformação da concessão em autorização, informando os beneficiários de tais reservas/cessões e o embasamento das mesmas.

R: Não há alterações materiais em relação à informação detalhada para o 27º RMA (08.08.2025).

43. Considerando a informação constante no Fato Relevante publicado em 27 de outubro de 2023, favor informar os valores angariados com a venda de sucata, indicando as respectivas datas de venda, desde a homologação da mediação até a presente data.

R: As vendas de sucata terrestre e aérea vêm ocorrendo, observados os termos do Instrumento de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças (“Contrato Sucata”) celebrado em 27/10/23 com a V.tal, para a V.tal, e para terceiros.

44. Qual o valor em caixa, isto é, os ativos com liquidez imediata de cada uma das recuperandas?

R: Segue abaixo a posição de caixa consolidada das Recuperandas para o mês de outubro-25.

Empresa	OISA	OICOOP	PTIF	Total Recuperandas
Caixa e equivalentes de caixa	642.415.768	4.988	526.234	642.946.990
Caixa e Bancos	41.298.591	4.988	526.234	41.829.813
Equivalentes de Caixa	601.117.177	-	-	601.117.177
Aplicação financeira Circulante	294.953.301	-	-	294.953.301
Aplicação financeira Longo prazo	3.891.124	-	-	3.891.124
Total	931.007.848	5.010	530.042	931.542.90

45. Favorensiara relação, em excel e pdf, individualizada dos credores que foram pagos nos meses de junho a outubro de 2025 (credor / CPF ou CNPJ / Classe / Cláusula do PRJ / valor pago / saldo a pagar), devendo ser disponibilizado os respectivos comprovantes de pagamento das obrigações no Intralinks.

R: Quanto aos Credores Fornecedores, os pagamentos foram feitos até a parcela 9. Quanto aos credores Classe I (honorários de sucumbência e créditos trabalhistas) foram pagos parcialmente até o mês de junho/25. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que

os créditos em questão são objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, não foram realizados novos pagamentos após os referidos marcos.

46. Favor apresentar relação, formato excel e pdf, individualizada de todos os credores concursais que, de acordo com o PRJ, deveriam ter recebido parcela ou integralidade dos seus créditos, mas ainda não receberam, indicando o nome do credor / CPF ou CNPJ / Classe / Cláusula do PRJ / valor total que deveria ser pago e que se encontra em aberto.

R: Quanto aos Credores Fornecedores, os pagamentos foram feitos até a parcela 9. Quanto aos credores Classe I (honorários de sucumbência e créditos trabalhistas) foram pagos parcialmente até o mês de junho/25. Considerando as restrições de fluxo de caixa enfrentadas pela Companhia e confirmadas pela Administração Judicial Conjunta e pelo Watchdog nos autos da Recuperação Judicial, e tendo em vista que os créditos em questão são objeto do aditamento ao PRJ, protocolado em 1º/7/25, não foram realizados novos pagamentos após os referidos marcos.

47. Considerando a informação prestada no 28º RMA acerca da possibilidade de redução de até 4,26% da participação da Oi no capital social da V.Tal para fins indenizatórios, favor informar se a V.Tal já intentou medidas com vistas a implementar tal redução, especificando os motivos.

R: Até a presente data, não houve exercício de bônus de subscrição pelos controladores da V.tal com esse propósito. As partes vêm trocando notificações e comunicações contratuais no curso normal relacionadas a demandas de terceiros, em linha com os procedimentos previstos nos acordos; tais notificações encontram-se em avaliação e não implicam, por si só, obrigação de indenizar, que somente se configura mediante a existência efetiva de uma perda indenizável — seja por decisão arbitral/judicial que resulte em um efetivo desembolso financeiro para a parte indenizável ou por acordo escrito entre as partes, nos termos previstos nos respectivos acordos.

48. Informar quais são as preocupações de governança e divergências quanto a práticas adotadas pela V.tal e pela KPMG que a Governança da Oi se referiu em reunião de conselho de administração da V.Tal, como informado no item 70 do questionário do 28º RMA.

R: Tal como constou dos Protestos e Registros de Posicionamento dos conselheiros indicados pela Oi apresentados durante a reunião do Conselho de Administração da V.tal de 12 de agosto de 2025, as preocupações se referiram à regularidade no processo de convocação e legitimidade do processo deliberativo da referida reunião. Sobre o fluxo de interações com a KPMG no processo de apuração do Ajuste de Clientes Ativos, tanto o Acordo de Investimento quanto a própria carta-mandato firmada com a KPMG preveem, de forma expressa, a obrigação de tratamento isonômico entre a Oi e a V.tal, além de assegurarem transparência no curso do processo, justamente para evitar assimetrias e garantir a ambas as partes acesso equitativo às informações relevantes. No entanto, tais premissas não foram observadas na prática e essa foi a razão da inclusão do tema nos Protestos e Registros de Posicionamento dos conselheiros indicados pela Oi na ocasião. As partes estão em tratativas para resolução do tema.

49. Houve transferência de contratos relevantes ou de receitas para outras empresas do Grupo Oi no último mês? Em caso positivo informar as empresas beneficiárias.

R: Não houve alteração deste item desde o último RMA protocolado.

50. Esclarecer os impactos que a transferência de contratos da Oi para a ClientCo Serviços de Rede Norte S/A (Oi Services) causa no fluxo das recuperandas e no cumprimento de suas obrigações correntes (extraconcursais) e nas obrigações de curto prazo do PRJ.

R: A criação da Oi Services reflete a estratégia da companhia de maximizar valor para o grupo através da ampliação da oferta de serviços compartilhados para outras empresas brasileiras, aproveitando-se da experiência da Oi neste segmento.

51. As informações prestadas no fluxo de caixa refletem as informações consolidadas do Grupo ou apenas das empresas em recuperação judicial?

R: As informações prestadas no fluxo de caixa direto mensal refletem apenas as informações das recuperandas (BTSA, PTIF e OBHC).

52. Favor enviar a evolução do número de clientes ativos nos últimos 12 meses, em planilha excel e PDF, relativo às sociedades Oi Soluções, Serede e Tahto, de forma segregada.

R: Segue abaixo e em anexo arquivo em Excel "(78) Evolução Clientes Oi Soluções_Serede_Tahto_Out_25". Cerca de 75% da redução dos CNPJs clientes da Oi Soluções guardam relação com o fim de contratos no âmbito do projeto de desmobilização do cobre e/ou de serviços não rentáveis.

Mês	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25
Oi Soluções	19.643	18.421	17.713	17.272	16.968	15.871	15.044	14.002	13.609	12.711	12.413	12.024	11.697
SEREDÉ	3	3	3	2	4	4	5	5	5	5	5	5	5
Tahto	25	23	26	30	30	29	30	31	30	30	29	28	30

53. Informar se foram realizadas operações de cessão, sub-rogação ou substituição de contratos entre empresas do grupo no último mês? Favor detalhar.

R: Não ocorreu.

54. Apresentar a relação de contratos relevantes firmados pelas Recuperandas que, por término ou rescisão, tenham sido posteriormente firmados com empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial.

R: Não há alterações em relação à informação detalhada para o último RMA.

55. Informar se há receitas ou custos que, embora relacionados a contratos originados pelas Recuperandas, sejam faturados ou contabilizados por empresas do Grupo que não integram esta recuperação judicial.

R: Não há receitas ou custos que, embora relacionados a contratos originados pelas Recuperandas, sejam faturados ou contabilizados por empresas do Grupo que não

integram esta recuperação judicial. As receitas são registradas nas empresas que celebram os contratos com os clientes e os custos são registrados de acordo com os contratos assinados cada uma das empresas.

56. Explicar os critérios de alocação de despesas e receitas compartilhadas entre empresas do grupo, e se houve mudanças recentes nesses critérios.

R: As transações com entidades controladas conjuntamente, coligadas ou não consolidadas resultam de operações comerciais desenvolvidas no curso normal da atividade, nomeadamente a prestação de serviços associados a telecomunicações e aluguel de infraestruturas entre as entidades. As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com a natureza de cada serviço. Não ocorreram mudanças recentes nesses critérios.

57. Apresentar relatório atualizado do procedimento em trâmite perante a Corte Norte Americana (chapter 15), bem como de eventuais outras medidas lá intentadas, inclusive por parte de credores.

R: Em 7 de julho de 2025, Oi as suas afiliadas sob processo de Chapter 15 (“Requerentes do Chapter 15”) apresentaram um pedido de rescindir o reconhecimento e extinguir o processo de Chapter 15 (“Petição de Encerramento”). A V.tal apresentou uma objeção à Petição de Encerramento, e uma audiência sobre o assunto foi presidida pela Juíza Beckerman do Juízo de Falências dos Estados Unidos do Distrito Sul de Nova York (“Juízo do Chapter 15”) em 14 e 18 de agosto de 2025. O Juízo do Chapter 15 afirmou na audiência que seguiria a recomendação da Desembargadora Monica Costa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (“TJ/RJ”) para aguardar novas decisões do Juízo da Recuperação Judicial sobre (i) o pedido de alteração do Plano de Recuperação Judicial e (ii) os alegados descumprimentos das obrigações previstas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Em 6 de setembro de 2025, as Requerentes do Chapter 15 apresentaram uma manifestação de atualização de status ao Juízo do Chapter 15 para informá-lo de uma decisão recente do TJ/RJ, que substituiu sua decisão anterior e estabeleceu que a Oi



está livre para ajuizar um pedido de Chapter 11 nos EUA. Em 9 de setembro de 2025, a V.tal respondeu, argumentando que a recomendação do TJ/RJ para aguardar não havia sido alterada. O Juízo do Chapter 15 não se manifestou desde que foi informado da última decisão do TJ/RJ.

Em 19 de setembro de 2025, as Requerentes do Chapter 15 apresentaram um pedido separado para arquivar os casos do Capítulo 15 (“Petição de Arquivamento”) como alternativa à Petição de Encerramento, enquanto esta permanece pendente. As regras processuais dos EUA exigem um período de notificação de 30 dias para pedidos de arquivamento de processos de Chapter 15, e as Requerentes do Chapter 15 apresentaram a Petição de Arquivamento para evitar novos atrasos.

Uma audiência sobre a Petição de Arquivamento foi agendada para o dia 21 de outubro de 2025.

Em 1º de Outubro de 2025, o Juízo do Chapter 15 proferiu uma decisão rejeitando a Petição de Encerramento, mas não se pronunciou em relação à Petição de Arquivamento.

Em 2 de Outubro de 2025, tendo em vista a decisão do Juízo da Recuperação Judicial de afastar a diretoria do Grupo Oi, a V.tal requereu ao Juízo do Chapter 15 que suspendesse a audiência sobre a Petição de Arquivamento.

Em 7 de Outubro de 2025, as Requerentes do Chapter 15 concordaram com o pedido de suspensão da audiência formulado pela V.tal. Atualmente, ainda não há uma nova data marcada para esta audiência, e o Juízo do Chapter 15 aguardará novas manifestações das partes antes de retomar o prosseguimento da Petição de Arquivamento.

58. Informar se as recuperandas realizaram ou vem prospectando despesas com vistas à busca de reestruturação de dívidas perante a Corte Norte Americana (chapter 11), apresentando planilha discriminativa de todos os gastos já realizados e os futuros ou prospectados para as medidas.

R: Atualmente não há pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos (“Chapter 11”).

Ainda que, em cenário hipotético, venha a ser considerada, a medida de ajuizamento de Chapter 11 apenas se justificaria caso restasse demonstrado, de forma inequívoca, que os benefícios econômicos e jurídicos seriam substancialmente superiores aos custos para condução de um processo sob a jurisdição norte-americana e riscos inerentes, assegurando, sobretudo, a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e a proteção dos interesses de acionistas, credores e demais stakeholders. A companhia já incorreu em despesas que somam aproximadamente US\$4,1 milhões, algumas destas já pagas

59. Informar os impactos que os gastos com as medidas no exterior podem acarretar no fluxo de caixa das recuperandas e no cumprimento de suas obrigações (concursais e extraconcursais).

R: Caso possível, e a companhia opte por seguir com o processo de Chapter 11 no exterior, o fará porque visualizará neles, resultados relativos a redução de compromissos financeiros que mais do que compensem os gastos para sua implementação.

60. Favor enviar as Demonstrações Financeiras Consolidadas sintéticas do último mês 2025, (em formato excel e em PDF assinado): Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

R: O Balanço e a DRE consolidados das Recuperandas, dos períodos solicitados, seguem nos documentos anexos “BP_Consolidado” e “Individual_Recuperandas_OUT_25” e “DRE_Consolidado” e “Individual_Recuperandas_OUT_25”.

A Companhia divulga apenas a demonstração de fluxo de caixa direto, de forma consolidada para as Recuperandas mensalmente. Dessa forma, fazemos referência ao Fluxo de Caixa direto reportado na pergunta “88”.

61. Favor enviar as Demonstrações Financeiras Individuais sintéticas do último mês, de todas as empresas Recuperandas (em formato excel e em PDF assinado): Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

R: O Balanço e a DRE consolidados das Recuperandas, dos períodos solicitados, seguem nos documentos anexos “BP_Consolidado” e “Individual_Recuperandas_OUT_25” e “DRE_Consolidado” e “Individual_Recuperandas_OUT_25”.

A Companhia divulga apenas a demonstração de fluxo de caixa direto, de forma consolidada para as Recuperandas mensalmente. Dessa forma, fazemos referência ao Fluxo de Caixa direto reportado na pergunta “88”.

62. Favor informar o capex investido no último mês apurado de 2025, segregando os valores destinados à expansão da operação e os destinados à sua manutenção.

R: Os valores, na abertura disponível, seguem abaixo.

R\$ milhões	Set-25	Out-25
Capex		
Oi Soluções	3,06	0,74
Legado	2,31	1,61
Outros	1,59	2,21
Total	6,96	4,56

X. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

1.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

79. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados consolidados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de maio de 2024 a junho de 2025, bem como o Demonstrativo de Fluxo de Caixa Direto das Recuperandas Oi S.A, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V., considerando as informações divulgadas ao mercado, sem prejuízo da análise das informações atualizadas analisadas no incidente 0132219-66.2023.8.19.0001.

80. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas recuperandas.

1.2 DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS OI S.A., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. E PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

1.2.1 Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

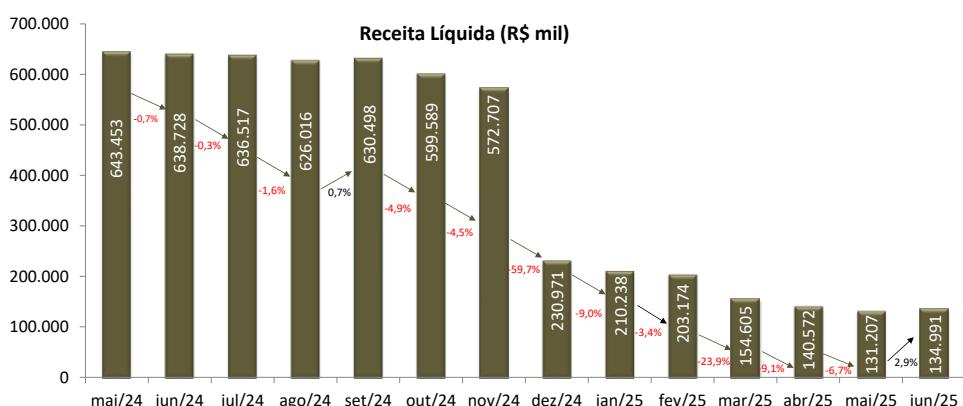
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO														
Recuperandas do Grupo Oi S.A.														
Em mil de R\$														
	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Receita bruta de vendas	845.649	839.587	831.522	813.076	789.156	777.029	747.752	320.710	295.677	283.581	179.946	162.724	152.555	156.495
Deduções da receita	(202.196)	(200.859)	(195.005)	(187.059)	(158.658)	(177.440)	(175.045)	(89.740)	(85.439)	(80.407)	(25.341)	(22.152)	(21.348)	(21.503)
Receita Líquida	643.453	638.728	636.517	626.016	630.498	599.589	572.707	230.971	210.238	203.174	154.605	140.572	131.207	134.991
Custos dos serviços/produtos	(755.002)	(691.894)	(742.840)	(705.543)	(733.703)	(729.559)	(763.735)	(245.171)	(384.868)	(1.050.544)	20.673	(307.573)	(284.304)	(281.770)
Lucro/Prejuízo bruto	(111.549)	(53.166)	(106.323)	(79.527)	(103.205)	(129.970)	(191.028)	(14.201)	(174.629)	(847.370)	175.278	(167.001)	(153.097)	(146.779)
Margem bruta %	-17%	-8%	-17%	-13%	-16%	-22%	-33%	-6%	-83%	-41%	113%	-119%	-117%	-109%
Despesas com Vendas	(153.759)	(147.808)	(140.031)	(119.365)	(157.976)	(149.422)	(149.650)	(51.933)	(42.162)	(521.421)	(29.654)	(28.451)	(29.863)	(25.435)
Despesas Gerais e Administrativas	(90.481)	(56.752)	(70.643)	(73.454)	(79.202)	(55.443)	(85.649)	(183.113)	(61.519)	(60.171)	(52.593)	(68.672)	(46.616)	(42.408)
Outras Receitas Operacionais	47.105	2.660.520	58.522	73.172	88.316	97.953	525.052	121.868	110.692	4.646.705	1.064.744	71.450	268.846	81.580
Outras Despesas Operacionais	(35.180)	(576.121)	(22.544)	(52.345)	(41.197)	24.207	(16.884)	(82.636)	(45.811)	(975.681)	(52.087)	(49.965)	(34.762)	(55.105)
Equivalência Patrimonial	(42.183)	46.678	(23.998)	130.463	44.159	(370.548)	41.950	(247.083)	18.094	(112.942)	(22.224)	37.674	(103.353)	(56.360)
Total de Despesas Operacionais	(274.498)	1.926.517	(198.694)	(41.529)	(145.900)	(453.253)	314.820	(442.896)	(207.706)	2.975.860	908.186	(37.965)	54.252	(97.729)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(386.047)	1.873.351	(305.016)	(121.056)	(249.104)	(583.223)	123.792	(457.097)	(195.336)	2.128.490	1.083.465	(204.965)	(98.845)	(244.508)
Margem EBIT %	-60%	293%	-48%	-19%	-40%	-97%	22%	-198%	-93%	1048%	701%	-146%	-75%	-181%
Receitas Financeiras	165.028	4.242.473	(498.964)	(124.620)	1.661.654	707.187	607.275	987.858	(884.832)	110.809	(85.481)	28.885	176.944	(440.317)
Despesas Financeiras	(968.379)	14.484.069	(80.747)	(670.045)	631.328	(1.794.305)	(1.975.224)	(913.053)	1.252.345	(488.941)	(127.825)	(234.236)	(633.897)	815.107
Resultado financeiro líquido	(803.351)	18.726.542	(579.711)	(794.665)	2.292.982	(1.087.118)	(967.949)	74.805	367.512	(378.132)	(213.306)	(205.352)	(456.953)	374.790
IRPJ e CSSL - Corrente	0	(19)	0	0	(3)	0	0	(9.412)	0	0	(45)	0	0	0
IRPJ e CSSL - Diferido	0	0	0	0	(0)	0	0	(0)	0	(1.136.400)	(0)	0	(0)	0
Incentivo fiscal lucro da exploração	(7)	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação Descontinuada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(1.189.405)	20.599.880	(884.727)	(915.720)	2.043.875	(1.670.341)	(844.158)	(391.704)	172.176	613.959	870.114	(410.317)	(555.798)	130.282
Margem líquida %	-185%	3225%	-139%	-146%	324%	-279%	-147%	-170%	82%	302%	563%	-292%	-424%	97%



81. O demonstrativo do resultado do exercício mostra redução na Receita Líquida das Recuperandas entre os meses de maio de 2024 a junho de 2025. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

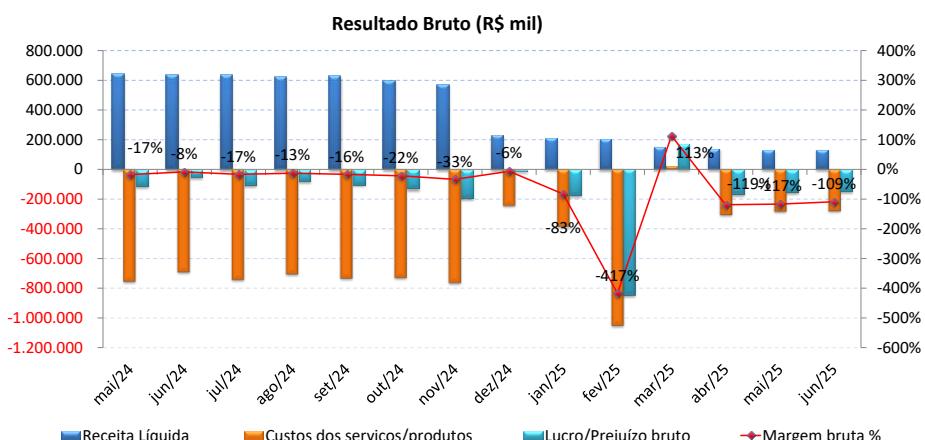
- **Receita Líquida:** A Receita Líquida das Recuperandas apresentou redução entre os meses de maio de 2024 a maio de 2025, exceto no mês de setembro de 2024 e em junho de 2025, onde observa-se leve crescimento em relação ao mês anterior. Em dezembro de 2024 a receita líquida despencou 59,7%, seguindo em queda até em maio de 2025, com redução de 6,7% em relação ao mês anterior. Em junho de 2025, a receita líquida apresentou um leve crescimento de 2,9%. A recuperanda enviou a seguinte nota:

“As operações relativas à Oi Fibra, foram classificadas como operações descontinuadas, em função da alienação da UPI ClientCo. Desta forma, as Demonstrações Financeiras não compõem estes resultados no mês de dezembro de 2024.”

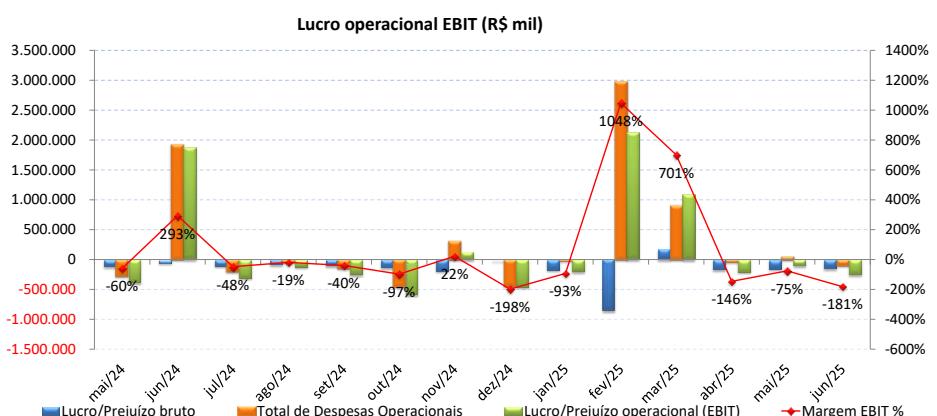


- **Margem Bruta:** A margem bruta foi negativa em 109% no mês de junho de 2025, tendo oscilado nos últimos meses em razão das variações do

“Custo dos Serviços/Produtos” proporcionadamente diferentes das variações da “Receita Líquida”.



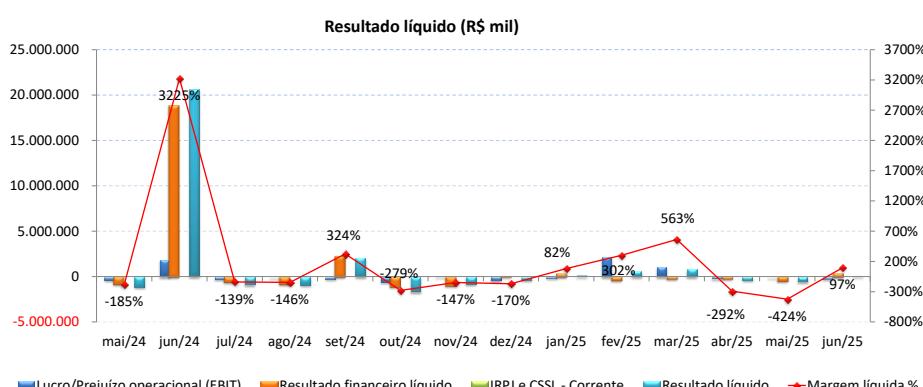
- Resultado Operacional (EBIT):** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou os seguintes percentuais ao longo do período analisado: em maio de 2024, a margem atingiu -60% e alcançou um patamar positivo em junho de 2024, com 293%. A partir de julho de 2024 até outubro de 2024, voltou a ficar negativa, variando de -48% a -97%. Em novembro de 2024 volta a ficar positiva, com 22%. Em dezembro de 2024 atingiu -198% de margem EBIT e -93% em janeiro de 2025. Em fevereiro de 2025 a margem EBIT alcançou 1.048%, reduzindo para 701% em março de 2025. A partir de abril de 2025, a margem EBIT volta a ficar negativa, variando de -146% a -181% em junho de 2025.



82. Na tabela a seguir, reproduz-se a evolução do EBIT, entre maio de 2024 a junho de 2025.

Em mil de R\$	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
EBIT														
Resultado operacional	(386.047)	1.873.351	(305.016)	(121.056)	(249.104)	(583.223)	123.792	(457.097)	(195.336)	2.128.490	1.083.465	(204.965)	(98.845)	(244.508)

- **Margem Líquida:** A margem líquida iniciou negativa em 185% em maio de 2024 e registrou 97% positiva em junho de 2025.



83. De acordo com as informações fornecidas pelas Recuperandas, a variação observada no resultado de junho de 2024 é atribuída aos efeitos da reestruturação decorrentes do novo Plano de Recuperação Judicial, refletidos nas demonstrações financeiras.

1.2.1.1 Análise do resultado de 2025 (YTD)

84. Em relação ao DRE consolidado das recuperandas para o período de janeiro a junho de 2025, observa-se o registro de “Lucro Operacional” de R\$ 2.468.301.081,16.

85. O valor da “Receita Líquida” foi inferior ao total do “Custos dos serviços/produtos”, levando à margem bruta negativa de 135%.

86. Descontando-se as “Despesas Operacionais” chega-se à margem EBIT



positiva de 253% e, da mesma forma, ao adicionar o resultado financeiro líquido e compensar impostos, encontra-se margem líquida de 84%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Recuperandas do Grupo Oi S.A.

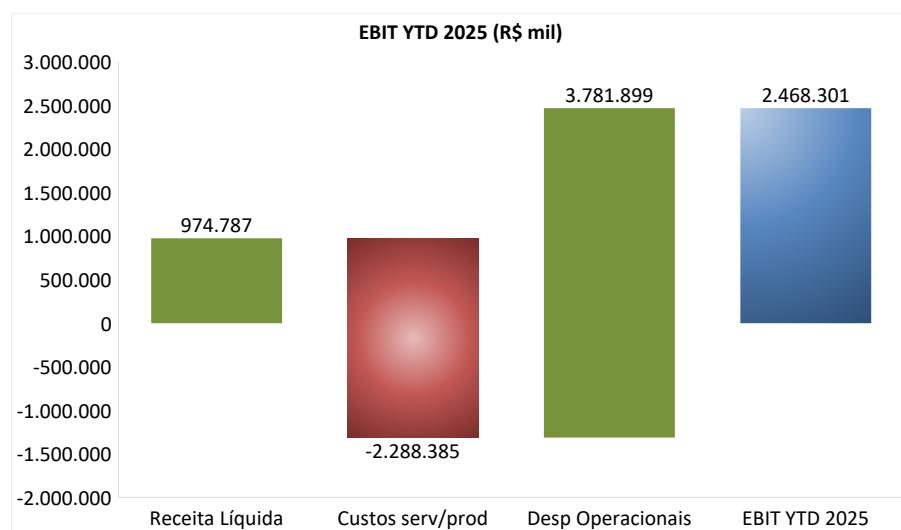
Em mil de R\$

	YTD 2025	Part %
Receita bruta de vendas	1.230.977	
Deduções da receita	(256.190)	
Receita Líquida	974.787	
Custos dos serviços/produtos	(2.288.385)	-235%
Lucro/Prejuízo bruto	(1.313.598)	
Margem bruta %		-135%
Despesas com Vendas	(676.985)	-69%
Despesas Gerais e Administrativas	(331.981)	-34%
Outras Receitas Operacionais	6.243.387	640%
Outras Despesas Operacionais	(1.213.410)	-124%
Equivalência Patrimonial	(239.112)	-25%
Total de Despesas Operacionais	3.781.899	388%
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	2.468.301	
Margem EBIT %		253%
Receitas financeiras	(1.093.993)	-112%
Despesas financeiras	582.553	60%
Resultado financeiro líquido	(511.440)	-52%
IRPJ e CSSL - Corrente	(45)	0%
IRPJ e CSSL - Diferido	(1.136.400)	-117%
Incentivo fiscal lucro da exploração	0	
Operação Descontinuada	0	0%
Resultado líquido	820.416	84%
Margem líquida %		84%

87. O valor dos Custo dos Serviços/Produtos corresponde a -235% da Receita Líquida no mês de janeiro a junho de 2025, resultando em uma margem bruta negativa de 135%. O total da Despesa Operacional equivale a 388% da Receita Líquida no período que, juntamente com o Custos de Bens e Serviços Vendidos, resulta em margem EBIT positiva de 253%. Adicionalmente, o Resultado Financeiro Líquido representa -52% da Receita Líquida total dos meses da análise, contribuindo para a margem líquida positiva de 84%.

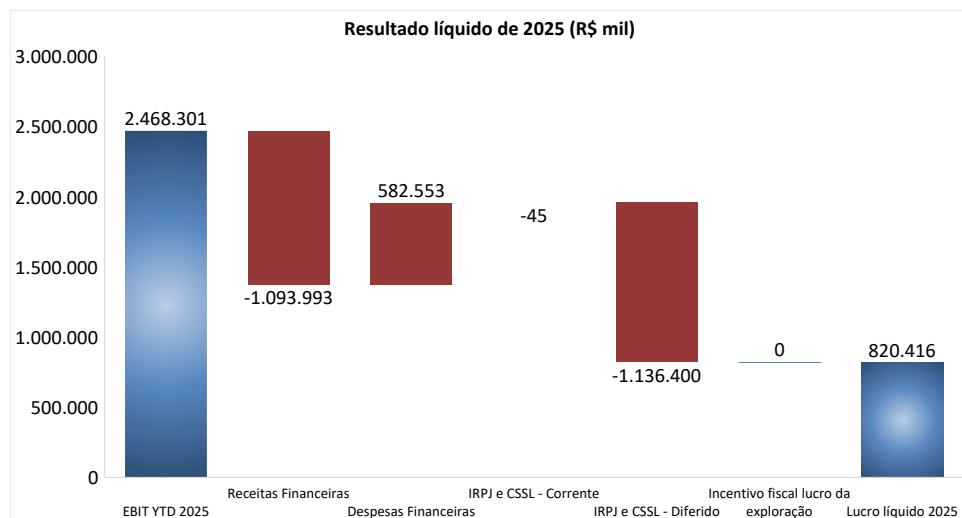
88. Os gráficos a seguir apresentam as variações nos grupos de contas que compõem o “Lucro Operacional” de R\$ 2.468.301.081,16, assim como do “Lucro Líquido” de R\$ 820.416.384,80.





89. Verifica-se que a “Receita Líquida” não supera o “Custos dos serviços/produtos”, aponta para margem bruta negativa e, após deduzir as “Despesas Operacionais”, conduz ao EBIT positivo.

90. No gráfico a seguir observa-se a composição do “Lucro Líquido” a partir do EBIT, indicando que o maior impacto está associado à variação da “Resultado Financeiro” e “IRPJ e CSLL – Diferido”.



1.2.2 Balanço Patrimonial Consolidado

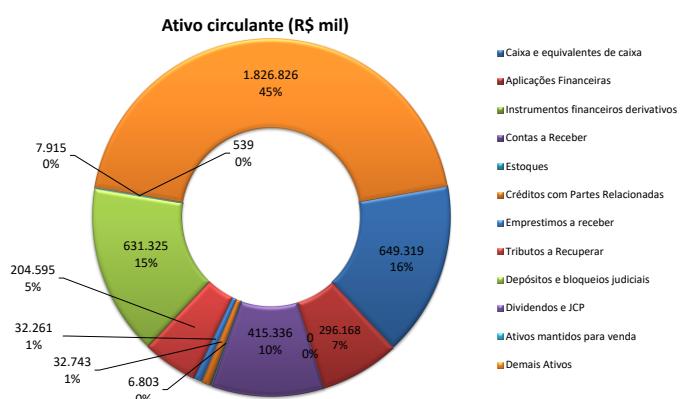
BALANÇO PATRIMONIAL

Recuperandas do Grupo Oi S.A.

Em mil de R\$

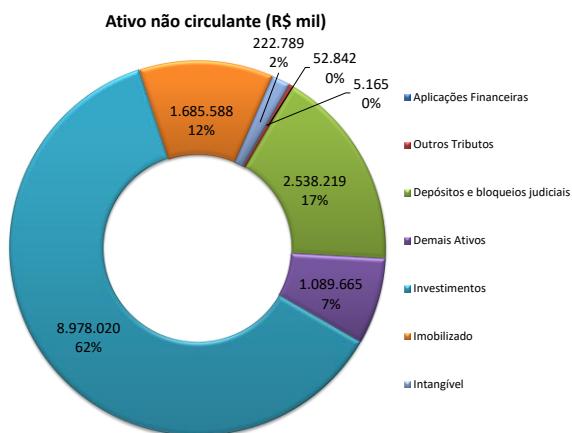
ATIVO	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Caixa e equivalentes de caixa	1.574.397	1.238.776	1.063.568	771.671	722.471	709.229	821.327	1.267.876	1.160.841	775.217	799.820	715.250	712.176	649.319
Aplicações Financeiras	322.404	324.325	327.044	394.818	330.982	283.007	223.081	224.558	226.455	226.233	228.013	230.077	231.805	296.168
Instrumentos financeiros derivativos	999	2.929	440	2	8	1.299	0	0	0	0	0	0	0	0
Contas a Receber	1.670.929	1.580.778	1.539.479	1.522.174	1.598.431	1.565.668	1.477.163	552.070	570.339	565.741	504.351	478.357	407.740	415.336
Estoques	157.760	155.024	153.629	153.770	209.848	209.745	196.451	9.338	1.925	6.190	5.858	10.223	8.479	6.803
Créditos com Partes Relacionadas	31.450	33.353	33.973	33.937	32.689	34.667	36.321	37.154	34.981	35.093	34.453	33.965	34.452	32.743
Empréstimos a receber	27.536	29.481	30.321	30.581	29.728	31.827	33.647	34.739	33.008	33.387	33.075	32.889	33.462	32.261
Tributos a Recuperar	232.746	237.241	243.711	219.873	187.982	176.416	174.331	180.553	186.182	191.605	195.407	199.878	204.595	
Depósitos e bloqueios judiciais	449.054	422.385	410.429	391.460	381.694	377.246	360.803	703.999	725.455	720.537	704.829	694.473	622.887	631.325
Dividendos e JCP	5.274	1.978	1.978	2.496	1.806	1.806	0	0	539	539	539	539	539	
Ativos mantidos para venda	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	9.770	7.915	7.915	7.915	7.915	7.915	7.915
Demais Ativos	3.269.215	2.734.901	2.732.450	2.435.752	2.384.703	2.421.513	2.560.774	2.468.045	2.514.697	2.660.604	2.199.064	2.023.452	2.067.542	1.826.826
Total do Ativo Circulante	7.751.199	6.770.607	6.546.456	5.965.467	5.890.467	5.821.860	5.899.909	5.480.026	5.456.170	5.217.638	4.709.522	4.422.547	4.326.675	4.103.829
Aplicações Financeiras	9.950	8.590	8.374	8.133	8.194	8.262	8.321	8.390	8.267	8.093	8.723	7.573	5.354	5.165
Tributos Diferidos a Recuperar	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros Tributos	169.323	150.475	131.534	132.172	110.700	98.003	33.648	24.808	10.267	8.583	60.124	57.827	54.508	52.842
Depósitos e bloqueios judiciais	3.923.948	3.962.844	3.885.494	3.901.490	3.877.477	3.830.140	3.839.589	2.510.778	2.420.837	2.430.302	2.433.567	2.441.623	2.536.479	2.538.219
Demais Ativos	1.396.056	1.354.872	1.338.074	1.660.950	1.633.362	1.606.223	1.810.437	1.745.230	1.682.655	1.177.886	1.162.802	1.147.436	1.137.807	1.089.665
Investimentos	4.310.636	4.355.408	4.294.146	4.345.965	4.386.632	4.394.218	4.414.140	5.984.186	5.928.942	8.687.656	9.040.162	9.062.347	8.998.905	8.978.020
Imobilizado	3.545.884	3.349.826	3.292.803	3.198.191	3.080.352	2.959.779	2.998.487	1.938.399	1.882.340	1.866.529	1.847.432	1.786.274	1.748.125	1.685.588
Intangível	367.581	365.016	361.667	361.050	357.388	353.734	346.680	288.307	274.911	264.589	253.025	242.289	231.819	222.789
Total do Ativo não Circulante	14.859.779	14.683.430	14.448.491	14.735.351	14.590.504	14.386.758	14.587.701	13.636.499	13.346.200	14.443.437	14.804.644	14.745.370	14.712.997	14.572.287
Total do Ativo	22.610.978	21.454.037	20.994.948	20.700.804	20.480.970	20.208.618	20.487.610	19.116.524	18.800.790	19.661.075	19.514.166	19.167.917	19.039.671	18.676.117
Em mil de R\$														
PASSIVO	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Salários, encargos sociais e benefícios	330.845	294.352	290.525	301.827	284.661	279.778	328.316	287.498	272.188	278.255	254.190	251.142	252.999	239.976
Fornecedores	5.544.016	5.313.516	3.489.840	3.058.282	3.339.466	3.587.493	3.733.963	3.160.216	3.121.759	3.328.073	2.892.451	2.940.277	3.076.658	3.120.038
Arrendamentos a Pagar	971.754	866.605	860.421	849.102	860.477	840.714	833.706	822.032	818.666	823.391	859.151	844.850	833.425	818.781
Instrumentos financeiros derivativos	320	189	220	215	1.134	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Cessão de crédito - Sistel	144.966	144.966	131.787	131.787	118.608	112.019	379.466	509.443	495.241	481.040	466.839	452.637	424.235	
Empréstimos e Financiamentos	7.645.849	7.270.521	2.775.211	22.616	14.919	93.616	170.428	112.472	237.234	356.574	315.967	437.647	570.789	116.137
Tributos correntes a Recolher	478.753	467.367	469.793	458.645	475.852	478.971	465.183	561.849	520.481	551.656	532.714	560.313	571.906	654.641
Dividendos e JCP	8.789	5.496	5.496	5.496	5.496	5.496	5.495	5.495	5.497	5.497	5.497	5.499	5.499	5.499
Autorizações e Concessões a Pagar	2.581	3.066	3.541	4.006	4.462	4.908	5.344	5.769	6.173	6.338	6.492	6.636	6.772	6.896
Programa de Refinanciamento Fiscal	112.082	106.053	99.949	98.000	99.721	90.529	88.238	89.003	89.721	90.535	67.825	78.546	62.318	62.563
Provisões	381.696	385.580	393.494	408.444	368.559	377.213	404.904	444.392	414.404	479.613	523.383	518.804	566.679	615.064
Demais obrigações	1.804.021	1.756.864	3.418.254	3.017.850	2.547.024	2.662.993	2.678.251	1.180.938	1.527.328	1.712.935	1.256.030	1.293.479	1.447.227	1.401.156
Total do Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	8.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Fornecedores	587.523	593.150	2.537.390	2.488.126	2.492.359	2.495.211	2.498.184	2.500.814	2.503.090	2.482.238	2.481.560	2.483.953	2.487.145	2.494.122
Arrendamentos a Pagar	2.600.357	1.375.843	1.309.218	1.231.421	1.169.735	1.079.496	1.016.067	950.960	873.376	842.993	758.312	685.114	621.310	536.186
Empréstimos e Financiamentos	22.019.671	5.847.105	6.066.138	10.444.223	10.308.498	10.953.518	11.490.316	11.993.069	11.400.121	11.124.619	11.112.889	11.032.006	11.151.266	11.216.822
Outros Tributos	2.456.195	2.466.863	2.474.737	2.482.206	2.491.316	2.503.368	2.513.816	2.522.688	2.529.727	2.540.341	2.557.105	2.565.263	2.574.415	2.588.805
Programa de refinanciamento fiscal	194.403	192.477	190.304	184.399	183.046	184.290	180.641	174.834	173.027	167.581	187.208	176.082	189.244	186.027
Provisões	3.372.731	3.406.072	3.372.395	3.372.144	3.431.495	3.299.322	3.230.355	3.224.025	3.309.734	3.261.748	3.230.305	3.262.246	3.241.492	3.242.851
Provisões para fundos de pensão	829.730	655.819	660.997	666.290	668.245	671.208	677.760	680.121	685.902	688.453	701.161	707.329	524.513	528.293
Provisões para Perda em Investimento	1.079.631	624.131	619.185	614.240	561.962	540.554	518.793	496.675	474.193	451.342	428.114	404.505	380.507	356.115
Demais obrigações	7.689.386	7.460.018	7.755.570	7.707.036	5.855.617	6.419.051	6.582.506	5.710.607	5.482.961	5.517.938	5.536.998	5.532.036	5.649.140	5.557.467
Total do Passivo não Circulante	40.829.627	22.621.477	24.985.934	29.190.086	27.162.275	28.146.019	28.710.437	28.253.793	27.436.132	27.077.252	26.993.652	26.848.534	26.819.032	26.706.689
Total do Patrimônio Líquido	(35.644.322)	(13.232.014)	(15.929.518)	(16.845.553)	(14.802.063)	(16.471.139)	(17.316.121)	(16.316.376)	(16.144.033)	(15.530.084)	(14.660.024)	(15.070.448)	(15.626.271)	(15.495.963)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	22.610.978	21.454.037	20.994.948	20.700.804	20.480.970	20.208.618	20.487.610	19.116.524	18.800.790	19.661.075	19.514.166	19.167.917	19.039.671	18.676.117

91. Destaca-se nas contas do ativo circulante, em junho de 2025, a rubrica “Demais Ativos” com 45%, a rubrica “Caixa e equivalente de caixa” com 16% e a rubrica “Depósitos e bloqueios judiciais” com 15% em relação ao total do ativo circulante.



1.2.2.2 Ativo não circulante

92. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em junho de 2025, destaca-se o “Investimentos” com 62%, “Imobilizado” com 12% e “Depósitos e Bloqueios Judiciais” com 17% em relação ao total do ativo não circulante.



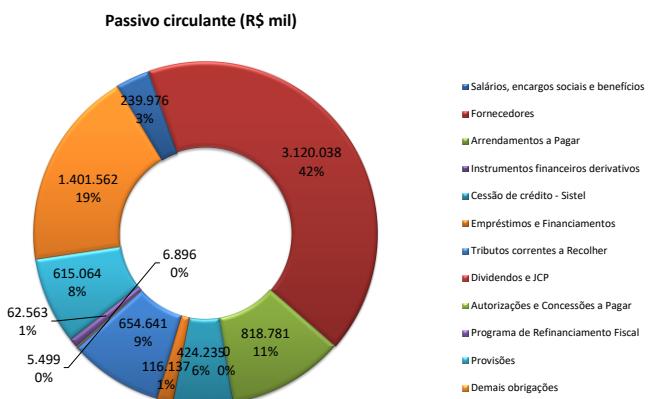
1.2.2.3 Disponibilidade

93. Em resposta a solicitação da Administração Judicial, as recuperandas apresentaram, tabela a seguir, com os ativos com liquidez imediata de cada uma delas, referente ao mês de junho de 2025.

<i>Em R\$</i>				
Empresa	OI S.A.	Oi Brasil Holdings	Portugal Telecom	TOTAL
Caixa e equivalentes de caixa	648.763.988	5.156	549.822	649.318.966
Aplicação Financeira Circulante	296.168.151	-	-	296.168.151
Aplicação Financeira Longo Prazo	5.164.951	-	-	5.164.951
TOTAL	950.097.090	5.156	549.822	950.652.068

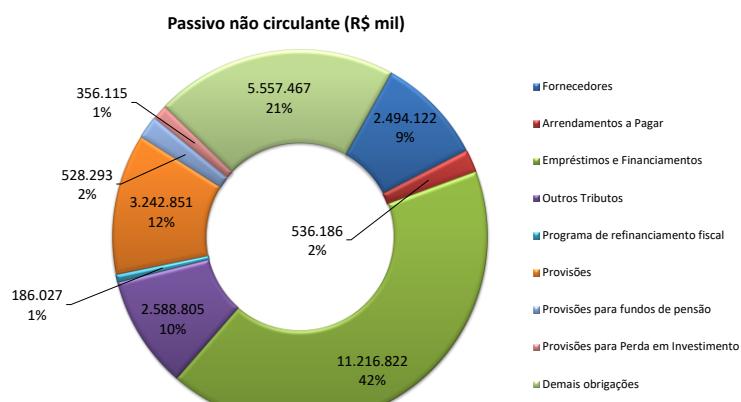
1.2.2.4 Passivo circulante

94. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de “Fornecedores” com 42%, a conta de “Demais obrigações” com 19% e a conta de “Arrendamentos a pagar” com 11% em relação ao total do grupo.



1.2.2.5 Passivo não circulante

95. Na distribuição do passivo não circulante em junho de 2025 destaca-se a conta “Empréstimos e financiamentos” com 42%, e “Demais obrigações” com 21% em relação ao total deste grupo.



1.2.2.6 Passivo Total

96. A evolução do Passivo Total das recuperandas é apresentada na tabela abaixo. Destaca-se em junho de 2025, o montante de “Empréstimos e financiamentos” no valor de R\$ 11.332.958.671,98 e a rubrica “Demais obrigações” que totaliza R\$ 6.959.029.625,47.

97. O decréscimo no passivo observado no exercício de junho de 2025 em relação ao mês anterior decorre, principalmente, da variação das contas de “Empréstimos e Financiamentos” e “Demais Obrigações”.

Em mil de R\$	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Passivo Circulante e Não Circulante														
Salários, encargos sociais e benefícios	330.845	294.352	290.525	301.827	284.661	279.778	328.316	287.498	272.188	278.255	254.190	251.142	252.999	239.976
Fornecedores	6.131.538	5.906.665	6.027.230	5.546.408	5.832.206	6.082.704	6.232.146	5.661.030	5.624.849	5.810.311	5.374.011	5.424.231	5.563.803	5.614.159
Arrendamentos a Pagar	3.572.111	2.242.448	2.169.639	2.080.523	2.030.212	1.920.210	1.849.773	1.772.991	1.696.042	1.666.384	1.617.463	1.529.964	1.454.736	1.354.967
Instrumentos financeiros derivativos	320	189	220	215	1.134	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Cessão de crédito - Sistel	144.966	144.966	131.787	131.787	118.608	112.019	379.466	509.443	495.241	481.040	466.839	452.637	452.637	424.235
Empréstimos e Financiamentos	29.665.520	8.567.626	8.841.349	10.466.839	10.323.417	11.047.134	11.660.743	12.105.541	11.637.354	11.481.193	11.428.855	11.469.654	11.722.056	11.332.959
Tributos correntes a Recolher	478.753	467.367	469.793	458.645	475.852	478.971	465.183	561.849	520.481	551.656	532.714	560.313	571.906	654.641
Dividendos e JCP	8.789	5.496	5.496	5.496	5.496	5.495	5.495	5.496	5.497	5.497	5.497	5.499	5.499	5.499
Autorizações e Concessões a Pagar	2.581	3.066	3.541	4.006	4.462	4.908	5.344	5.769	6.173	6.338	6.492	6.636	6.772	6.896
Programa de Refinanciamento Fiscal	306.485	298.529	290.253	282.400	282.766	274.819	268.879	263.837	262.748	258.116	255.033	254.628	251.562	248.591
Provisões	3.754.428	3.791.652	3.765.899	3.780.587	3.800.054	3.676.535	3.637.258	3.668.417	3.724.138	3.741.361	3.753.688	3.781.050	3.808.171	3.857.915
Demais obrigações	9.493.407	9.216.883	11.173.823	10.724.887	8.402.642	9.082.044	9.260.757	6.891.545	7.010.289	7.230.873	6.793.028	6.825.514	7.096.367	6.959.030
Outros Tributos	2.456.195	2.466.863	2.474.737	2.482.206	2.491.316	2.503.368	2.513.816	2.522.688	2.529.727	2.540.341	2.557.105	2.565.263	2.574.415	2.588.805
Provisões para fundos de pensão	829.730	655.819	660.997	666.290	668.245	671.208	677.760	680.121	685.902	688.453	701.161	707.329	524.513	528.293
Provisões para Perda em Investimento	1.079.631	624.131	619.185	614.240	561.962	540.554	518.793	496.675	474.193	451.342	428.114	404.505	380.507	356.115
Total do Passivo	58.255.300	34.686.052	36.924.466	37.546.357	35.283.033	36.679.756	37.803.732	35.432.900	34.944.823	35.191.159	34.174.190	34.238.365	34.665.942	34.172.080

1.2.3 Demonstração de Fluxo de Caixa Realizado

98. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período de novembro de 2024 a outubro de 2025, agregando dados das recuperandas Oi S.A, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom *International Finance* B.V, conforme indicado a seguir.

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO													
Recuperandas do Grupo Oi S.A.													
Em milhões de R\$													
	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	Total
Saldo Inicial - Caixa Contábil	1.000	1.053	1.501	1.396	1.010	1.036	953	949	951	941	916	932	1.000
Recebimentos	713	769	303	321	267	182	251	156	195	200	184	149	3.689
Clientes	712	769	302	318	266	182	250	156	186	192	183	148	3.664
Serviços de Uso de Rede	1	1	1	2	1	0	1	1	9	8	1	1	25
Pagamentos	-919	-91	-615	-739	-970	-414	-301	-316	-299	-267	-288	-138	-5.359
Pessoal	-72	-106	-59	-39	-57	-48	-34	-43	-38	-33	-37	-37	-602
Fornecedores de Materiais e Serviços	-763	-819	-457	-604	-785	-324	-219	-238	-264	-239	-263	-94	-5.070
Tributos	-48	-60	-44	-23	-61	-14	-8	-5	-16	-10	-9	-17	-315
Depósitos Judiciais	30	981	13	4	8	16	3	-6	22	18	23	10	1.122
Contingências	-9	-12	-7	-10	-8	-12	-18	-2	-1	-2	0	-1	-82
Mediação	-57	-77	-60	-65	-67	-32	-26	-21	-3	-1	-2	-1	-412
Investimentos	-6	-18	-11	-2	-17	-5	-6	-14	-4	-8	-4	0	-95
Geração Operacional	-212	660	-323	-420	-720	-237	-57	-173	-108	-76	-108	11	-1.766
Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Non Core	262	-295	210	9	738	13	72	32	72	11	61	2	1188
Operações Intra - Grupo	0	95	0	16	0	133	-27	133	11	45	54	-10	450
Operações Financeiras	2	-12	9	9	8	8	8	10	15	-6	8	7	65
Dividendos e JCP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Contábil	1.053	1.501	1.396	1.010	1.036	953	949	951	941	916	931	941	938
Caixa Restrito	754	1.221	1.228	900	900	906	909	913	915	882	918	939	939
Colateral / Reciprocidade De Fiança	357	360	363	364	367	370	373	376	372	329	331	335	335
Bloqueios Incentivo Fiscal	9	10	9	9	9	9	5	5	4	4	4	3	3
Escrow Venda De Ativos	12	15	9	0	5	0	4	4	4	12	35	40	40
Valores Vinculados Anatel	0	469	473	476	480	484	488	493	498	503	508	513	513
Caução Operações Oi Soluções	1	2	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1
Caixa Restrito Vital	374	366	373	50	39	43	38	35	35	34	34	31	31
Restrição Despacho Rj	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contas Retificadoras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	16	16
Caixa Líquido Contábil	300	280	168	110	136	47	40	37	25	34	14	2	2

99. No fluxo de caixa, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em novembro de 2024 foi no valor de R\$ 1.000.494.485,82.

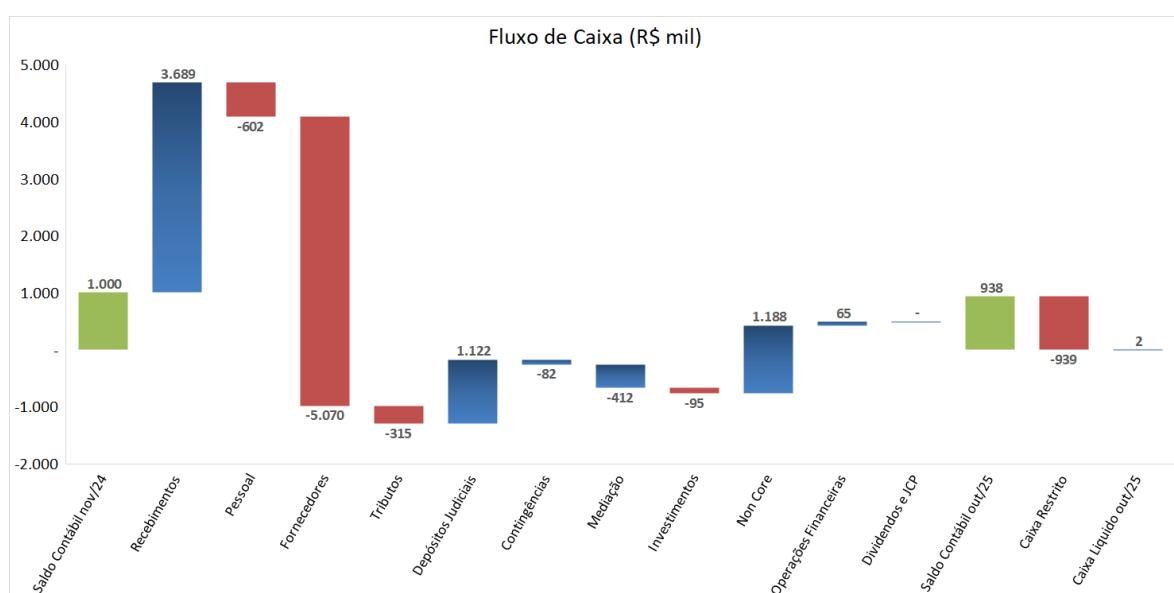
100. Os ingressos de caixa, associados, principalmente, a recebimentos de “Clientes” e “Serviços de Uso de Rede”, contribuíram com o total de ingressos no valor de R\$ 3.688.845.597,00. Tais recursos foram utilizados para “Pagamentos” de despesas operacionais no montante de R\$ 5.358.632.055,27 e realização de “Investimentos” no valor de R\$



95.007.206,20, resultando em geração operacional no valor total negativo de R\$ 1.765.793.664,48.

101. Após computar impacto no caixa de atividade “Non Core”, “Operações Intra-Grupo”, “Operações Financeiras” e “Dividendos e JCP”, registra-se o “Caixa Contábil Final”, em 31/10/2025, no valor de R\$ 938.255.276,93. Ao descontar o caixa restrito, o saldo de “Caixa Líquido Contábil” é de R\$ 2.257.090,52.

102. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das Recuperandas, indicando redução no “Saldo de Caixa Contábil” entre os meses de novembro de 2024 a outubro de 2025.



103. Nota-se que o saldo de caixa final em outubro de 2025 (R\$ 938.255.276,93) diminuiu em 6,2% comparativamente ao saldo inicial de caixa em novembro de 2024 (R\$ 1.000.494.485,82). No período analisado, a maior parcela de desembolso refere-se a fornecedores, que corresponde a 137% do

total de recebimentos.

104. A tabela a seguir apresenta as principais variações no fluxo de caixa relacionadas aos meses de setembro e outubro de 2025.

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO		
Recuperandas do Grupo Oi S.A.		
Em milhões de R\$		
	set/25	out/25
		Δ
Saldo Inicial - Caixa Contábil	916	932
Recebimentos	184	149
Clientes	183	148
Serviços de Uso de Rede	1	1
Pagamentos	-288	-138
Pessoal	-37	-37
Fornecedores de Materiais e Serviços	-263	-94
Tributos	-9	-17
Depósitos Judiciais	23	10
Contingências	0	-1
Mediação	-2	-1
Investimentos	-4	0
Geração Operacional	-108	11
Aumento de Capital	0	0
Non Core	61	2
Operações Intra - Grupo	54	-10
Operações Financeiras	8	7
Dividendos e JCP	0	0
Caixa Contábil	931	941
Caixa Restrito	918	939
Colateral / Reciprocidade De Fiança	331	335
Bloqueios Incentivo Fiscal	4	3
Escrow Venda De Ativos	35	40
Valores Vinculados Anatel	508	513
Caução Operações Oi Soluções	1	1
Caixa Restrito Vtal	34	31
Restrição Despacho Rj	0	0
Caixa Líquido Contábil	14	2
		-12

105. Houve uma variação negativa na rubrica “Clientes” devido a menor recebimento de venda de Sucata em outubro de 2025.

106. Na rubrica “Fornecedores de Materiais e Serviços” a variação positiva se deve ao *Stay* ocorrido em outubro de 2025 por decisão judicial.

107. Houve uma variação negativa na rubrica “Tributos” devido ao pagamento de todos os impostos com vencimento em outubro de 2025, terem

sido efetuados rigorosamente em seus vencimentos.

108. A variação negativa na rubrica “Depósitos Judiciais” se deve ao menor volume de resgates judiciais em outubro de 2025.

109. A variação positiva em “Investimentos”, foi devida ao *Stay* ocorrido em outubro de 2025 por decisão judicial.

110. Na rubrica “Non Core” apresentou variação negativa, principalmente devido ao menor recebimento de imóveis e Sistel em outubro de 2025.

1.2.4 Demonstração de Fluxo de Caixa realizado das empresas Serede e Tahto

111. Em atendimento a solicitação da Administração Judicial Conjunta, o Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa realizado para o período de novembro de 2024 a outubro de 2025, das empresas Serede e Tahto, conforme demonstrado a seguir.

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DIRETO													
Serede e Tahto													
Em mil de R\$													
	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	Total
Saldo Inicial - Caixa Contábil	3.985	5.881	10.537	23.296	9.998	9.299	1.904	8.166	10.164	7	31	88	3.985
Recebimentos	140.925	148.653	132.529	99.089	157.497	125.465	118.995	114.962	33.566	107.075	33.276	33.752	1.245.783
Clientes	140.925	148.653	132.528	99.089	157.497	125.465	118.995	114.962	33.566	107.075	33.276	33.752	1.245.783
Serviços de Uso de Rede	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos	-138.664	-143.528	-119.871	-112.285	-157.644	-132.612	-112.823	-112.842	-71.462	-73.001	-76.897	-75.339	-1.326.967
Pessoal	-69.935	-78.349	-63.655	-53.399	-60.284	-67.182	-55.144	-59.194	-52.310	-52.874	-55.125	-60.837	-728.289
Fornecedores de materiais e serviços	-31.038	-31.470	-21.667	-16.105	-47.730	-28.054	-21.857	-15.304	-12.072	-17.063	-19.776	-10.428	-272.565
Tributos	-4.793	-5.331	-4.701	-4.139	-6.991	-2.976	-1.533	-2.844	-370	-416	-335	-2.595	-37.025
Depósitos Judiciais	-20.062	-18.242	-20.207	-26.001	-22.067	-19.787	-19.030	-20.734	-541	-686	-420	-343	-168.120
Contingências	-12.836	-10.136	-9.641	-12.641	-20.571	-14.613	-15.259	-14.765	-6.169	-1.962	-1.241	-1.136	-120.969
Mediação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos	-384	-492	-15	-92	-589	-329	0	-179	0	0	-604	0	-2.685
Geração Operacional	1.878	4.633	12.643	-13.289	-737	-7.476	6.172	1.941	-37.896	34.074	-44.224	-41.587	-83.869
Aumento de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Non Core	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Intra - Grupo	0	0	0	0	0	0	0	0	27750	-34050	44282	41547	79528
Operações Financeiras	18	24	116	-8	37	81	90	57	-11	0	0	-44	360
Dividendos e JCP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Gerencial	5.881	10.537	23.296	9.998	9.299	1.904	8.166	10.164	7	31	88	4	4

112. No fluxo de caixa, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em novembro de 2024 foi no valor de R\$ 3.984.976,85.



113. Os ingressos de caixa, associados, principalmente, a recebimentos de “Clientes” e “Serviços de Uso de Rede”, contribuíram com o total de ingressos no valor de R\$ 1.245.782.858,33. Tais recursos foram utilizados para “Pagamentos” de despesas operacionais no montante de R\$ 1.326.966.964,10 e realização de “Investimentos” no valor de R\$ 2.685.300,84, resultando em geração operacional no valor total negativo de R\$ 83.869.406,61.

114. Após computar impacto no caixa de atividade “Operações Intra-Grupo” e “Operações Financeiras”, registra-se o “Caixa Gerencial”, em 31/10/2025, no valor de R\$ 4.112,07.

115. Nota-se que o saldo de caixa final em outubro de 2025 (R\$ 4.112,07) reduziu em 99,9% comparativamente ao saldo inicial de caixa em novembro de 2024 (R\$ 3.984.976,85). No período analisado, a maior parcela de desembolso refere-se a rubrica “Pessoal”, que corresponde a 58% do total de recebimentos.

1.3 INDICADORES

116. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras, bem como os indicadores financeiros e operacionais enviados pelas Recuperandas.

1.3.1 Liquidez Corrente

117. A liquidez corrente (LC)⁶ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

118. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

119. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas Recuperandas indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 182% do valor do Ativo Circulante em junho de 2025.

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante	7.751.199	6.770.607	6.546.456	5.965.452	5.890.467	5.821.860	5.899.909	5.480.026	5.456.170	5.217.638	4.709.522	4.422.547	4.326.675	4.103.829
Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Liquidez Corrente	0,44	0,56	0,55	0,71	0,73	0,68	0,65	0,76	0,73	0,64	0,66	0,60	0,55	0,55
	225%	178%	182%	140%	138%	147%	154%	131%	138%	156%	152%	167%	181%	182%

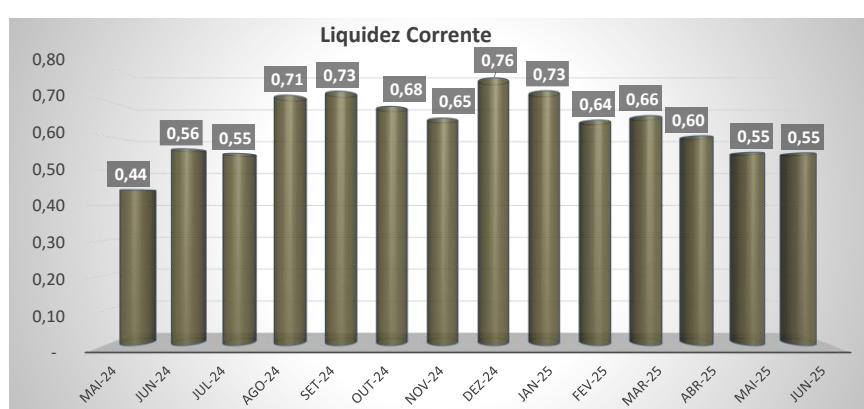
120. Observa-se que o ativo circulante das Recuperandas Oi S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.

⁶ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



diminuiu de aproximadamente R\$ 7.751.199.409,49 em maio de 2024, para cerca de R\$ 4.103.829.224,98 em junho de 2025.

121. O passivo circulante das Recuperandas registrou redução no mesmo período, de aproximadamente R\$ 17.425.672.858,71 em maio de 2024 para cerca de R\$ 7.465.390.669,07 em junho de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente aumentou de 0,44 em maio de 2024, para 0,55 em junho de 2025.



1.3.2 Liquidez Seca

122. A liquidez seca (LS)⁷ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

⁷ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

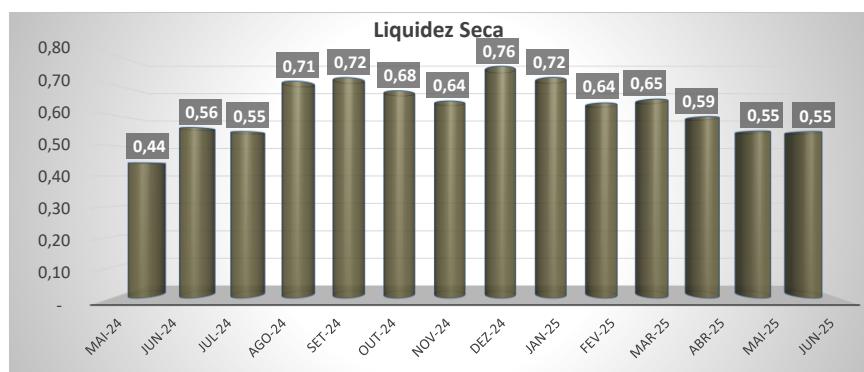


123. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelas Oi S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V.

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante	7.751.199	6.770.607	6.546.456	5.965.452	5.890.467	5.821.860	5.899.909	5.480.026	5.456.170	5.217.638	4.709.522	4.422.547	4.326.675	4.103.829
Estoque	31.450	33.353	33.973	33.937	32.689	34.667	36.321	37.154	34.981	35.093	34.453	33.965	34.252	32.743
Passivo Circulante	17.423.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Liquidez Seca	0,44	0,56	0,55	0,71	0,72	0,68	0,64	0,76	0,72	0,64	0,65	0,59	0,55	0,55

124. Nota-se que o fato do valor absoluto da conta “Estoque” ser pequeno torna o resultado do indicador liquidez seca muito próximo ao indicador liquidez corrente, não sendo percebida a diferença entre ambos quando consideradas somente duas casas decimais.

125. Desta forma, a liquidez seca em maio de 2024 foi de 0,44 e aumentou para 0,55 em junho de 2025.



1.3.3 Endividamento Geral

126. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros⁸.

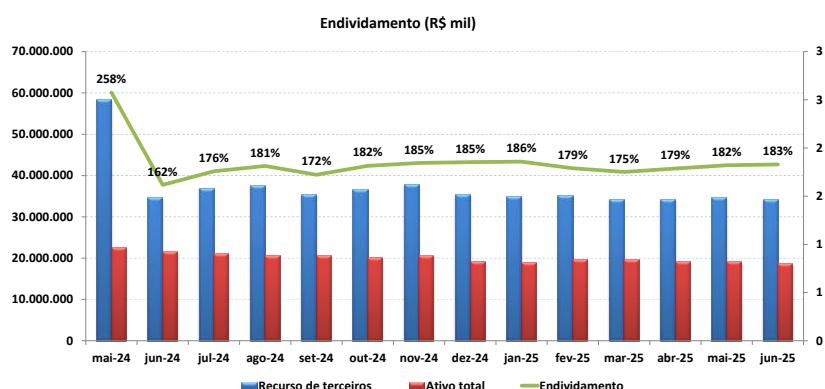
$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

⁸ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2^a Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Passivo Circulante	17.425.673	12.064.575	11.938.532	8.356.271	8.120.759	8.533.738	9.093.294	7.179.107	7.508.691	8.113.907	7.180.538	7.389.830	7.846.910	7.465.391
Passivo Não Circulante	40.829.627	22.621.477	24.985.934	29.190.086	27.162.275	28.146.019	28.710.437	28.253.793	27.436.132	27.077.252	26.993.652	26.848.534	26.819.032	26.706.689
Total do Ativo	22.610.978	21.454.037	20.994.948	20.700.804	20.480.970	20.208.618	20.487.610	19.116.524	18.800.790	19.661.075	19.514.166	19.167.917	19.039.671	18.676.117
Grau de endividamento	258%	162%	176%	181%	172%	182%	185%	185%	186%	179%	175%	179%	179%	182%

127. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 183% em junho de 2025, indicando que o ativo total representa cerca de 55% do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial das recuperandas.



1.3.4 Prazos de Recebíveis (*Aging*)

128. O *Aging* dos Recebíveis indica a composição por idade dos valores a receber. Os recebíveis são agrupados em diferentes faixas de tempo, geralmente divididos em categorias como "até 30 dias", "31 a 60 dias", "61 a 90 dias" e assim por diante.

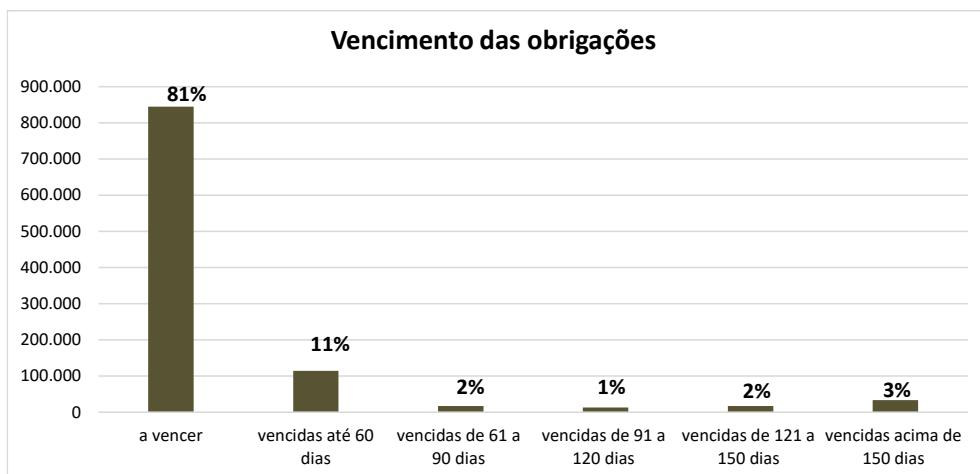
129. Em resposta a solicitação da Administração Judicial, as recuperandas apresentaram os prazos de recebíveis (*aging*) do mês de junho de 2025 indicados na nota explicativa das demonstrações financeiras do Grupo Oi S.A.



130. A tabela a seguir mostra os valores esperados para recebimento classificados acordo com o tempo de vencimento.

<i>Em milhares de R\$</i>		
Agings	30/06/2025	%
a vencer	844.780	81%
vencidas até 60 dias	114.614	11%
vencidas de 61 a 90 dias	17.090	2%
vencidas de 91 a 120 dias	13.138	1%
vencidas de 121 a 150 dias	17.124	2%
vencidas acima de 150 dias	33.464	3%
TOTAL	1.040.210	100%

131. Como informado à Administração Judicial, o valor dos recebíveis a vencer totaliza aproximadamente R\$ 844.780.000,00 e representa 81% do total de recebíveis no valor aproximado de R\$ 1.040.210.000,00.



XI. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA

2.1 OI S.A. (Controladora)

BALANÇO PATRIMONIAL

Oi S.A. - Em RJ

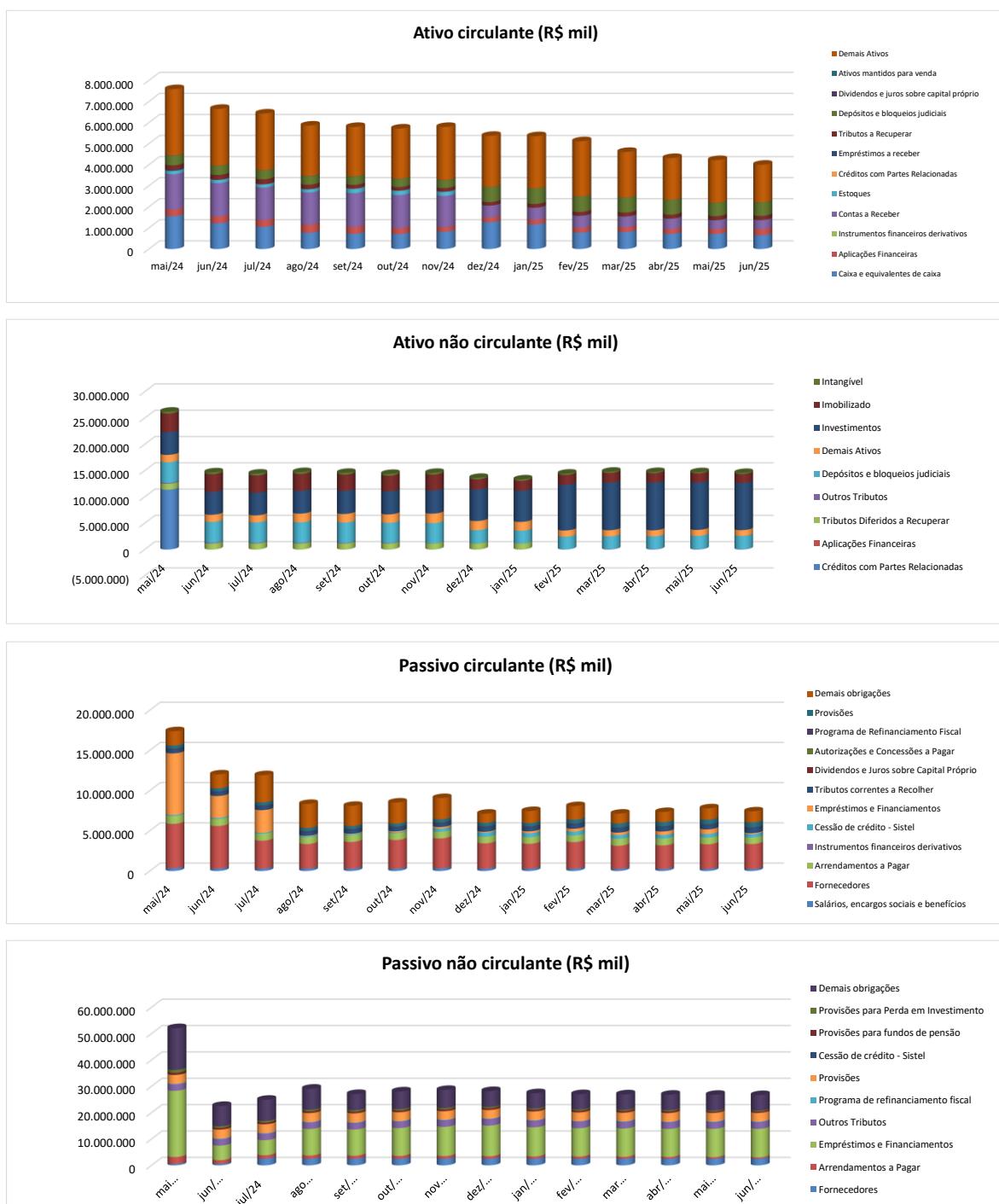
Em mil de R\$

ATIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Caixa e equivalentes de caixa	1.554.070	1.218.006	1.048.624	764.022	720.312	706.662	819.557	1.267.170	1.160.147	774.662	799.262	714.687	711.613	648.764
Aplicações Financeiras	322.404	324.325	327.044	394.818	330.982	283.007	223.081	224.558	226.455	226.233	228.013	230.077	231.805	296.168
Instrumentos financeiros derivativos	999	2.929	440	2	8	1.299	0	0	0	0	0	0	0	0
Contas a Receber	1.670.929	1.580.778	1.539.479	1.522.174	1.598.431	1.565.668	1.477.163	552.070	570.339	565.741	504.351	478.357	407.740	415.336
Estoques	157.760	155.024	153.629	153.770	209.848	209.745	196.451	9.338	1.925	6.190	5.858	10.223	8.479	6.803
Créditos com Partes Relacionadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos a receber	34.067	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos a Recuperar	230.941	235.350	241.765	219.873	187.982	176.416	178.767	174.331	180.553	186.182	191.605	195.407	199.878	204.595
Depósitos e bloqueios judiciais	449.054	422.385	410.429	391.460	381.694	377.246	360.803	703.999	725.455	720.537	704.829	694.473	622.887	631.325
Dividendos e juros sobre capital próprio	5.274	1.978	1.978	1.978	2.496	1.806	1.806	0	0	539	539	539	539	539
Ativos mantidos para venda	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	9.436	7.915	7.915	7.915	7.915	7.915	7.915	7.915
Demais Ativos	3.150.687	2.701.250	2.697.751	2.400.302	2.350.294	2.385.940	2.524.303	2.430.350	2.479.034	2.624.812	2.162.581	1.985.434	2.029.261	1.788.811
Total do Ativo Circulante	7.585.620	6.651.462	6.430.574	5.857.835	5.791.481	5.717.225	5.791.700	5.369.732	5.351.824	5.112.812	4.604.954	4.317.112	4.220.115	4.000.257
Créditos com Partes Relacionadas	11.367.402	1.203	1.243	1.259	1.229	1.322	1.403	1.456	1.390	1.412	1.406	1.405	1.437	1.393
Aplicações Financeiras	9.950	8.590	8.374	8.133	8.194	8.262	8.321	8.390	8.267	8.090	7.823	7.573	5.354	5.165
Tributos Diferidos a Recuperar	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	1.136.400	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros Tributos	169.323	150.475	131.534	123.172	110.700	98.003	33.648	24.808	10.267	8.583	60.124	57.827	54.508	52.842
Depósitos e bloqueios judiciais	3.923.948	3.962.844	3.885.494	3.901.490	3.877.477	3.830.140	3.839.589	2.510.778	2.420.837	2.430.302	2.433.567	2.441.623	2.536.479	2.538.219
Demais Ativos	1.396.056	1.354.872	1.338.074	1.660.950	1.633.362	1.606.223	1.810.437	1.745.230	1.682.655	1.177.686	1.162.802	1.147.436	1.137.807	1.089.665
Investimentos	4.310.636	4.355.408	4.294.146	4.345.965	4.386.632	4.394.218	4.414.140	5.984.186	5.928.942	8.687.656	9.040.162	9.062.347	8.998.905	8.978.020
Imobilizado	3.545.884	3.349.826	3.292.803	3.198.191	3.080.352	2.959.779	2.998.487	1.883.299	1.866.529	1.847.142	1.786.274	1.748.125	1.685.588	
Intangível	367.581	365.016	361.667	361.050	357.388	353.734	346.680	288.307	274.911	264.589	253.025	242.289	231.819	222.789
Total do Ativo não Circulante	26.227.181	14.684.633	14.449.734	14.736.610	14.591.733	14.388.080	14.589.105	13.637.954	13.346.010	14.444.849	14.806.050	14.746.775	14.714.434	14.573.680
Total do Ativo	33.812.801	21.336.095	20.880.308	20.594.445	20.383.214	20.105.305	20.380.804	19.007.686	18.697.834	19.557.661	19.411.004	19.063.887	18.934.549	18.573.937

Em milhares de R\$

PASSIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Salários, encargos sociais e benefícios	330.845	294.352	290.525	301.827	284.661	279.778	328.316	287.498	272.188	278.255	254.190	251.142	252.999	239.976
Fornecedores	5.534.671	5.303.729	3.479.767	3.048.000	3.329.867	3.577.183	3.724.838	3.149.638	3.111.796	3.318.075	2.882.262	2.929.716	3.066.012	3.109.481
Arrendamentos a Pagar	971.754	866.605	860.421	849.102	860.477	840.714	833.706	822.032	818.666	823.391	859.151	844.850	833.425	818.781
Instrumentos financeiros derivativos	320	189	220	215	1.134	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Cessão de crédito - Sistel	144.966	144.966	131.787	131.787	116.608	112.019	379.466	509.443	495.241	481.040	466.839	452.637	452.637	424.235
Empréstimos e Financiamentos	7.645.849	2.720.521	2.808.535	55.938	482.243	16.690.400	203.751	112.472	237.234	356.574	315.967	437.647	570.789	116.137
Tributos correntes a Recolher	465.789	457.979	460.131	448.781	466.279	469.081	453.717	551.701	510.924	542.065	522.939	550.182	561.693	644.514
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	8.789	5.496	5.496	5.496	5.496	5.495	5.495	5.497	5.497	5.497	5.497	5.497	5.497	5.497
Autorizações e Concessões a Pagar	2.581	3.066	3.541	4.006	4.462	4.908	5.344	5.769	6.173	6.338	6.492	6.636	6.772	6.896
Programa de Refinanciamento Fiscal	112.082	106.053	99.949	98.000	99.721	90.529	88.238	89.003	89.721	90.535	67.825	78.546	62.318	62.563
Provisões	381.696	385.580	393.494	408.444	368.559	377.213	404.904	444.392	414.404	479.613	523.383	518.804	566.679	615.064
Demais obrigações	1.787.126	1.730.288	3.390.866	2.989.695	2.519.636	2.634.707	2.649.219	1.499.223	1.688.174	1.230.719	1.263.259	1.416.801	1.371.331	
Total do Passivo Circulante	17.390.649	12.018.822	11.924.732	8.341.293	8.107.141	8.518.576	9.076.994	7.128.883	7.461.066	8.069.558	7.135.264	7.338.918	7.795.624	7.414.767
Fornecedores	587.169	592.774	2.937.000	2.497.259	2.495.106	2.498.075	2.500.703	2.502.984	2.482.130	2.481.449	2.483.836	2.487.025	2.494.001	
Arrendamentos a Pagar	2.600.357	1.375.843	1.309.218	1.231.421	1.169.735	1.079.496	1.016.607	950.960	877.376	842.993	758.312	685.114	621.310	536.186
Empréstimos e Financiamentos	25.107.952	5.538.942	5.711.773	10.079.917	9.949.971	10.577.607	11.100.891	11.628.244	11.051.617	10.770.376	10.749.504	10.653.939	10.764.628	10.830.863
Outros Tributos	2.456.195	2.466.863	2.474.737	2.482.206	2.491.316	2.503.368	2.513.816	2.522.688	2.529.727	2.540.341	2.557.105	2.565.263	2.574.415	2.588.805
Programa de refinanciamento fiscal	194.403	192.477	190.303	184.399	184.036	184.290	180.641	174.834	173.027	167.581	187.208	176.082	189.244	186.027
Provisões	3.372.731	3.406.072	3.372.395	3.372.144	3.413.495	3.299.322	3.232.355	3.224.025	3.309.734	3.261.748	3.230.305	3.262.246	3.241.492	3.242.851
Cessão de crédito - Sistel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão para fundos de pensão	829.730	655.819	660.997	666.290	668.245	671.208	677.760	680.121	685.902	688.453	701.161	707.329	524.513	528.293
Provisão para Perda em Investimento	1.079.631	624.131	619.185	614.240	561.962	540.554	496.675	474.193	451.342	428.114	404.505	380.507	356.151	
Demais obrigações	5.838.487	7.696.367	8.009.485	7.890.206	6.130.106	6.706.916	6.881.533	6.016.930	5.776.241	5.813.224	5.842.607	5.857.102	5.982.062	5.892.282
Total do Passivo não Circulante	52.066.654	22.549.287	24.885.094	29.998.705	27.078.136	28.057.867	28.619.931	28.195.180	27.380.801	27.018.187	26.935.764	26.795.417	26.765.195	26.655.424
Total do Patrimônio Líquido	(35.644.322)	(13.232.014)	(15.929.518)	(16.845.553)	(14.802.063)	(16.471.139)	(17.316.121)	(16.316.376)	(16.144.033)	(15.530.084)	(14.660.024)	(15.070.448)	(15.626.271)	(15.495.963)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	33.812.801	21.336.095	20.880.308	20.594.445	20.383.214	<b								

Os gráficos a seguir evidenciam a composição do Ativo e do Passivo da Recuperanda.



2.2 OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

BALANÇO PATRIMONIAL

Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em RJ

Em mil de R\$

ATIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Caixa e equivalentes de caixa	37	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Créditos com Partes Relacionadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos a receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Ativos	72.398	29.006	29.882	30.524	29.596	30.606	31.219	32.406	30.519	30.626	31.212	32.352	32.614	32.339
Total do Ativo Circulante	72.435	29.011	29.887	30.529	29.601	30.611	31.224	32.411	30.524	30.631	31.217	32.357	32.619	32.344
Créditos com Partes Relacionadas	4.247.457	3.692	3.843	3.957	3.886	4.097	4.262	4.369	4.172	4.240	4.340	4.505	4.606	4.589
Total do Ativo não Circulante	4.247.457	3.692	3.843	3.957	3.886	4.097	4.262	4.369	4.172	4.240	4.340	4.505	4.606	4.589
Total do Ativo	4.319.892	32.702	33.730	34.487	33.487	34.708	35.487	36.780	34.696	34.870	35.558	36.862	37.225	36.933
<hr/>														
<i>Em mil de R\$</i>														
PASSIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e Financiamentos	34.067	0	0	(33.324)	(33.324)	(33.324)	(33.324)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0
Demais obrigações	15.722	16.476	16.965	17.513	17.018	17.588	17.945	18.337	17.414	17.480	17.825	18.566	18.726	18.570
Total do Passivo Circulante	49.789	16.476	16.965	(15.811)	(16.306)	(15.735)	(15.379)	18.337	17.414	17.480	17.825	18.566	18.726	18.570
Fornecedores	81	86	89	167	23	24	25	25	24	25	25	25	27	27
Empréstimos e Financiamentos	6.952.075	78.784	81.551	116.284	114.455	120.188	125.151	95.015	90.748	92.225	92.451	93.256	95.391	93.096
Demais obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	6.952.156	78.869	81.640	116.451	114.478	120.212	125.176	95.041	90.772	92.250	92.476	93.283	95.418	93.123
Total do Patrimônio Líquido	(2.682.054)	(62.643)	(64.875)	(66.154)	(64.686)	(69.769)	(74.310)	(76.598)	(73.490)	(74.859)	(74.744)	(74.988)	(76.919)	(74.760)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	4.319.892	32.702	33.730	34.487	33.487	34.708	35.487	36.780	34.696	34.870	35.558	36.862	37.225	36.933

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

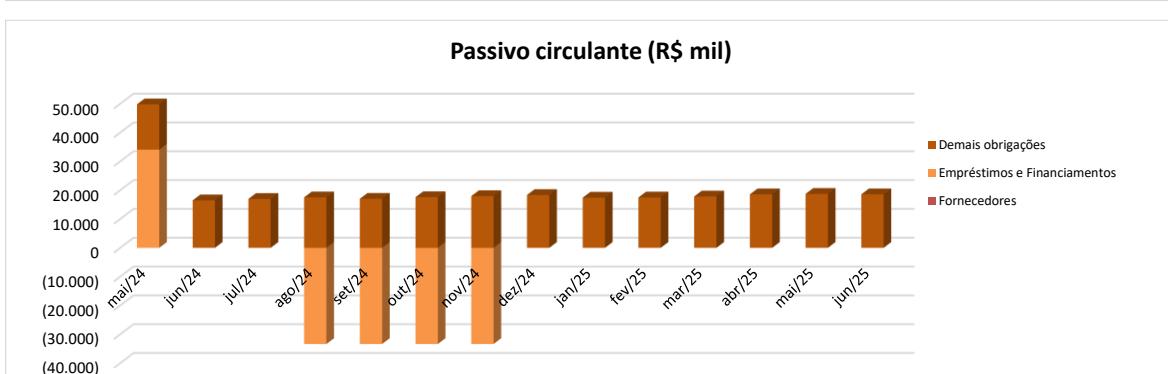
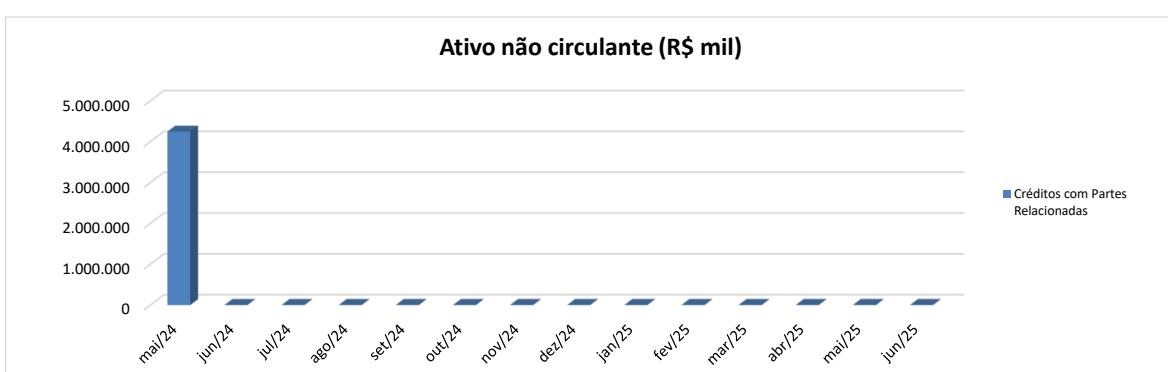
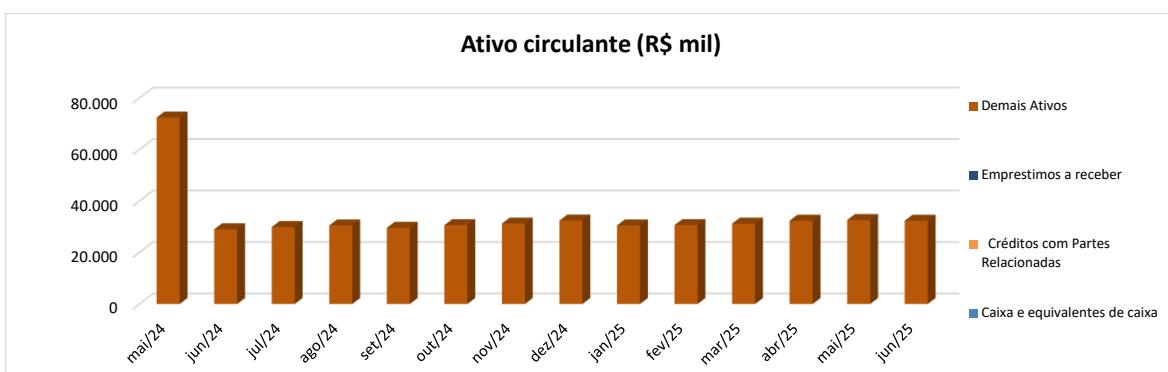
Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em RJ

Em mil de R\$

	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos serviços/produtos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Gerais e Administrativas	(21)	(5)	0	(189)	(24)	(5)	1.009	(1.200)	(93)	(5)	82	(88)	(6)	(88)
Outras Despesas Operacionais	0	(28)	0	0	0	0	(1.014)	1.014	(54)	0	(93)	(3)	(3)	85
Total de Despesas Operacionais	(21)	(33)	0	(189)	(24)	(5)	(5)	(185)	(147)	(5)	(11)	(91)	(9)	(3)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(21)	(33)	0	(189)	(24)	(5)	(5)	(185)	(147)	(5)	(11)	(91)	(9)	(3)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	7	(44.624)	(186.083)	2.318	(34.267)	52.203	42.437	20.869	(60.931)	3.188	(12.307)	(6.010)	8.080	(37.016)
Despesas Financeiras	(51.182)	2.664.068	183.852	(3.408)	35.759	(57.281)	(46.973)	(22.971)	64.186	(4.552)	12.434	5.856	(10.003)	39.177
Resultado financeiro líquido	(51.175)	2.619.443	(2.231)	(1.090)	1.492	(5.078)	(4.536)	(2.102)	3.255	(1.365)	126	(153)	(1.922)	2.161
IRPJ e CSLL- Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRPJ e CSLL- Diferido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incentivo fiscal lucro da exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação Descontinuada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(51.195)	2.619.410	(2.231)	(1.279)	1.468	(5.083)	(4.541)	(2.287)	3.108	(1.370)	116	(244)	(1.931)	2.158
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

132. Os gráficos a seguir demonstram a composição dos grupos patrimoniais da Recuperanda.





2.3 PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

BALANÇO PATRIMONIAL

Portugal Telecom International Finance B.V. - Em R\$

Em mil de R\$

ATIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Caixa e equivalentes de caixa	20.289	20.765	14.940	7.644	2.154	2.562	1.766	701	689	550	552	557	558	550
Créditos com Partes Relacionadas	31.450	33.353	33.973	33.937	32.689	34.667	36.321	37.154	34.981	35.093	34.453	33.965	34.252	32.743
Empréstimos a receber	58.985	29.481	30.321	30.581	29.728	31.827	33.647	34.739	33.008	33.387	33.075	32.889	33.462	32.261
Tributos a Recuperar	1.805	1.891	1.946	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Ativos	18.866	141	145	148	144	149	152	153	144	144	147	152	154	152
Total do Ativo Circulante	131.396	85.631	81.324	72.311	64.715	69.205	71.885	72.746	68.821	69.173	68.228	67.564	68.426	65.705
Créditos com Partes Relacionadas	2.878.119	2.063	2.154	2.231	2.195	2.300	2.378	2.428	2.319	2.357	2.437	2.561	2.619	2.633
Total do Ativo não Circulante	2.878.119	2.063	2.154	2.231	2.195	2.300	2.378	2.428	2.319	2.357	2.437	2.561	2.619	2.633
Total do Ativo	3.009.515	87.695	83.478	74.542	66.910	71.505	74.263	75.173	71.140	71.531	70.665	70.125	71.045	68.338
<i>Em mil de R\$</i>														
PASSIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Fornecedores	9.345	9.787	10.073	10.283	9.980	10.309	9.125	10.579	9.963	9.998	10.189	10.561	10.647	10.557
Tributos correntes a Recolher	8.964	9.389	9.663	9.864	9.573	9.890	11.466	10.148	9.557	9.591	9.774	10.131	10.213	10.127
Demais obrigações	5.358	5.597	5.751	5.865	5.701	5.879	5.987	6.024	5.692	2.259	2.363	6.140	6.187	6.138
Total do Passivo Circulante	23.667	24.773	25.487	26.012	25.254	26.078	26.579	26.751	25.211	21.847	22.326	26.832	27.047	26.821
Fornecedores	273	289	301	79	77	81	84	86	82	83	86	90	92	93
Empréstimos e Financiamentos	8.452.622	236.337	246.731	255.469	251.381	263.442	272.318	278.062	265.637	270.027	279.118	293.282	299.910	301.479
Total do Passivo não Circulante	8.452.895	236.627	247.032	255.548	251.459	263.523	272.402	278.147	265.719	270.110	279.204	293.372	300.002	301.571
Total do Patrimônio Líquido	(5.467.047)	(173.705)	(189.041)	(207.018)	(209.803)	(218.096)	(224.717)	(229.725)	(219.790)	(220.426)	(230.865)	(250.079)	(256.003)	(260.055)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	3.009.515	87.695	83.478	74.542	66.910	71.505	74.263	75.173	71.140	71.531	70.665	70.125	71.045	68.338

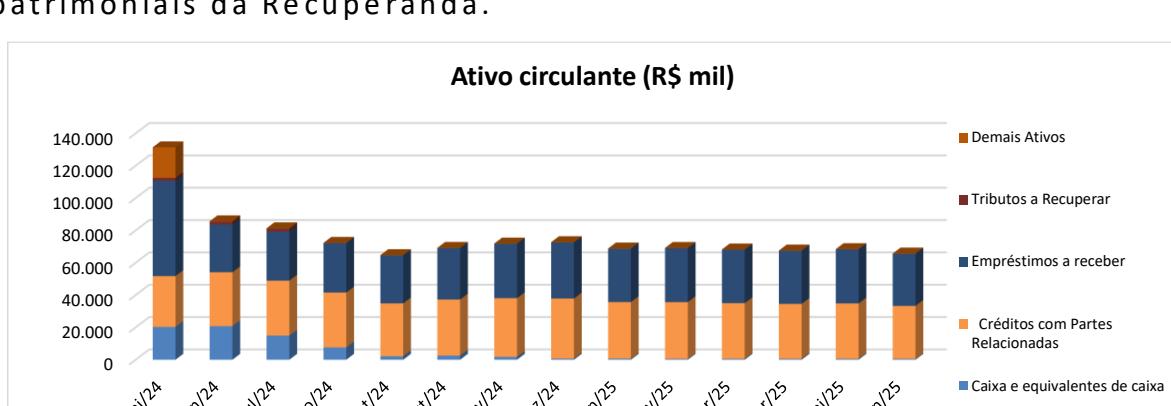
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

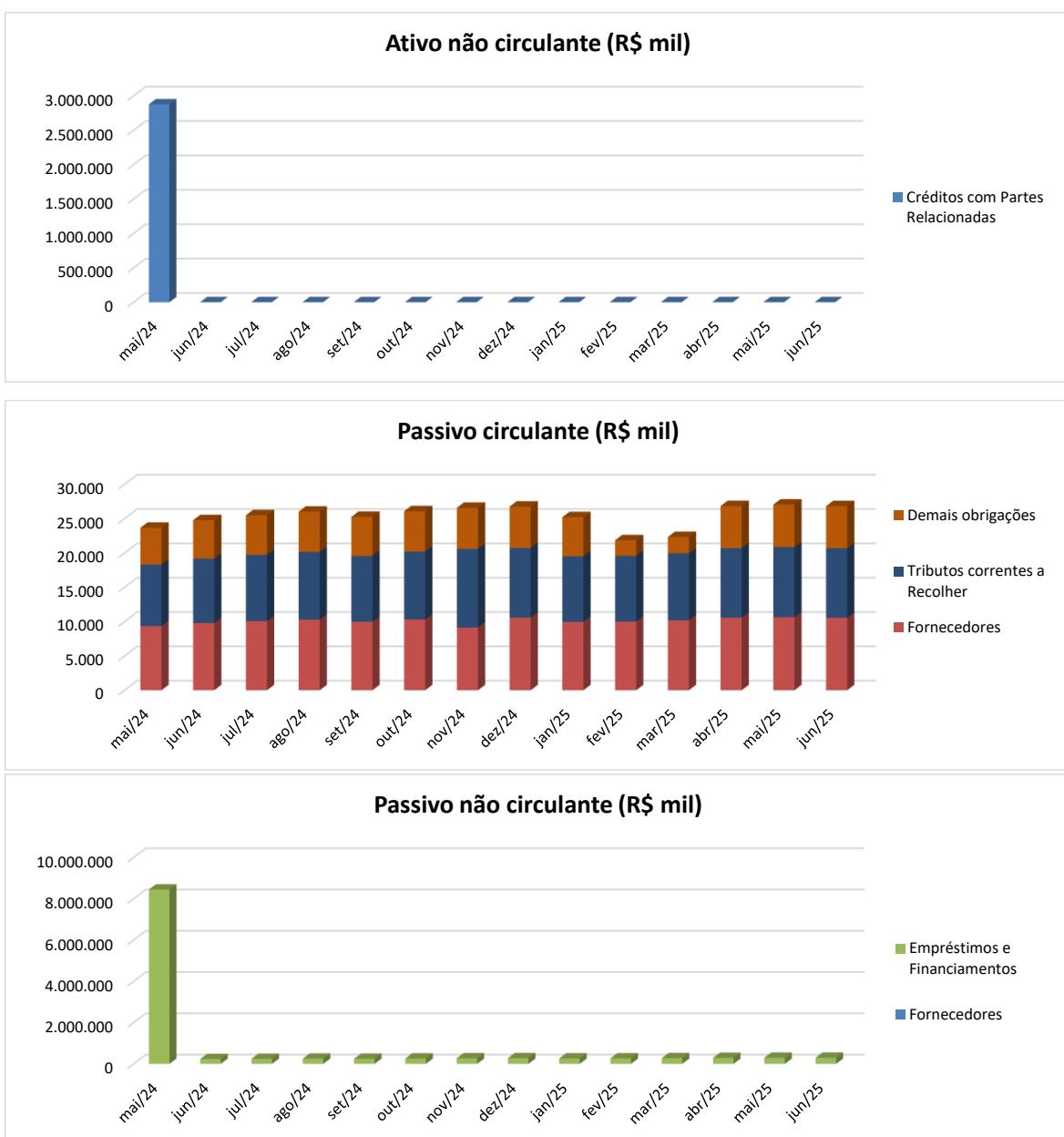
Portugal Telecom International Finance B.V. - Em R\$

Em mil de R\$

	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Receita operacional bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita bruta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos serviços/produtos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Gerais e Administrativas	(12.856)	15.857	0	0	0	(14)	0	(35)	(2)	(167)	(2)	(136)	(2)	0
Outras Despesas Operacionais	(2)	(2)	(2)	92	5	281	(2)	15	28	26	(4)	(2)	(2)	(2)
Total de Despesas Operacionais	(12.857)	15.856	(2)	92	5	266	(2)	(20)	26	(141)	(6)	(138)	(4)	(2)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(12.857)	15.856	(2)	92	5	266	(2)	(20)	26	(141)	(6)	(138)	(4)	(2)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	1.671	(65.553)	131.199	52.986	(95.775)	99.566	60.060	20.376	(183.118)	14.080	55.944	105.498	25.667	(27.514)
Despesas Financeiras	(85.166)	5.343.040	(146.534)	(71.056)	92.985	(108.125)	(66.680)	(25.363)	193.027	(14.575)	(66.378)	(124.574)	(31.587)	23.465
Resultado financeiro líquido	(83.495)	5.277.487	(15.334)	(18.070)	(2.789)	(8.559)	(6.620)	(4.987)	9.908	(495)	(10.433)	(19.076)	(5.920)	(4.049)
IRPJ e CSL - Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRPJ e CSL - Diferido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incentivo fiscal lucro da exploração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação Descontinuada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(96.352)	5.293.342	(15.336)	(17.977)	(2.784)	(8.293)	(6.622)	(5.007)	9.935	(636)	(10.439)	(19.214)	(5.924)	(4.051)
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

133. Os gráficos a seguir demonstram a composição dos grupos patrimoniais da Recuperanda.





XII. DA CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DO GRUPO OI

134. No âmbito da análise das operações das Recuperandas e do respaldo patrimonial para que a mesma possa fazer frente aos compromissos assumidos no P.R.J., cumpre à A.J. relembrar que o “Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras do 1º trimestre de 2025”, elaborado pela auditoria independente Pricewaterhouse

Coopers Auditores Independentes Ltda e divulgado ao mercado em 14/05/2025⁹, apontou a existência de “*incerteza relevante relacionada com à continuidade operacional*”.

135. Isto porque, segundo o relatado, “*a continuidade das operações da Companhia depende do êxito do processo de recuperação judicial e da concretização integral das previsões dispostas no referido Plano de Recuperação Judicial*”.

136. Conforme destacado pela auditoria, a continuidade das operações do Grupo Oi enfrentava desafios, ante as incertezas quanto à concretização de eventos futuros que impactam diretamente em seu fluxo de caixa e em suas operações, tais como:

- (i) Venda de ativos e participações societárias relevantes, cuja realização pode ser afetada por variáveis externas, como condições de mercado e aprovações regulatórias, incluindo-se aí a venda da participação da Oi na V.Tal, cujo resultado será utilizado conforme as regras de cash sweep previstas no P.R.J., bem como a venda de aproximadamente 7.800 imóveis, com valores na ordem de R\$ 5,57 bilhões; e venda de “cobre aéreo”, com valor contábil na ordem de R\$ 670 milhões, conforme planilhas encaminhadas pelas Recuperandas.

- (ii) Antecipação de créditos judiciais, como superávits do Plano PBS-A da SISTEL, créditos de PIS/COFINS e ações em curso contra o DNIT;

⁹ Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/a15990e4-6370-2f63-ab98-3d2b87d7f454?origin=1>

(iii) Geração de caixa das unidades de negócios remanescentes, cujos resultados ainda são incertos e podem ser impactados por fatores operacionais e econômicos imprevistos.

137. Em resposta aos questionamentos formulados pela A.J., ao tempo da elaboração do 25º RMA apresentado, as Recuperandas informaram que para o atingimento do seu equilíbrio econômico-financeiro (*breakeven*), dependiam da realização dos eventos futuros indicados abaixo, sendo registrada a previsão das mesmas em alcançar o referido equilíbrio no último trimestre de 2026:

- ✓ Venda de ativos (Participação na V.Tal, Imóveis e Cobre Aéreo, previstas para ocorrer em 2025/2026, além de créditos relacionados a processos judiciais e recebíveis não performados);
- ✓ Melhora nas margens operacionais (Legado e Oi Soluções);
- ✓ Captação de recursos;
- ✓ Solução de disputas legais (Arbitragem/Disputa Anatel).

138. Observa-se, portanto, que a continuidade das operações estava atrelada à execução bem-sucedida de uma série de eventos previstos no PRJ homologado nesta 2ª Recuperação Judicial, que buscavam a implementação do seu Plano Estratégico voltado para a aceleração de novas receitas decorrentes dos negócios “core” e dos novos negócios de soluções digitais e a readequação da sua estrutura de custos e endividamento, conforme as condições aprovadas em AGC, de modo a assegurar a viabilidade operacional da Companhia.

139. Contudo, em 01/07/2025, foi juntado aos autos petição das recuperandas, onde as mesmas apresentaram Aditamento ao P.R.J. e

respectivo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, com pedido de tutela cautelar de urgência para “(i) suspender, por 180 dias, a exigibilidade das obrigações previstas no PRJ, com a subsequente proibição de alegação de descumprimento do PRJ e/ou ajuizamento de ações de falência ou de execuções movidas contra o GRUPO OI relativas a créditos ou obrigações sujeitas ao ADITAMENTO; (ii) proibir, por 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial e/ou extrajudicial sobre os bens das RECUPERANDAS, oriunda de demandas judiciais e/ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ao ADITAMENTO; e (iii) impedir a decretação de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação com fundamento na apresentação do ADITAMENTO (cláusulas ipso facto)”.

140. De acordo com as informações prestadas, o aditamento ao P.R.J. decorreu da frustração de algumas “premissas regulatórias, financeiras e mercadológicas adotadas pela antiga gestão do Grupo Oi na elaboração do PRJ”.

141. Em síntese, as recuperandas sustentaram que:

- a. O PRJ expectou o ingresso de R\$ 7,3 bilhões em dinheiro no caixa da empresa para o biênio de 2024/2025, com a venda da UPI ClientCo, mas tal premissa não se aperfeiçoou já que venda se deu pelo valor de R\$ 5,7 bilhões, mediante contrapartidas não pecuniárias (transferência de participações societárias, amortização de crédito extraconcursal e dação em pagamento de debêntures).
- b. O PRJ projetou uma redução substancial nos custos de manutenção da infraestrutura de serviços STFC a partir de junho

de 2024, mas “os custos para a manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços de telefonia STFC continuaram a ser impostos pela ANATEL até novembro de 2024 por 5 (cinco) meses após o período projetado originalmente”.

c. O passivo trabalhista foi reduzido em “uma velocidade muito inferior à projetada pela antiga gestão do GRUPO OI quando da elaboração do PRJ”.

142. Por conta dessa quebra das projeções do P.R.J. aprovado, as recuperandas informaram que a nova gestão do Grupo vem encontrando dificuldades para cumprir as obrigações financeiras de curto prazo, o que vem colocando em risco a conclusão do processo de soerguimento, o que tornou necessária a apresentação de aditamento para “(i) reestruturar créditos concursais trabalhistas que não tiveram condições de pagamento alteradas pelo PLANO; (ii) modificar condições e prazos de pagamento de determinados fornecedores, de forma a reduzir custos imediatos e aliviar a pressão momentânea por caixa de curto prazo; e (iii) repactuar a forma de pagamento de fornecedores take-or-pay vinculados a linhas de negócio descontinuadas ou com baixa utilização (itens 94/95 abaixo).”

143. De acordo com as informações prestadas, diante do insucesso da angariação de recursos em dinheiro com a venda da ClientCo, as recuperandas precisaram “obter waivers e deslocar a quitação de tais créditos para o futuro, passando a depender, sobretudo, dos prazos de concretização da alienação da UPI V.tal”, ante o não atingimento das projeções esperadas para o fluxo de caixa, que restou comprometido, dificultando o incremento das operações e o pagamento das obrigações de curto prazo.

144. Foi informado ainda que houve aumento substancial das



condenações trabalhistas, o que vem gerando um aumento significativo dos desembolsos com tais dívidas, que passou de uma média de R\$ 2,43 milhões por mês (entre mar/23 a mai/2024) para um gasto mensal médio de R\$ 32,5 no último ano, o que vem impactando o fluxo de caixa e “*comprometendo a sua liquidez e capacidade de pagamento das obrigações do plano*”.

145. A fim de readequar sua estrutura de capital, foi apresentado o aditamento ao P.R.J. que propõe, dentre outros pontos: “(i) a alteração das condições de pagamento dos Créditos detidos por Credores Trabalhistas (Cláusula 4.1), Credores Fornecedores Parceiros (Cláusula 4.2.6), Credores Take or Pay com Garantia (Cláusula 4.2.8), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção I (Cláusula 4.2.9), Credores Take or Pay sem Garantia – Opção II (Cláusula 4.2.10) e Credores Extraconcursais Aderentes (Cláusula 4.10); (ii) a utilização de depósitos recursais para a obtenção de recursos imediatos e pagamento dos credores (Cláusulas 5.4); e (iii) a possibilidade de contratação de empresa especializada para gerir os Imóveis por meio de veículo a ser criado para esse fim (Cláusula 5.3.5).”

146. De acordo com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pelas Recuperandas (fls. 113.614/113.664), “*as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentam capacidade de geração e obtenção de caixa suficientes para a cobertura do programa de pagamento apresentado aos credores do Grupo Oi*”, sendo ressalvado que “*o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo Oi e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial*”.

147. Diante do novo cenário apresentado, esta Administração Judicial apresentou relatório acerca do novo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que instruiu o Aditamento apresentado, o qual encontra-se acostado às fls. 115.999/116.062 dos autos do processo principal, onde concluiu que:

- No cenário de manutenção das obrigações previstas no PRJ, a nova projeção do fluxo de caixa apresentada pela Companhia, indica um saldo inicial positivo de R\$ 10 milhões em 01.07.2025, com previsão de caixa final negativo de R\$ 129 milhões no dia 31.07.2025, com manutenção da situação nos meses subsequentes e agravamento sucessivo, culminando em caixa negativo de R\$ 650 milhões em 31.10.2025, alcançando saldo negativo de mais de R\$ 1 bilhão em dezembro do corrente ano. O novo saldo inicial do fluxo de caixa, no importe de R\$ 10 milhões, foi impactado principalmente pela frustração no processo de venda da UPI ClientCo, que não alcançou o valor esperado, bem como, pelo fato de que a operação resultou em contrapartidas financeiras não pecuniárias, ou seja, não houve entrada de recursos no caixa, comprometendo a robustez da posição inicial de liquidez. Adicionalmente, foi constatado também que o passivo trabalhista apresenta redução inferior a inicialmente prevista no PRJ homologado, o que gerou impactos nas rubricas “Contingências” e “Classe I”, agravando a situação financeira das Recuperandas; e
- No cenário de deferimento do aditamento ao PRJ e suspensão das obrigações contidas no PRJ homologado, a projeção do fluxo de caixa indica um saldo inicial positivo de R\$ 22 milhões em 01.07.2025, com previsão de caixa final positivo de R\$ 66 milhões no dia 31.07.2025, com variações positivas nos meses subsequentes.

148. Na oportunidade, a AJ registrou, ainda, que o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira não possui elementos suficientes e minimamente concretos que permitam aos credores afetados uma análise adequada quanto à viabilidade da continuidade dos negócios e da nova reestruturação proposta, uma vez que lastreado em eventos futuros e incertos e em premissas subjetivas, com similaridade às premissas anteriormente adotadas no P.R.J. aprovado e homologado, não havendo clareza nas projeções sobre os efetivos desembolsos e ingressos esperados e da compatibilidade das informações com o cumprimento das obrigações não afetadas pelo Aditamento.

149. Diante de tais premissas, a Administração Judicial Conjunta elencou em sua manifestação, todos os elementos que, em seu entender, carecem de esclarecimentos por parte das Recuperandas, para que seja possível realizar uma escorreita avaliação pelos credores acerca da viabilidade econômico-financeira do aditamento proposto.

150. Para além disso, a AJ noticiou, no 26º RMA, a ausência de envio dos comprovantes de pagamento dos créditos *Take or Pay* previstos nas Cláusulas 4.2.8.2, 4.2.8.3 e 4.2.10.1, bem como da 10ª parcela dos créditos de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00, na forma do Cláusula 4.2.6(ii). Já com relação aos créditos trabalhistas, foi informado pela Administração Judicial, em sua manifestação de fls. 115.999/116.062, que as Recuperandas deixaram de comprovar o pagamento de todos os créditos vencidos em junho de 2025. Assim, foi determinado por este d. Juízo, através de decisão acostada às fls. 114.138/114.142 do processo principal, a intimação das Recuperandas para que se manifestassem sobre o descumprimento do P.R.J., bem como da Administração Judicial Conjunta “*inclusive sobre o dever inserto no inciso II, inciso ‘b’ da LRE*”.



151. Em cumprimento à r. decisão de fls. 114.138/114.142, as Recuperandas apresentaram manifestação às fls. 116.517/116.557, onde aduziram que:

- “*não se verificou o descumprimento substancial do PRJ, mas apenas o descumprimento pontual de determinadas obrigações previstas no PRJ, em virtude das restrições de caixa expostas na petição de fls. 113.147/113.191, as quais impossibilitam o GRUPO OI de cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo e justificaram a apresentação do ADITAMENTO e do requerimento de tutela de urgência de fls. 113.147/113.191*”;
- do “*ponto de vista jurídico, como bem reconhecido por esse MM. Juízo, o aditamento a planos de recuperação judicial é bastante usual e amplamente aceito pela jurisprudência*”;
- “*não há na lei qualquer impedimento ou exigência de adimplemento integral do plano de recuperação judicial para a apresentação de eventual aditamento*”, conforme parecer acostado às fls. 116.560/116.573, da lavra do Professor Paulo Penalva; e
- “*considerando a importância do GRUPO OI, eventual decretação de falência, em especial com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), violaria o princípio da função social e da preservação da empresa, bem como representaria medida prematura, excessivamente gravosa e com impactos sociais seríssimos*”.

152. A Administração Judicial Conjunta, por sua vez, apresentou suas considerações às fls. 117.366/117.386, onde, atendendo ao que foi

determinado por este d. Juízo informou que “restou confirmado, ainda que pontual até o momento, o descumprimento do PRJ, o que, partindo de uma interpretação literal e estrita da Lei nº 11.101/2005, ‘acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei’ (art. 61, § 1º)’.”.

153. Em todo caso, diante da relevância social das atividades das recuperandas, que transcende os interesses privados e assumem dimensão pública, a AJ ponderou que “o estado falimentar deve levar em consideração que as Recuperandas atuam na prestação de serviços públicos essenciais, extrapolando o universo dos credores concursais para atingir até questões de ordem pública, relacionadas, exemplificadamente, a fornecimento de serviços de comunicação a milhares de localidades longínquas do território brasileiro e serviços de emergência como 190 e 193, além de sustentar cerca de 70% do Sistema Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA)”.

154. Nesse sentido, a AJ submeteu à ponderação deste d. Juízo sobre a pertinência de deferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, com base em seu poder geral de cautela, por prazo que este d. Juízo entenda pertinente para viabilizar:

- i. que as Recuperandas complementem as informações e apresentem elementos concreto que possibilitem uma escorreita avaliação quanto à viabilidade da continuidade dos seus negócios, notadamente os pontos indicados pela AJ às fls. 115.999/116.062, submetendo-se, ainda, a pertinência de designação de audiência de mediação, com a presença das recuperandas, da AJ e do Watchdog, para debater a viabilidade econômica do aditamento e eventuais ajustes;
- ii. a realização de negociações entre as Recuperandas e os credores afetados pela proposta de Aditamento;

- iii. a intimação da ANATEL e TCU, como entes da Administração Pública *“interessados nos serviços prestados pelas Recuperandas e nos impactos do seu inadimplemento à sociedade”*;
- iv. *“a intimação da Anatel e do TCU para que apresentem plano de contingência para o caso de inadimplemento ou transição dos serviços prestados pelas Recuperandas nas Localidades sem Alternativa de Comunicação, para os Serviços de Emergência e de Utilidade Pública e na transição dos Pontos de Interconexão”*;
- v. a apresentação de todos os elementos necessários a viabilizar a análise, por este d. Juízo, *“da viabilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, bem como o exame do cabimento e viabilidade da proposta de Aditamento ao PRJ”*.

155. Em 22/08/2025, este d. Juízo proferiu decisão às fls. 118.173/118.176, por meio da qual determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, no período de 13/08/2025 a 31/08/2025, sem adentrar no exame do aditamento, ante a necessidade de se aguardar o laudo do Observador Judicial nomeado.

156. Na mesma decisão, foi estabelecida a obrigação de apresentação, pela Recuperanda, de plano de transição destinado à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, bem como determinada a intimação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Administração Judicial (AJ), para ciência. O *decisum* destacou, ainda, a importância da preservação da regularidade da prestação dos serviços de telecomunicações em regime público e de interesse coletivo.

157. Contra a decisão de fls. 118.173/118.176, foi interposto, pela

Recuperanda, o Agravo de Instrumento nº 0071515-22.2025.8.19.0000, onde sustentaram, em síntese, que o prazo fixado pelo Juízo de origem seria insuficiente diante da complexidade das negociações em curso com os credores, bem como da necessidade de prazo razoável para que este Juízo pudesse apreciar o aditamento apresentado.

158. Na sequência, a Relatora proferiu decisão em 29/08/2025, deferindo parcialmente a tutela recursal para determinar que a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial permanecesse em vigor até que este d. Juízo analise o pedido de aditamento ao PRJ, estendendo a suspensão quanto à implementação das medidas direcionadas à ANATEL e ao TCU, bem como em relação à apresentação, pelas recuperandas, de plano de transição, consignando-se que a medida tem por finalidade resguardar a regularidade da prestação dos serviços desempenhados pelo Grupo Oi, inclusive aqueles vinculados ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (CINDACTA).

159. No âmbito das discussões envolvendo a possibilidade das recuperanda se valerem do Chapter 11 para reestruturarem parte de suas dívidas, cumpre dizer que a matéria está sendo discutida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0070880-41.2025.8.19.0000, onde a Exma. Desembargadora Relatora Mônica Maria Costa di Piero determinou a realização de mediação entre as Recuperandas e a V.Tal, com vistas a solucionar as diversas controvérsias havidas entre as partes, designando audiência prévia para o dia 11/09/2025 para indicação de mediador, prazos, escopo e alcance da mediação.

160. Nos autos principais da recuperação judicial, o Observador Judicial nomeado, em cumprimento à r. decisão de fls. 116.202/116.209, apresentou



Laudo Técnico com a análise dos resultados operacionais, do demonstrativo de fluxo de caixa, do capital líquido circulante, da conferência das avaliações de ativos realizadas e da apuração de eventual esvaziamento patrimonial, concluindo que as atividades empresariais têm sido subsidiadas por eventos extraordinários, como a venda de ativos, o que acarreta em um resultado operacional negativo, destacando que:

- i. O Fluxo de Caixa Realizado foi negativo, de modo que o desequilíbrio entre os recebimentos e pagamentos vem consumindo o caixa disponível, que iniciou janeiro/2025 com R\$ 1,5 bilhão e encerrou julho do ano corrente com R\$ 941 milhões.
- ii. As operações foram preservadas, em sua maior parte, por entradas não operacionais (NonCore), movimentações intragrupo e operações financeiras relevantes em 2024, as quais não têm ocorrido em 2025;
- iii. O Aditivo ao PRJ projetou leve variação líquida positiva de caixa, entre agosto a dezembro de 2025, mas dependente de desinvestimentos líquidos e não de recomposição operacional. O EBITDA projetado segue negativo e o fluxo operacional continua consumindo caixa;
- iv. A estabilidade do caixa (R\$ 40–50 milhões/mês) está condicionada à execução pontual do *pipeline* de alienações e à disciplina de Capex, impondo risco de execução caso ocorram atrasos.
- v. O Capital Circulante Líquido - CCL apresentou melhora relativa (déficit menor) pela redução do passivo circulante, mas a Liquidez Corrente permaneceu abaixo de 1, indicando que ativos de curto prazo não cobrem integralmente as obrigações exigíveis, sendo que *“a empresa continua dependente de geração operacional positiva”*.

161. O Observador pontuou que a previsibilidade de pagamentos e a

continuidade operacional no curto prazo exigem estrita execução do cronograma de desinvestimentos e disciplina financeira, além do monitoramento mensal dos vetores críticos, tais como, EBITDA, Capital de Giro, Capex, NonCore, Intragrupo e obrigações do PRJ, com correções imediatas sempre que houver desvios em relação ao planejado.

162. Em relação aos números apurados entre janeiro e julho de 2025, destacou:

- i. Que os recebimentos e pagamentos dependem de eventos extraordinários para manter o caixa positivo, de modo que tal desequilíbrio tem consumido o caixa disponível, que de R\$ 1,5 bilhão em janeiro, encerrou julho com R\$ 941 milhões, sendo que, em julho/2025, as entradas de recurso em caixa somaram R\$ 195 milhões frente a despesas de R\$ 297 milhões, o que enseja risco de liquidez e dificulta o cumprimento das obrigações do PRJ;
- ii. Que *“a venda da UPI Client.Co reduziu o recebimento médio mensal de R\$ 745 milhões no segundo semestre de 2024, para R\$ 247 milhões no primeiro semestre de 2025”*;
- iii. Que, desde março de 2025, os documentos demostram redução nos pagamentos dos credores, de R\$ 67 milhões para R\$ 3 milhões em julho;
- iv. *“As Recuperandas possuem como Total em Caixa e Equivalentes (valor em conta ou em fundos de investimento), a quantia de R\$ 936.232.791 ,71”*;
- v. Que *“de maio a julho de 2025, a operação das Recuperandas ficou negativa em R\$ 313 milhões, de forma que, caso mantida tal média, o caixa será integralmente consumido entre 8 e 9 meses”*;
- vi. Em consulta às Recuperandas, o Observador Judicial obteve a informação da existência de débito de R\$ 96,3 milhões com

fornecedores essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, dos quais R\$ 26,9 milhões seriam pagos até 29/08/2025; R\$ 61,8 milhões foram negociados e; R\$ 7,6 milhões encontram-se em vias de negociação. Apesar da informação, aponta o Observador que até a data do protocolo do Laudo (02/09/2025, não obteve informações atualizadas da conclusão das composições – com a exceção do fornecedor Hispamar Satélites S.A, o qual promoveu a comunicação nos autos (fls. 118.600);

163. No que concerne à situação dos imóveis, o Observador Judicial relatou que:

- d. Dos 7.880 (sete mil, oitocentos e oitenta) imóveis das recuperandas, 7.500 (sete mil e quinhentos) ainda se encontram em processo de *due diligence* para apurar se estão registrados em nome das próprias Recuperandas, incorporadas ou de suas subsidiárias;
- e. A V. Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A possui comodato de 30 (trinta) anos em áreas parciais de 2.527 (dois mil, quinhentos e vinte e sete) imóveis, que são avaliados em aproximadamente R\$ 3,6 bilhões de reais, “*que impõe preservá-la nesses locais ou custear sua realocação para outros imóveis, em caso de alienação*”
- f. Que os 4.695 imóveis remanescentes estão avaliados em cerca de R\$ 1.2 bilhão de reais;
- g. Que, desde a homologação do PRJ, foram obtidas receitas na monta de R\$ 120,6 milhões com a venda de imóveis, submetendo esse valor à mecânica cash sweep, sendo que, “*em razão das despesas incorridas, a receita líquida apurada, até agosto de*

2025, foi de R\$ 101 milhões de reais”;

- h. Que, no âmbito do PRJ homologado, foi atribuído à cada torreira (ATC, SBA e IHS) uma lista de imóveis, no valor de R\$ 40 milhões, para cada uma, sendo que a ATC recebeu 22 dos 97 imóveis listados, avaliados em R\$ 12.775.850,00; a SBA recebeu 2 dos 139 imóveis listados, no valor de R\$ 854.450,00; e a IHS não recebeu nenhum dos 186 imóveis listados em seu favor.
- i. Que para o ano de 2025, as Recuperandas pretendiam alienar 86 imóveis, estimados em R\$ 656.310.000,00, mas que, diante do aditivo ao PRJ, tais vendas só serão efetivadas em 2026.

164. O relatório registrou, ainda, que as Recuperandas celebraram transação fiscal com a Fazenda Nacional, mediante utilização de créditos de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) em 70% (setenta por cento) das dívidas previdenciárias e não previdenciárias. Com isso, a dívida tributária originalmente estimada em R\$ 3,1 bilhões, garantida por R\$ 2,15 bilhões em fianças e seguros, foi reduzida a um saldo final de aproximadamente R\$ 239 milhões, a ser quitado à vista.

165. Instada a se manifestar sobre o laudo do Observador Judicial apresentado nos autos, a Administração Judicial pontuou que a análise do profissional reportou o cenário deficitário já enfatizado anteriormente por meio dos relatórios mensais de atividades das Recuperandas, já que o caixa obtido com as atividades das empresas não vem se mostrando suficiente para suprir os custos e as despesas da operação, reiterando-se o relatório apresentado às fls. 116.055/116.058, no qual foram apontadas as fragilidades e inconsistências do laudo de viabilidade que acompanha o Aditamento ao P.R.J.

166. Ato contínuo, o Observador Judicial apresentou adendo ao Laudo Técnico Contábil (fls. 121.102) para esclarecer que o montante livre em caixa das Recuperandas ao final do mês de julho do ano corrente, perfaz a monta de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), juntando a relação atualizada de imóveis, do qual extrai-se que as Recuperandas detêm a titularidade (própria e de subsidiárias) de 2.258 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito) imóveis.

167. Em resposta, as Recuperandas peticionaram nos autos incidentais, no qual fora apresentado o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, defendendo, em breve síntese, que os percalços enfrentados no caixa das empresas é o normal de toda empresa em recuperação judicial e por isso a necessidade da utilização de medidas extraordinárias voltadas à geração de caixa. Defendem que a viabilidade e sustentabilidade da empresa deve ser analisada à médio e longo prazo, o que não fora observado pelo Observador Judicial.

168. Em paralelo, as Recuperandas formularam pedido de tutela de urgência liminar nº 0960108-88.2025.8.19.0001, requerendo a suspensão temporária das da exigibilidade das obrigações extraconcursais por 60 (sessenta) dias, diante da relatada restrição de caixa, decorrente de transformações estruturais no setor de telecomunicação, “*marcado pela obsolescência de serviços historicamente oferecidos e por contratos onerosos – em sua maioria, na modalidade take-or-pay*”.

169. Sustentaram que, apesar das medidas adotadas para a superação da crise, as Recuperandas contam com um passivo extraconcursal relevante de R\$ 1,5 bilhão e que o endividamento não sujeito aos efeitos da RJ gerará um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 70 milhões até novembro de 2025, intensificando de forma progressiva a pressão sobre o caixa do Grupo, o que poderia gerar um caixa negativo em R\$ 178 milhões em outubro.

170. Diante desse cenário e do pedido formulado, foi proferida decisão em 30/09/2025, no incidente 0960108-88.2025.8.19.0001, que deferiu a suspensão das obrigações extraconcursais por 30 dias e antecipou os efeitos da liquidação do Grupo, com a finalidade de promover a transição da prestação dos serviços públicos essenciais, afastando a diretoria e conselho de administração da Companhia e das subsidiárias SEREDE e Tahto, nomeando gestores judiciais para assumirem a gestão das empresas no período de transição (Dr. Bruno Rezende – OI e Dra. Tatiana Binato - Serede e Tahto).

171. A decisão foi complementada pela decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento sob o nº 0083339-75.2025.8.19.0000 pela Exmo. Desembargadora Relatora Dra. Mônica Maria Costa di Piero que, indeferindo a concessão de efeito suspensivo, determinou aos gestores judiciais “*a indicação de manutenção de diretores estatutários da empresa recuperanda, para fins de auxílio tão somente em atos de transição, dentro dos limites da decisão recorrida, sendo certo que, não poderão exceder ao número de quatro*”.

172. No âmbito do incidente de transição dos serviços públicos essenciais, foi informado que, diante da suspensão temporária das obrigações extraconcursais e da limitação do caixa disponível, a Companhia iniciou o mês de outubro de 2025 com saldo líquido de caixa no montante de R\$ 30.238.173,00, o qual evoluiu, a partir das medidas coordenadas pelo Gestor Judicial, para saldo disponível de R\$ 79.230.523,34 na data de 19 de outubro de 2025, tendo o Gestor Judicial estruturado as atividades consideradas essenciais para fins de pagamento de fornecedores e garantia da continuidade dos serviços, dentro da limitação de caixa disponível e observando outras despesas a serem pagas no período.

173. No incidente, também se efetivou a transição da operação CINDACTA para a Claro, após diligências preparatórias realizadas entre a Gestão Judicial, Aeronáutica, Claro e ANATEL, bem como após a audiência presidida por este d. Juízo, tendo a Advocacia Geral da União apresentado os termos para uma rescisão amigável dos contratos com a Oi e da contratação emergencial da Claro, em substituição, o que foi homologado por este d. Juízo naqueles autos (Id. 239294199).

174. A Gestão Judicial apresentou seu Relatório Geral de Gestor Judicial onde apresentou as medidas de gestão e para a transição dos serviços públicos prestados pela Oi, realizadas no período de transição estabelecido por este d. Juízo, tendo apresentado o retrato da situação econômico-financeira da Recuperanda no período, onde foi registrado que o Grupo “*apresentará caixa livre de R\$ 33,5 milhões em 31/10/2025, depois de realizados os pagamentos constantes no relatório gerencial, registrando que o pagamento parcial de obrigações extraconcursais praticado no período anterior da Gestão, aliado ao agravamento da crise econômico-financeira da Companhia, vêm resultando no represamento de obrigações extraconcursais vencidas e não pagas, junto aos fornecedores, com consequente aumento do endividamento do Grupo Oi, que, no corrente mês, atinge o valor de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão apenas em relação aos fornecedores (créditos extraconcursais), o que compromete a manutenção mínima da sua operação já no período atual, bem como o restabelecimento do pagamento das obrigações concursais.*”

175. Na decisão de id. 239294199, este d. Juízo conferiu às partes e todos os interessados que se manifestassem até 07/11/2025 acerca da eventual caracterização do estado falimentar do Grupo Oi, com consequente prosseguimento da recuperação judicial ou convolação em falência, à luz das informações de descumprimento de obrigações concursais e extraconcursais, do relatório da Gestão Judicial, dos RMA's apresentados pela AJ, da

diversidade de serviços públicos e essenciais prestados e da possibilidade de continuação provisória dos serviços, na forma do artigo 99, XI, da Lei nº 11.101/2005.

176. Por fim, a mesma decisão ainda prorrogou a suspensão das obrigações extraconcursais, nos exatos moldes da decisão antes proferida no id. 230429628, por mais 10 (dez) dias.

177. Posteriormente, em 10/11/2025, sobreveio a decisão de id. 241764452, que convolou a recuperação judicial em Falência do Grupo OI, tendo a decisão sido suspensa pelo TJERJ, através de decisão liminar deferida nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000 que determinou a retomada da Recuperação Judicial, com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Administração Judicial, reprimirando os efeitos dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da decisão de id. 230429628 do incidente 0960108-88.2025.8.19.0001.

178. Diante da determinação de seguimento ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e visando resguardar a manutenção dos serviços essenciais, a Administração Judicial opinou, em 24.11.2025, dentre outras matérias, pela liberação do valor retido a título de garantia financeira prevista na Cláusula 10.3.5, do Termo de Autocomposição com a Anatel, para que o montante de R\$ 517 milhões fosse destinado para viabilizar a manutenção de todos os serviços essenciais e pagamentos de verbas trabalhistas.

179. O pleito de liberação da garantia financeira prevista no Termo de Autocomposição foi autorizado pelo d. Juízo recuperacional (fls. 124.074/124.077) e referendado pela Ilma. Des. Mônica Di Piero, conforme resposta de Ofício colacionada à fl. 124247.

180. Com vistas a obtenção de recursos para o cumprimento do PRJ e



pagamento das obrigações concursais, em 28/11/2025, a Gestão Judicial requereu medidas de incremento de receitas operacionais/não operacionais, que, se efetivadas em sua totalidade, podem representar um ingresso estimado de mais de R\$ 2 Bilhões, a ser utilizado em benefício do concurso de credores, do pagamento dos créditos extraconcursais e da continuidade das operações e manutenção dos serviços essenciais, referentes às seguintes providências:

- (a)** expedição de ofício para clientes da OI (públicos e privados), referentes a serviços efetivamente prestados e não pagos, cujos débitos são incontroversos e não judicializados, que juntos somam o valor aproximado de R\$ 196,9 milhões;
- (b)** deferimento de medida de cooperação junto aos Juízos Especializados do Trabalho, onde se processam reclamações trabalhistas em que as recuperandas figurem como parte ou interessada, solicitando-se os préstimos para que promovam o levantamento em favor das recuperandas de todo e qualquer valor depositado judicialmente, a título de constrição ou depósito judicial/recursal, bem como dispensem as recuperandas de futuros depósitos recursais, como pressuposto de processamento e conhecimento de defesas, nos termos do §10 do artigo 899 da CLT e do artigo 6º, III, da Lei nº 11.101/2005, o que pode resultar no ingresso de aproximadamente R\$ 700 milhões;
- (c)** deferimento de medida de cooperação junto aos Juízos cíveis, onde se processam ações/execuções em que as recuperandas figurem como parte ou interessada, solicitando-se os préstimos para que promovam o levantamento em favor das recuperandas de todo e qualquer valor depositado judicialmente pelas mesmas ou derivado de



constrição implementada por tais Juízos, em valor total aproximado de R\$ 1,13 bilhão;

- (d) intimação para que a Caixa Econômica Federal promova, no prazo de 72h (setenta e duas horas), o desbloqueio de aproximadamente R\$ 26 milhões, derivados de operações manuais realizadas nas agências Planalto (Brasília/DF) e Bandeira (Rio de Janeiro/RJ), sem registro de ordem de autoridade, disponibilizando-os para livre movimentação da recuperanda;
- (e) intimação para que a Claro S/A promova, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a restituição do valor de R\$ 10,8 milhões, vencidos entre junho e outubro de 2025, e R\$ 3,9 milhões, que vencerão em 20 de novembro de 2025, em favor da Oi S/A, indevidamente retidos e ilegalmente compensados, referente a obrigações derivadas de consórcio firmado para prestação de serviços para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, disponibilizando-os para livre movimentação da recuperanda.

181. Em complemento, teceu considerações sobre a alienação da “Oi Soluções” e da participação da Oi na V.Tal, tendo pontuando o recebimento de cartas de intenção de *players* do mercado de telecomunicações, interessados em adquirir diretamente a unidade de negócios “Oi Soluções”, tais como Claro S/A, TIM S/A, OCTEA Tecnologia e Serviços S/A, Datora Telecomunicações Ltda, TIP Nacional Telecom Ltda, ATV Brasil Telecomunicações S/A e Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S/A, conforme consta do relatório apresentado no incidente 0960108-88.2025.8.19.0001.

182. Diante das informações acima, é certo que a continuidade das

atividades e o próprio prosseguimento da Recuperação Judicial, depende, neste momento, do julgamento definitivo dos recursos interpostos contra a decisão de convolação em Falência, bem como das tratativas com os credores (concursais e extraconcursais) e *players* do mercado.

XIII. DAS APURAÇÕES RELACIONADAS AO DIP

183. Nos autos do incidente nº 0867969-88.2023.8.19.0001, onde a Administração Judicial apresenta a versão pública dos Relatórios Mensais de Atividade das recuperandas, foi determinado o restabelecimento do incidente nº 0896298-13.2023.8.19.0001, instaurado pelas recuperandas para que fossem prestadas informações ao Juízo e ao TJRJ quanto do pedido de financiamento DIP Emergencial tomado pelas mesmas, conforme decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 0809863-36.2023.8.19.0001, ratificada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029219-53.2023.8.19.0000.

184. Em síntese, o d. Juízo Recuperacional entendeu que deveria haver uma prestação de contas do DIP com maior detalhamento sobre a destinação e uso dos valores recebidos com o financiamento.

185. Desse modo, a Administração Judicial informa que, em atendimento à demanda do d. Juízo, apresentou relatório detalhado nos autos do incidente nº 0896298-13.2023.8.19.0001, tendo concluído, após a análise do fluxo de caixa das Recuperandas, em cotejo com a documentação de suporte apresentada, que os recursos captados através dos financiamentos DIP foram absorvidos pela operação do Grupo, em razão da recorrente geração negativa de caixa operacional, uma vez que as receitas das Recuperandas não são suficientes para fazer frente às despesas, tratando-se, portanto, de atividade operacional deficitária.

186. Restou demonstrado, no referido relatório, que os recursos DIP foram utilizados para cobrir desequilíbrios financeiros de curto prazo, sendo certo que os saldos de caixa líquido foram reduzidos gradualmente em razão dos montantes destinados a fornecedores, pessoal e tributos. Em resumo, o déficit operacional acumulado:

- **de junho a setembro de 2023**, superou o valor captado na 1ª Tranche do DIP Emergencial, ingressado em **12/06/2023**;
- **de janeiro a março de 2024**, superou o valor captado da 3ª Tranche do DIP Emergencial, ingressado em **30/01/2024**;
- **de maio a junho de 2024**, superou o valor captado da 4ª Tranche, ingressado em **20/05/2024**; e
- **de agosto a outubro de 2024**, superou o valor captado do “Novo Financiamento – Terceiros”, ingressado em **08/08/2024**.

187. Assim, os dados analisados demonstraram que os recursos obtidos por meio do financiamento DIP foram consumidos em razão da insuficiência da geração operacional de caixa, sendo direcionados ao pagamento de despesas recorrentes, notadamente aquelas relativas a fornecedores, tributos e despesas com pessoal.

188. Por fim, a AJC deixou registrado que as Recuperandas não possuem mais qualquer saldo a receber em decorrência dos financiamentos DIP, restando saldo devedor a ser quitado, conforme valores indicados abaixo, ressaltando-se que o vencimento da operação ocorrerá em junho de 2027:

- a. USD 676,82 milhões devidos aos credores do AHG, relativo ao Novo Financiamento – Opção Reestruturação 1, integralmente utilizado para a amortização/pagamento do DIP Emergencial contraído pelas recuperandas junto ao mencionado grupo de credores; e
- b. R\$ 710,32 milhões devidos ao tomador BGC Fibra Participações S/A (filiada da V.Tal), referente ao Novo Financiamento – Terceiros.

189. No referido incidente processual, em 10/12/2025, foi proferida decisão homologando “*o relatório apresentada pela Administração judicial*” e declarando “prestadas as contas referentes ao financiamento DIP contraído” (ID 248561970).

XIV. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

190. A partir de sua nomeação, ocorrida em 02.02.2023, a Administração Judicial vem investindo na ampliação da capacidade de seu ambiente virtual, possibilitando o atendimento de credores de todo o Brasil e do exterior de forma eficaz e com segurança de informação.

191. Nesse sentido, durante a fase administrativa de habilitação e divergência, a Administração Judicial disponibilizou uma plataforma com formulários de upload de documentação de credores e das Recuperandas para a fase administrativa, no site da Administração Judicial.

192. Diante do elevadíssimo número de credores e da consequente demanda de atendimento, a Administração Judicial também vem investindo na ampliação de seus canais de atendimento - call center, whatsapp, site e email -, sendo certo que desde o início dos trabalhos, vem sendo contatada por credores nacionais e internacionais, seja por meio dos telefones +55 (21) 2272-9300, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9335, pelo e-mail credoroi@wald.com.br ou por atendimentos presenciais, para prestar esclarecimentos com relação aos seus créditos.

193. Até o momento, a Administração Judicial já respondeu mais de 19.500 e-mails de credores e vem recebendo uma média de 300 ligações por dia, além dos diversos atendimentos presenciais.

194. Além disso, a Administração Judicial apresentou diversas manifestações em processos ajuizados contra as Recuperandas em resposta a ofícios e solicitações

endereçadas diretamente ao AJ pelos mais diversos Tribunais do País. Para fins de transparência e publicidade do processo, a Administração Judicial disponibilizou o site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, que contém: (i) as principais informações acerca da Recuperação Judicial; (ii) as peças processuais mais relevantes e relatórios elaborados pelo AJ; (iii) as decisões mais relevantes proferidas nos autos da Recuperação Judicial; (iii) Perguntas e Respostas (Q&A) para sanar as principais dúvidas dos credores e; (iv) os endereços e telefones para contato direto com o AJ.

195. Com a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, ocorrida em 05.06.2023, teve início o prazo de apresentação das habilitações e divergências pelos credores, o qual se encerrou em 20.06.2023. Ao longo de toda a fase administrativa, o AJ realizou diversas reuniões com as Recuperandas assim como atendeu os credores que entraram em contato solicitando esclarecimentos sobre os pedidos de habilitação e divergência apresentados.

196. No dia 18.09.2023, a Administração Judicial, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, apresentou a Relação de Credores e o Relatório da fase administrativa de verificação de créditos (id. 77946840), após realizar a análise de 20.201 divergências/habilitações de créditos. Além da verificação dos pedidos apresentados pelos credores e pelas Recuperandas, o AJ também se debruçou na análise (i) das solicitações de individualização de créditos formulados pelos credores ECAs (*Export Credit Agreement*) e pelos Debenturistas, após o envio das notificações com as instruções acerca do procedimento estabelecido em petição de ID 64699736; (ii) das habilitações retardatárias da 1ª Recuperação Judicial realizadas por meio do Formulário Digital e (iii) dos créditos reconhecidos por sentença nos incidentes processuais sentenciados até a data do pedido da 2ª Recuperação Judicial, em cumprimento à decisão de processamento (ID 49913036).



197. Ao final, a Administração Judicial identificou e relacionou 164.707 credores concursais e um passivo total das Recuperandas conforme a seguir:

Classe	Nº de credores por classe	Valor em R\$	Valor em USD	Valor em EUR
Trabalhista – Classe I	8328	R\$ 1.033.101.157,68		
Quirografário – Classe III	151961	R\$ 18.624.489.508,18	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32
Microempresa – Classe IV	4418	R\$ 106.141.971,70		
Total Geral	164707	R\$ 19.763.732.637,56	USD 4.159.967.696,31	EUR 597.870.130,32

Intercompany	Nº de credores por classe	Valor em R\$	Valor em USD	Valor em EUR
Quirografário – Classe III	5	R\$ 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98
	5	R\$ 205.719.959,40	USD 3.475.196.453,75	EUR 8.048.005.089,98

198. Na sequência, em razão do volume de dados tratados, a Administração Judicial, proativamente, realizou a depuração da lista de credores para a retificação de meros erros materiais, totalizando 49 casos, tais como: (i) números de CPF's/CNPJ's digitados com equívoco; (ii) duplicidades; (iii) grafia equivocada do nome do credor; (iv) equívoco na consolidação do CNPJ ou CPF; e (v) e 01 classificação equivocada.

199. A Relação de Credores retificada, prevista no art. 7, § 2º da Lei 11.101/05, foi publicada em 13.11.2023 e está disponível no site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>. Após a publicação da Relação de Credores, foi encerrado, em 23.11.2023, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar impugnação de crédito, por meio de incidente processual, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Até o momento, se encontram em andamento 10.071 incidentes processuais vinculados à presente Recuperação Judicial.

200. Os credores interessados em acessar a documentação que foi examinada

pelo AJ para a elaboração da Lista de Credores poderão encaminhar a sua solicitação para o e-mail: credoroi@wald.com.br.

201. Em 13.11.2023, também foi publicado o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), dando início ao prazo de 30 dias para eventuais objeções ao PRJ, encerrado em 13.12.2023. Posteriormente, em 05.12.2023, foi publicado o Edital dos *Bondholders*, estabelecendo o procedimento para individualização dos créditos para exercício ao direito de petição, voz e voto em AGC, tendo o prazo fixado no Edital se encerrado em 15.01.2024.

202. Por fim, Administração Judicial informa que, após decisão homologando as datas sugeridas pelas Recuperandas para a realização da Assembleia Geral de Credores, em 05.03.2024 foi instalada a AGC do Grupo Oi, em primeira convocação, tendo os credores presentes votado pela sua suspensão para continuidade em 25.03.2024. Reiniciada a AGC no dia 25.03.2024, somente os credores que estiveram presentes no ato de instalação, realizado no dia 05.03.2024, puderam participar da sua continuação, nos termos do que estabelece o art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, os trabalhos foram suspensos em diversos momentos, a pedido das Recuperandas, para a evolução da negociação de alguns pontos do PRJ. Após o reinício dos trabalhos, os credores presentes votaram pela suspensão da AGC para continuação no dia 26.03.2024.

203. Na continuidade da AGC em 26.03.2024, o representante das Recuperandas prestou esclarecimentos acerca da evolução das negociações entre o Grupo Oi e determinados grupos de credores, tendo solicitado a suspensão do ato por algumas horas, o que foi concedido pela Administração Judicial. No retorno das atividades, as Recuperandas informaram terem chegado a bom termo, cujos Termos e condições (*Term sheet*) foram divulgados no telão para todos os presentes. Após nova deliberação dos credores, a AGC do Grupo Oi foi suspensa, com a prorrogação

do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, para continuação no dia 10.04.2024, no mesmo local.

204. Posteriormente, alguns credores requererem nos autos da Recuperação Judicial a redesignação da data da AGC para 17.04.2024, com a prorrogação do *stay period* até seu encerramento, o que foi deferido pelo Juízo recuperacional.

205. Retomados os trabalhos no dia 17.04.2024, às 11:00 horas, houve novo pedido de suspensão da AGC por parte de um grupo de credores, tendo os demais credores presentes concordado com a suspensão para continuidade no dia 18.04.2024, com a prorrogação do *stay period*.

206. No dia 18.04.2024, foi dado prosseguimento à AGC, sendo realizadas diversas suspensões da AGC para a finalização dos documentos e instrumentos anexos ao PRJ.

207. Após mais de 14 horas de negociação, o Plano de Recuperação Judicial foi colocado em votação, tendo sido aprovado por 79,87% (setenta e nove e oitenta e sete por cento) por cabeça, e 56,15% (cinquenta e seis e quinze por cento) por valor dos créditos votantes da classe quirografária, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/05, conforme exposto nos gráficos abaixo, projetados aos credores na AGC:



208. A AGC foi encerrada às 04:20h da manhã do dia 19.04.2024, estando sua gravação disponível no Youtube, no seguinte link: <https://youtu.be/ThdiUxhiQnU>.

209. Em 28.05.2024, foi proferida decisão homologando, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em AGC e concedendo a Recuperação Judicial do Grupo Oi, cuja publicação se deu em 29.05.2024. Para os credores que optaram pela Opção de Pagamento prevista na Cláusula 4.2, o prazo de 20 dias corridos foi no dia 19.06.2024. Para as demais Opções de Pagamento, o prazo de até 30 dias corridos se encerrou em 01.07.2024.

210. O PRJ e a decisão de homologação encontram-se disponíveis para consulta no site da Recuperação Judicial, na aba “Peças Processuais”. Os credores que desejarem esclarecimentos acerca do PRJ podem contatar a Administração Judicial pelo e-mail credoroi@wald.com.br.

166. No curso do presente mês, a Administração Judicial acompanhou o andamento processual dos 17.652 incidentes vinculados a esta Recuperação Judicial, tendo protocolado 1.073 manifestações. No total, desde o início da presente Recuperação, essa Administração Judicial já protocolou 25.017

manifestações nos incidentes distribuídos por dependência à 1^a e à 2^a RJ.

211. Além disso, no contexto da decisão de fls. 102.900/102.913, que estabeleceu o novo procedimento de habilitação administrativa de créditos, a AJ informa que já recebeu na plataforma de upload de documentos pelos credores, disponibilizada no seu site, 18.253 requerimentos de credores.

212. Abaixo, seguem as manifestações apresentadas pelo AJ no último mês:

Referência da Petição	Objeto da Petição	Data do Protocolo
Fls. 120.406/120.427 (RJ)	Manifestação sobre o laudo apresentado pelo Observador Judicial.	24.09.2025
0071710- 07.2025.8.19.0000	Manifestação no Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE- D e OUTROS contra a decisão que suspendeu a exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi, com base no poder geral de cautela, após pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperandas.	22.09.2025
0070880- 41.2025.8.19.0000	Manifestações no Agravo de Instrumento interposto pela V. Tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A. contra decisão sobre o ajuizamento de processo principal de reestruturação pretendido pela Oi, na forma do capítulo 11 do Código de Falências dos Estados Unidos ("Chapter 11").	19.08.2025 e 26.08.2025
0077060- 73.2025.8.19.0000	Manifestação no Agravo de Instrumento interposto pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. contra a decisão que suspendeu a exigibilidade das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi, com base no poder geral de cautela, após pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperandas.	06.10.2025

XV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

213. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta AJ conjunta apresenta o relatório do qual consta todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0007092-24.2023.8.19.0000	Agravado de Instrumento	GRUPO OI	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> ED opostos pela Agravante não conhecidos. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0009137-98.2023.8.19.0000	Agravado de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	44532251	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0009434-08.2023.8.19.0000	Agravado de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45335542	<u>Recurso provido.</u> Recurso Especial interposto pela Agravada inadmitido. Agravado em REsp interposto e homologado desistência no STJ. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
2.621.736	Agravado em REsp	GRUPO OI	AI nº 0009434-08.2023.8.19.0000	<u>Homologado pedido de desistência feito pela Recorrente.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0010617-14.2023.8.19.0000	Agravado de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0010756-63.2023.8.19.0000	Agravado de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0010819-88.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011716-19.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido (perda do objeto).</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011729-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011737-92.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0012792-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	45335542	<u>Recurso provido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravado inadmitido. Agravado em REsp interposto pelo Agravado e homologada desistência. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
2.590.028	Agravo em REsp	GRUPO OI	AI nº 0012792-78.2023.8.19.0000	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0013184-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK	44532251	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0019846-95.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ACCENTURE DO BRASIL LTDA.	49913036	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0023074-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA		-

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0024795-65.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto e inadmitido por deserção. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0025327-39.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TERAVOZ TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	45335542 e 49913036	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante e homologada desistência. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0026477-55.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.
2.720.308	Agravo em REsp	CHINA DEVELOPMENT BANK	AI nº 0026477-55.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.
0026487-02.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA NEOENERGIA COELBA	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado.
0028150-83.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CONCOURSE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.	50984522	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado.
0029088-78.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. e AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	52194035 - item 5	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0029219-53.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	53213365	<u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0030203-37.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	49913036 e 50984522	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
2.748.677	Agravo em REsp	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	AI nº 0030203-37.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.
0030407-81.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	49913036	<u>Recurso desprovido.</u> Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ.
2.786.341	Agravo em REsp	ITAÚ UNIBANCO S.A.	AI nº 0030407-81.2023.8.19.0000	Aguardando julgamento.
0030438-04.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	53213365	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos Agravante julgados improcedentes. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0031009-72.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	54274514	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos Agravante julgados improcedentes. Recurso Especial inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ
2.834.525	Agravo em REsp	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AI nº 0031009-72.2023.8.19.0000	<u>Recurso não conhecido.</u> Agravio interno interposto pelo Recorrente. Aguardando julgamento.
0031030-48.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	53213365	<u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante julgados improcedentes. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0043166-77.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	49913036, integrada pelas decisões id 50984522 e 57555310	<u>Recurso provido.</u> EDs opostos pelo Agravado julgados improcedente. Recurso Especial interposto pelo Agravado admitido. Encaminhado ao STJ. Arquivado definitivamente.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
2.181.058	REsp	GRUPO OI	AI nº 0043166-77.2023.8.19.0000	<u>Protocolado pedido de desistência feito pela Recorrente.</u> Decisão transitada em julgado e baixa ao TJRJ.
0052953-33.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	OI S.A.	63160974	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0053297-14.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO, BANCO DO BRASIL S/A, BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	63900374	<u>Recurso desprovisto.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0055282-18.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	63900374	<u>Recurso desprovisto.</u> Decisão transitada em julgado.
0061819-30.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RK PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.	64512957	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0082497-66.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	76938915	<u>Recurso desprovisto.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0011177-19.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAU UNIBANCO S.A.	fls. 42817/42829	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0012987-29.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	fls. 42817/42829	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0013842-08.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	fls. 42817/42829	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> <u>Recurso desprovisto.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0024363-12.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D e EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	fls. 48750/48761	<u>Homologada a desistência do recurso.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0028254-41.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ODD-DAY INVESTMENTS LTD.	fls. 53060/53061	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> <u>Recurso não conhecido.</u> ED opostos pela Agravante julgado improcedente. Recurso Especial interposto pelo Agravante inadmitido. Agravo em REsp interposto e encaminhado ao STJ
2.969.415	Agravo em REsp	ODD-DAY INVESTMENTS LTD.	AI nº 0028254-41.2024.8.19.0000	Tramitando.
0046007-11.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	fls. 61100/61135	<u>Efeito suspensivo deferido.</u> Opostos ED por ambas as partes. <u>Recurso desprovido e EDs prejudicados.</u> Novos ED opostos por ambas as partes julgado improcedente os EDs da Agravante e parcialmente procedentes os EDs da Agravada. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitido. Agravo em Recurso Especial interposto por ambas as partes. Tramitando.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0046479-12.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	fls. 61100/61135	<p>Efeito suspensivo deferido. Opostos ED por ambas as partes.</p> <p><u>Recurso desprovido e EDs prejudicados.</u></p> <p>Novos ED opostos por ambas as partes julgado improcedente os EDs da Agravante e parcialmente procedentes os EDs da Agravada.</p> <p>Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitido.</p> <p>Agravado em Recurso Especial interposto por ambas as partes.</p> <p>Tramitando.</p>
0047880-46.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SEK SECURITY ECOSYSTEM KNOWLEDGE S.A.	fls. 61100/61135	<p>Indeferido efeito suspensivo.</p> <p><u>Recurso desprovido.</u></p> <p>EDs opostos pelo Agravante julgados improcedentes.</p> <p>Recurso Especial interposto pela Agravante inadmitido.</p> <p>Aguardando trânsito em julgado.</p>
0048248-55.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	fls. 61100/61135	<p>Efeito suspensivo deferido. Opostos EDs por ambas as partes.</p> <p><u>Recurso desprovido e EDs prejudicados.</u></p> <p>Novos EDs opostos por ambas as partes julgados parcialmente procedente.</p> <p>Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos.</p> <p>Agravado em REsp interposto por ambas as partes.</p> <p>Tramitando.</p>
0048413-05.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ODD-DAY INVESTMENTS LTDA	fls. 61100/61135	<p><u>Recurso parcialmente provido.</u></p> <p>EDs opostos por ambas as partes julgados parcialmente procedente.</p> <p>Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos.</p> <p>Agravado em REsp interposto pelo Agravado e encaminhado ao STJ</p>



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
-	Agravo em REsp	GRUPO OI	AI nº 0048413-05.2024.8.19.0000	Tramitando
0050900-45.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CHINA DEVELOPMENT BANK CDB	fls. 61100/61135	<u>Recurso parcialmente provido.</u> EDs opostos por ambas as partes julgados improcedentes. Recurso Especial interposto por ambas as partes inadmitidos. Aguardando trânsito em julgado.
0051379-38.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	fls. 61100/61135	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> <u>Recurso parcialmente provido.</u> ED opostos pelo Agravado julgado improcedente. Recurso Especial interposto por ambas as partes. Tramitando.
0069530-52.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NEOENERGIA PERNAMBUCO E NEOENERGIA COELBA	fls. 71297/71305	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> Agravado interno interposto sobre efeito suspensivo. Aguardando julgamento.
0069602-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.	fls. 71297/71305	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> Aguardando julgamento.
0069733-14.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ELEKTRO REDES S.A.	fls. 71297/71305	<u>Efeito suspensivo indeferido.</u> Agravado interno interposto sobre efeito suspensivo. Aguardando julgamento.
0072455-21.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	<u>Recurso não conhecido.</u> ED opostos pela Agravante. Pedido de desistência requerido pela Agravante. Homologada a desistência do recurso. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0078244-98.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA	fls. 79.014/79.026	Efeito suspensivo indeferido. <u>Recurso parcialmente provido.</u> EDs opostos por ambas as partes julgado improcedente o EDs do Agravante e parcialmente procedente os EDs do Agravado. Recurso Especial interposto por ambas as partes. Tramitando.
0078276-06.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BERNADETE SANTANA ALVES E OUTROS	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0078735-08.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 71.297/71.305	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso parcialmente provido.</u> EDs opostos pelo Agravante julgados parcialmente procedente. Recurso Especial interposto pela Agravante inadmitido. Agravo em Recurso Especial interposto pela Agravante. Tramitando.
0079524-07.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 80.447/80.450	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0079542-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SC LOWY P.I. (LUX) S.À.R.L., PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC e OUTRAS	fls. 80.447/80.450	<u>Recurso não conhecido.</u> Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0079915-59.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ALESSANDRO ESPOSITO	fls. 79.014/79.027	Aguardando julgamento.
0080534-86.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	INTRALINKS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.026	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pelo Agravante julgado improcedente. Recurso Especial interposto pela Agravante. Tramitando.



PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0080757-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.027	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante. Tramitando
0081304-79.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	QUOD – GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.028	Antecipação recursal indeferida. Aguardando julgamento
0081307-34.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CORNING COMUNICAÇÕES OPTICAS S.A.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.029	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante. Tramitando.
0081339-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	TUCANA DWARF EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e UFV BR X EQUIPAMENTOS LTDA.	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.030	Antecipação recursal indeferida. Aguardando julgamento.
0081837-38.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO FIBRA S.A.	fls. 79.014/79.026	Antecipação recursal indeferida. Aguardando julgamento.
0100329-78.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	SITEWARE SOLUÇÕES S/A	fls. 61.100/61.135 fls. 79.014/79.026 fls. 84.561/84.571	Antecipação recursal indeferida. <u>Recurso desprovido.</u> EDs opostos pela Agravante julgados improcedente. Decisão transitada em julgado e processo arquivado definitivamente.
0027025-12.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RADIOCELL ENGENHARIA LTDA.	fls. 102.900/102.913 fls. 104.459/104.462	Antecipação recursal indeferida. Tramitando.
0043463-16.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	fls. 107.722/107.726	Antecipação recursal indeferida. Agravio interno interposto. Tramitando.
0059754-91.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 114.138/114.142 fls. 116.202/116.209	Antecipação recursal parcialmente deferida. Tramitando.
0067124-24.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobreestado.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0069775-29.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobrestado.
0069755-38.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COPEL DISTRIBUIDORA S.A.	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobrestado. EDs opostos pela Agravante. Tramitando.
0070880-41.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	fls. 117.355/117.359	Antecipação recursal requerida. Tramitando.
0071515-22.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO OI	fls. 118.173/118.176	Antecipação recursal requerida. Tramitando.
0071710-07.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D; EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA; EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; E EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	fls. 118.173/118.176	Tramitando.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID. da decisão recorrida	Julgamento
0071718-81.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e COMPANHA JAGUARI DE ENERGIA	id. 213513708 do processo nº 0911813-20.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Processo sobreestado.
0074381-03.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Fls. 119.453/119.455	Efeito suspensivo concedido em parte. Tramitando.
0077060-73.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Fls. 118.173/118.176	Efeito suspensivo indeferido. Tramitando.
0083339-75.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	GRUPO OI	id. 230429628 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo indeferido. Tramitando.
0096871-19.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0096877-26.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0001	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0098326-19.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	V.TAL REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0002	Efeito suspensivo concedido. Tramitando.
0102589-94.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UMB BANK	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0003	Tramitando.
0102234-84.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA	-	-
0102251-23.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA	-	-
0103174-49.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL	fls. 124.074/124.077	
0103041-07.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL	fls. 124.074/124.077	Recurso não conhecido. Tramitando.
0103381-48.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	fls. 124.084/124.088	Tramitando.
0103255-95.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	UNIÃO	id. 241764452 do processo nº 0960108-88.2025.8.19.0003	Tramitando.

XVI. CONCLUSÃO

214. A partir das informações analisadas, a A.J. informa que:

- i. **DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.:** Conforme exposto no tópico 8º deste RMA, na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado, no mês de novembro de 2025, as Recuperandas teriam que cumprir obrigações no valor total de R\$ 80.299.645,30, sendo: (i) R\$ 55.522.133,75, decorrentes de 72 credores fornecedores (Parceiros e Take or Pay); e (ii) R\$ 24.777.511,55, decorrentes de 1.409 credores trabalhistas, incluindo honorários advocatícios.
- ii. **DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM DECORRÊNCIA DAS CONTAS EXISTENTES E RESPALDO PATRIMONIAL:** Em cumprimento à decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento de nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, a Gestão Judicial está promovendo diligências para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial e viabilizar a continuidade dos negócios da Recuperanda. Para tanto, nos autos da Recuperação Judicial, em linha com a manifestação da Administração Judicial, requereu diversas providências para a angariação de recursos operacionais e não operacionais. Nos autos dos Agravos de Instrumento de nº 0096877-26.2025.8.19.0000 e 0096871-19.2025.8.19.0000, requereu a manutenção da reprise da reprise da reprise dos efeitos da decisão de id. 230429628 do incidente 0960108-88.2025.8.19.0001, pelo prazo de 90 dias, de forma a permitir a conclusão das fases preparatórias e executórias das medidas que podem viabilizar o ingresso de receita para o pagamento dos créditos vencidos e não pagos, tal como cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial. Ao apreciar a questão, o c. TJRJ *“mantendo o item 4, da decisão de fls. 39/74, assim*



como os efeitos da reprise da decisão de fls. 230429628, até o dia 20 de janeiro de 2026".

215. Sendo o que cabia, a Administração Judicial submete o presente relatório à análise desse d. Juízo, do Ministério Público e de todos os credores/interessados .

Nestes termos, pede juntada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**